

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – 26ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 2.2 – Comissões
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – ORDENS DO DIA**
 - 4.1 – Plenário
 - 4.2 – Comissões
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 5.1 – Comissões
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – MANIFESTAÇÕES**
- 8 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 10 – ERRATAS**



PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 178

Altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 18 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, o seguinte inciso LXVI, passando seu inciso LXVI a vigorar como inciso LXVII:

“Art. 18 – (...)

LXVI – submeter à apreciação da Câmara de Procuradores de Justiça a proposta do Programa de Integridade do MPMG;”.

Art. 2º – O art. 19 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – O Procurador-Geral de Justiça apresentará, no mês de abril de cada ano, o Plano Geral de Atuação do Ministério Público, destinado a viabilizar a consecução de metas prioritárias nas diversas áreas de suas atribuições, e o Programa de Integridade do MPMG.

Parágrafo único – O Plano Geral de Atuação e o Programa de Integridade do MPMG serão elaborados com a participação dos Centros de Apoio Operacional, das Procuradorias e das Promotorias de Justiça e aprovados pela Câmara de Procuradores de Justiça.”.

Art. 3º – O inciso III do *caput* do art. 24 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – (...)”

III – aprovar o Plano Geral de Atuação do Ministério Público e o Programa de Integridade do MPMG;”.

Art. 4º – O inciso V do art. 55 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 – (...)”

V – encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça sugestões para a elaboração do Plano Geral de Atuação do Ministério Público e do Programa de Integridade do MPMG;”.

Art. 5º – O art. 269 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 269 – O quadro da carreira do Ministério Público é integrado pelos cargos relacionados no Anexo I desta lei complementar.

Parágrafo único – A instalação das Promotorias de Justiça nos Juizados Especiais e a alteração de atribuições das unidades serão determinadas pelo órgão competente do Ministério Público, por meio de resolução, de acordo com a necessidade e após a verificação, pelo Procurador-Geral de Justiça, das condições de funcionamento e da disponibilidade de recursos financeiros, observado o quantitativo de cargos de Promotor de Justiça previsto no quadro de reserva constante no item III do Anexo I desta lei complementar.”.

Art. 6º – O Anexo I da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei complementar.

Art. 7º – Fica revogado o inciso XVII do *caput* do art. 119 da Lei Complementar nº 34, de 1994.

Art. 8º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 19 de abril de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº ..., de ... de ... de 2023)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 269 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994)

Quadro de Pessoal do Ministério Público

I – Cargos:

Promotor de Justiça Substituto: 210

Promotor de Justiça de 1ª Entrância: 237

Promotor de Justiça de 2ª Entrância: 363

Promotor de Justiça de Entrância Especial: 695

Procurador de Justiça: 181

II – Lotação dos Cargos

II. 1 – Entrância Especial:

COMARCAS		NÚMERO DE CARGOS
1	BARBACENA	9
2	BELO HORIZONTE	192
3	BETIM	13
4	CARATINGA	7
5	CONSELHEIRO LAFAIETE	8
6	CONTAGEM	25
7	CORONEL FABRICIANO	5
8	DIVINÓPOLIS	15
9	GOVERNADOR VALADARES	16
10	IBIRITÉ	6
11	IPATINGA	11
12	ITABIRA	6
13	JUIZ DE FORA	25
14	MANHUAÇU	5
15	MONTES CLAROS	17
16	PARÁ DE MINAS	5
17	PATOS DE MINAS	7
18	POÇOS DE CALDAS	7
19	POUSO ALEGRE	9
20	RIBEIRÃO DAS NEVES	12
21	SANTA LUZIA	7
22	SÃO JOÃO DEL REI	6
23	SETE LAGOAS	11
24	TEÓFILO OTONI	9
25	TIMÓTEO	4
26	UBÁ	6
27	UBERABA	16

28	UBERLÂNDIA	26
29	VARGINHA	7
30	VESPASIANO	6
TOTAL		498

II. 2 – Segunda Entrância:

COMARCAS		NÚMERO DE CARGOS
1	ABRE CAMPO (3)	2
2	ALÉM PARAÍBA	3
3	ALFENAS	8
4	ALMENARA	4
5	ANDRADAS	3
6	ARAÇUAÍ	2
7	ARAGUARI	7
8	ARAXÁ	6
9	ARCOS	2
10	BOA ESPERANÇA	2
11	BOCAIUVA	3
12	BOM DESPACHO	2
13	BRASÍLIA DE MINAS (3)	2
14	BRUMADINHO	2
15	CAETÉ	2
16	CAMBUÍ	2
17	CAPELINHA (3)	2
18	CAMPO BELO	4
19	CARANGOLA	3
20	CARMO DO PARANAÍBA	2
21	CÁSSIA	2
22	CATAGUASES	5
23	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	2

24	CONGONHAS	2
25	CONSELHEIRO PENA	2
26	COROMANDEL	1
27	CURVELO	5
28	DIAMANTINA	3
29	ESMERALDAS	2
30	EXTREMA	1
31	FORMIGA	4
32	FRUTAL	5
33	GUANHÃES	2
34	GUAXUPÉ	3
35	IGARAPÉ (3)	4
36	INHAPIM	2
37	IPANEMA	2
38	ITABIRITO	2
39	ITAJUBÁ	5
40	ITAMBACURI	2
41	ITAÚNA	5
42	ITUIUTABA	6
43	ITURAMA	3
44	JANAÚBA	3
45	JANUÁRIA	3
46	JOÃO MONLEVADE	3
47	JOÃO PINHEIRO	2
48	LAGOA DA PRATA	2
49	LAGOA SANTA	3
50	LAVRAS	6
51	LEOPOLDINA	4

52	MACHADO	2
53	MANGA	2
54	MANHUMIRIM	2
55	MANTENA	3
56	MARIANA	2
57	MATEUS LEME	2
58	MATOZINHOS	2
59	MONTE CARMELO	2
60	MURIAÉ	7
61	NANUQUE	3
62	NOVA LIMA	4
63	NOVA SERRANA	4
64	OLIVEIRA	2
65	OURO FINO	2
66	OURO PRETO	4
67	PARACATU	4
68	PASSOS	7
69	PATROCÍNIO	5
70	PEDRA AZUL	2
71	PEDRO LEOPOLDO	3
72	PIRAPORA	4
73	PITANGUI	2
74	PIUMHI	2
75	PONTE NOVA	5
76	SABARÁ	4
77	SACRAMENTO	2
78	SALINAS	2
77	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	2

78	SANTOS DUMONT	3
79	SÃO FRANCISCO	2
80	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	2
81	SÃO GOTARDO	2
82	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	2
83	SÃO LOURENÇO	4
84	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	5
85	TRÊS CORAÇÕES	6
86	TRÊS PONTAS	3
87	TUPACIGUARA	1
88	UNAÍ	4
89	VÁRZEA DA PALMA	2
90	VIÇOSA	4
91	VISCONDE DO RIO BRANCO	3
TOTAL		289

II. 3 – Primeira Entrância:

COMARCAS		NÚMERO DE CARGOS
1	ABAETÉ	2
2	AÇUCENA	1
3	ÁGUA BOA	1
4	ÁGUAS FORMOSAS	1
5	AIMORÉS	1
6	AIURUOCA	2
7	ALPINÓPOLIS	2
8	ALTO RIO DOCE	1
9	ALVINÓPOLIS	1
10	ANDRELÂNDIA	1
11	AREADO	1
12	ARINOS	2

13	BAEPENDI	2
14	BAMBUÍ	1
15	BARÃO DE COCAIS	2
16	BARROSO	1
17	BELO ORIENTE	1
18	BELO VALE	1
19	BICAS	1
20	BOM JESUS DO GALHO	1
21	BOM SUCESSO	1
22	BONFIM	1
23	BONFINÓPOLIS DE MINAS	1
24	BORDA DA MATA	1
25	BOTELHOS	1
26	BRAZÓPOLIS	1
27	BUENO BRANDÃO	1
28	BUENÓPOLIS	1
29	BURITIS	2
30	CABO VERDE	1
31	CACHOEIRA DE MINAS	1
32	CALDAS	1
33	CAMANDUCAIA	2
34	CAMBUQUIRA	1
35	CAMPANHA	1
36	CAMPESTRE	1
37	CAMPINA VERDE	1
38	CAMPOS ALTOS	1
39	CAMPOS GERAIS	2
40	CANÁPOLIS	1

41	CANDEIAS	1
42	CAPINÓPOLIS	1
43	CARANDAÍ	1
44	CARLOS CHAGAS	1
45	CARMO DA MATA	1
46	CARMO DE MINAS	1
47	CARMO DO CAJURU	1
48	CARMO DO RIO CLARO	2
49	CARMÓPOLIS DE MINAS	1
50	CARNEIRINHO	1
51	CAXAMBU	2
52	CLÁUDIO	2
53	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	1
54	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	1
55	CONQUISTA	1
56	CORAÇÃO DE JESUS	1
57	CORINTO	2
58	CRISTINA	1
59	CRUZÍLIA	1
60	DIVINO	1
61	DORES DO INDAIÁ	2
62	ELÓI MENDES	2
63	ENTRE RIOS DE MINAS	1
64	ERVÁLIA	1
65	ESPERA FELIZ	1
66	ESPINOSA	1
67	ESTRELA DO SUL	1
68	EUGENÓPOLIS	1

69	FERROS	1
70	FRANCISCO SÁ	2
71	FRONTEIRA	1
72	GALILEIA	1
73	GRÃO MOGOL	1
74	GUAPÉ	1
75	GUARANÉSIA	1
76	GUARANI	1
77	IBIÁ	2
78	IBIRACI	1
79	IGUATAMA	1
80	ITABIRINHA	1
81	ITAGUARA	1
82	ITAMARANDIBA	2
83	ITAMOGI	1
84	ITAMONTE	1
85	ITANHANDU	1
86	ITANHOMI	1
87	ITAOBIM	1
88	ITAPAGIPE	1
89	ITAPECERICA	2
90	ITUMIRIM	1
91	JABOTICATUBAS	1
92	JACINTO	1
93	JACUÍ	1
94	JACUTINGA	2
95	JAÍBA	1
96	JEQUERI	1

97	JEQUITINHONHA	1
98	JOAÍMA	1
99	JUATUBA	1
100	LAGOA DOURADA	1
101	LAJINHA	1
102	LAMBARI	2
103	LIMA DUARTE	1
104	LUZ	1
105	MALACACHETA	1
106	MAR DE ESPANHA	1
107	MARTINHO CAMPOS	1
108	MATIAS BARBOSA	2
109	MATO VERDE	1
110	MEDINA	2
111	MERCÊS	1
112	MESQUITA	1
113	MINAS NOVAS	2
114	MIRABELA	1
115	MIRADOURO	1
116	MIRAÍ	1
117	MONTALVÂNIA	1
118	MONTE ALEGRE DE MINAS	1
119	MONTE AZUL	1
120	MONTE BELO	1
121	MONTE SANTO DE MINAS	2
122	MONTE SIÃO	1
123	MORADA NOVA DE MINAS	1
124	MUTUM	1

125	MUZAMBINHO	2
126	NATÉRCIA	1
127	NEPOMUCENO	2
128	NOVA ERA	1
129	NOVA PONTE	2
130	NOVA RESENDE	1
131	NOVO CRUZEIRO	1
132	OURO BRANCO	2
133	PADRE PARAÍSO	1
134	PAINS	1
135	PALMA	1
136	PAPAGAIOS	1
137	PARAGUAÇU	2
138	PARAISÓPOLIS	3
139	PARAOPEBA	2
140	PASSA QUATRO	1
141	PASSA TEMPO	1
142	PEÇANHA	1
143	PEDRALVA	1
144	PERDIZES	1
145	PERDÕES	1
146	PIRANGA	1
147	PIRAPETINGA	1
148	POÇO FUNDO	1
149	POMPÉU	2
150	PORTEIRINHA	2
151	PRADOS	1
152	PRATA	2

153	PRATÁPOLIS	1
154	PRESIDENTE OLEGÁRIO	1
155	RAUL SOARES	1
156	RESENDE COSTA	1
157	RESPLENDOR	1
158	RIO CASCA	1
159	RIO NOVO	1
160	RIO PARANAÍBA	1
161	RIO PARDO DE MINAS	2
162	RIO PIRACICABA	1
163	RIO POMBA	1
164	RIO PRETO	1
165	RIO VERMELHO	1
166	RUBIM	1
167	SABINÓPOLIS	1
168	SANTA BÁRBARA	2
169	SANTA MARIA DE ITABIRA	1
170	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	1
171	SANTA RITA DE CALDAS	1
172	SANTA VITÓRIA	1
173	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	1
174	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	1
175	SÃO DOMINGOS DO PRATA	1
176	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	1
177	SÃO GONÇALO DO PARÁ	1
178	SÃO JOÃO DA PONTE	2
179	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	1
180	SÃO JOÃO EVANGELISTA	1

181	SÃO ROMÃO	1
182	SÃO ROQUE DE MINAS	1
183	SÃO TOMÁS DE AQUINO	1
184	SENADOR FIRMINO	1
185	SERRO	1
186	SILVIANÓPOLIS	1
187	TAIOBEIRAS	1
188	TARUMIRIM	1
189	TEIXEIRAS	1
190	TIROS	1
191	TOCANTINS	1
192	TOMBOS	1
193	TRÊS MARIAS	2
194	TURMALINA	1
195	VAZANTE	2
196	VIRGINÓPOLIS	1
TOTAL		237

III – Quadro de Reserva de Cargos de Promotor de Justiça:

ENTRÂNCIA	NÚMERO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA
1 – Segunda	74
2 – Especial	197
TOTAL	271”.



ATAS

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/4/2023

Presidência da Deputada Leninha e do Deputado Betão

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 18/2023 (encaminhando emendas ao Projeto de Lei nº 358/2023), do governador do Estado; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2023; Projetos de Lei nºs 334, 348, 441, 442, 445, 448 a 452, 454 a 456, 458 a 467 e 469/2023; Requerimentos nºs 331, 497, 829, 884, 895, 1.037 a 1.045, 1.047 a 1.051, 1.053 a 1.056, 1.058 a

1.067, 1.069 a 1.085, 1.099 a 1.103, 1.107 a 1.111, 1.113 a 1.124, 1.128, 1.130 a 1.133, 1.135 a 1.137, 1.139 a 1.145 e 1.147 a 1.156/2023 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 1.138/2023 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte, de Educação, de Assuntos Municipais, de Defesa do Consumidor, do Trabalho, de Agropecuária e de Segurança Pública – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Arlen Santiago, Doutor Jean Freire, Cristiano Silveira, Delegado Christiano Xavier, Caporezzo e Leleco Pimentel – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Questão de Ordem – Decisões da Presidência (2) – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 1.130, 331, 829, 884 e 895/2023; deferimento – Decisões da Presidência (2) – Questão de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Enes Cândido – Fábio Avelar – Grego da Fundação – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– A deputada Macaé Evaristo, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Eduardo Azevedo, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 18/2023

– A Mensagem nº 18/2023, encaminhando emendas ao Projeto de Lei nº 358/2023, foi publicada na edição anterior.

OFÍCIOS

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 247/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 225/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.251/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.252/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.253/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.254/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.255/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.256/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.257/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.336/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 430/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.189/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.191/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.192/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.194/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.195/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.196/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.197/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.198/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.200/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.201/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.202/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.278/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.279/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.283/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.193/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.199/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 498/2023, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 499/2023, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.206/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.207/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.058/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Prefeitura Municipal de Piraúba, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.958/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Presidência da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 447/2023, do deputado Coronel Henrique. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.513/2022, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.517/2022, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.225/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 333/2023, da deputada Marli Ribeiro. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.320/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.347/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 468/2023, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 362/2023, da deputada Marli Ribeiro. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 363/2023, da deputada Marli Ribeiro. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 365/2023, da deputada Marli Ribeiro. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A presidentia – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12/2023

Acrescenta dispositivos à Constituição do Estado de Minas Gerais, que atribui à natureza direitos plenos, intrínsecos e perpétuos, inerentes a sua existência no planeta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Acrescenta o artigo art. 214-A e §§ 1º ao 3º à Constituição do Estado de Minas Gerais, com a seguinte redação:

“Art. 214-A – A natureza, onde também se reproduz e realiza a vida, tem direitos plenos, intrínsecos e perpétuos, inerentes a sua existência no planeta, impondo-se ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-la, zelar por sua recuperação, proteção e a manutenção da fauna, flora e demais processos ecológicos, biológicos, genéticos e biogeoquímicos, assegurando os direitos da natureza de prosperar e evoluir, e de forma harmônica conviver com os processos culturais da vida humana, em benefício das gerações atuais e futuras, humanas e não humanas.

§ 1º – Qualquer cidadão é parte legítima para exigir do Poder Público, administrativamente ou judicialmente, o cumprimento dos Direitos da Natureza e de seus elementos.

§ 2º – O Ministério Público, a Defensoria Pública e a associação que inclua entre suas finalidades institucionais a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio cultural, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, têm legitimidade ativa para, por meio de ação cabível, exigir do Poder Público o cumprimento dos Direitos da Natureza e de seus elementos.

§ 3º – Caberá ao Poder Público aplicar medidas de precaução e restrição para todas as atividades que possam conduzir à extinção de espécies, à destruição dos ecossistemas ou à alteração permanente dos ciclos naturais.”

Art. 2º – Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2023.

Leninha, 1º-vice-presidente (PT) – Alê Portela (PL) – Ana Paula Siqueira (Rede) – Andréia de Jesus (PT) – Beatriz Cerqueira (PT) – Bella Gonçalves (Psol) – Betão (PT) – Bim da Ambulância (Avante) – Celinho Sintrocel (PCdoB) – Cristiano Silveira (PT) – Doutor Jean Freire (PT) – Grego da Fundação (PMN) – João Magalhães (MDB) – Leleco Pimentel (PT) – Lohanna

(PV) – Lucas Lasmar (Rede) – Luizinho (PT) – Macaé Evaristo (PT) – Maria Clara Marra (PSDB) – Mário Henrique Caixa (PV) – Marquinho Lemos (PT) – Professor Cleiton (PV) – Ricardo Campos (PT) – Rodrigo Lopes (União) – Thiago Cota (PDT) – Ulysses Gomes (PT).

Justificação: A presente Proposta de Emenda à Constituição, visa acrescentar o art. 214-A a Constituição do Estado de Minas Gerais, estabelecendo direitos plenos e concretos à natureza, “impondo-se ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-la, zelar por sua recuperação, proteção e a manutenção da fauna, flora e demais processos ecológicos, biológicos, genéticos e biogeoquímicos, assegurando os direitos da natureza de prosperar e evoluir, e de forma harmônica conviver com os processos culturais da vida humana, em benefício das gerações atuais e futuras, humanas e não humanas.

Nesse sentido, estabelece que “qualquer cidadão é parte legítima para exigir do Poder Público, administrativamente ou judicialmente, o cumprimento dos Direitos da Natureza e de seus elementos”. Cabendo ao “Poder Público aplicar medidas de precaução e restrição para todas as atividades que possam conduzir à extinção de espécies, à destruição dos ecossistemas ou à alteração permanente dos ciclos naturais”.

O atual marco legal brasileiro é baseado no antropocentrismo, pensamento onde os seres humanos estão colocados no centro do universo, como superiores às demais espécies e elementos que compõem a Terra. O antropocentrismo, neste caso, talvez seja fruto da vontade de valorização da espécie humana e que, por isso, possui seu aspecto positivo. Entretanto, questiona-se para o reconhecimento da dignidade humana, do respeito ao homem, há que ser este considerado a melhor espécie terrena? E em sendo assim, o melhor precisa ser o centro, precisa subjugar todas as coisas não humanas em nome de sua suprema posição? Essa lógica tem aprofundado os impactos socioambientais em todo o planeta, aumentado a degradação da natureza, a extinção de espécies e promovido profundas mudanças nos ciclos e processos ecológicos, genéticos e biogeoquímicos, alguns já irreversíveis, colocando em risco a manutenção das atuais e futuras gerações de seres humanos e não humanos.

A Proposta de Emenda à Constituição ora apresentada tem por objetivo incluir no ordenamento jurídico e institucional do Estado de Minas Gerais, o bem-estar da Terra e de todos os demais componentes não humanos, de modo complementar ao previsto no artigo 225 da Constituição Federal, que asseguram o direito dos seres humanos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Propõe-se aqui assegurar os direitos das demais espécies e elementos da Terra a sua existência plena, em consonância com os princípios da precaução e prevenção do Direito Ambiental.

A proposta está fundamentada nas experiências de diversos países e governos estaduais que estão incorporando em seu arcabouço legal dispositivos a respeito, em especial o Equador, que alterou sua constituição nacional reconhecendo os “direitos da natureza”, e a Bolívia, que aprovou lei nacional incluindo os “direitos da mãe terra”, servindo de base para a criação da plataforma “Harmony with Nature”, aprovado na 71ª Assembleia Geral das Nações Unidas em 2016.

Importante relatar que essa experiência não tem ficado restrita à América Latina. O Parlamento neozelandês aprovou no dia 15 de março de 2017 o reconhecimento do rio Whanganui como tendo personalidade jurídica, tomando-o assim no primeiro rio do mundo a ter, legalmente, os mesmos direitos dos seres humanos.

Outros estados brasileiros estão fazendo esse importante debate. E o Estado de Minas Gerais sendo um resumo do Brasil, ao aprovar esse direito-princípio na sua Constituição Estadual mais uma vez será vanguarda nacional na construção de uma nação que cuida dos seus recursos naturais assim como cuida do seu povo. Na busca do bem viver e do meu comum do Povo Mineiro.

São as razões que nos levam a apresentar esta Proposta de Emenda à Constituição, esperando contar com o apoio dos(as) nobres parlamentares desta Casa.

– Publicada, vai a proposta à Comissão de Justiça e à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 334/2023

Institui diretrizes para a política da Entrega Legal, que tem como intuito regularizar o ato da entrega espontânea dos nascituros e recém-nascidos para adoção no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a política da Entrega legal no Estado de Minas Gerais, com objetivo de regulamentar, instruir e promover assistência para as gestantes que manifestarem o desejo de entregar seus recém-nascidos à adoção, de forma espontânea.

Parágrafo único – A Entrega Legal de que trata o caput deve ser realizada de acordo com o preconizado pela Lei Federal nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º – Considera-se recém-nascido, para força desta lei, a criança com idade entre 0 (zero) a 28 (vinte e oito) dias de vida, nos termos do art. 2 da Portaria nº 930, de 10 de maio de 2012.

Art. 3º – São princípios da política de que trata esta lei:

I – Princípio da dignidade da pessoa humana;

II – Princípio da prioridade absoluta;

III – Princípio do melhor interesse da criança; e

IV – Princípio da publicidade.

Art. 4º – Na implementação da política de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – A gestante que manifestar o desejo de entregar seu recém-nascido para adoção deverá ser encaminhada para quaisquer órgãos ou entidades que integrem a rede de proteção;

II – Orientar e acompanhar genitoras, assegurando o direito a saúde promovendo o tratamento psicológico, a fim de averiguar a motivação da entrega, observando se a tomada de decisão é decorrente do estado puerperal que eventualmente venha a se encontrar, bem como tratar qualquer trauma ou dificuldade que motive o ato;

III – Garantir o encaminhamento desta gestante sem nenhum constrangimento, assegurando o direito ao sigilo, constante no art. 48 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV – As unidades públicas e privadas de saúde deverão fixar em seu entorno, placas informativas acerca do tema de que trata essa lei.

Art. 5º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – Implementar um protocolo de atendimento, a fim de prestar melhor assistência as genitoras que entregarem seus bebês de forma espontânea;

II – Incentivar o desenvolvimento, pelas equipes de atenção à saúde, de planos terapêuticos que atendam às singularidades de cada caso;

III – Garantir a publicidade da política da adoção voluntária, e o acesso à informação, com o intuito de coibir o ato de abandono de recém-nascidos em locais que dificultem a sua sobrevivência, e inibir a política do aborto, em decorrência da falta de informação da sociedade acerca da legalidade da entrega legal.

Art. 6º – A gestante que tenha o intuito de entregar seu filho para adoção deverão apresentar-se aos órgãos ou entidade que integre a Rede de Proteção.

§ 1º – Para os fins desta lei, consideram-se órgãos ou entidades de proteção:

- I – Hospitais que integrem as redes públicas ou privadas;
- II – Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- III – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- IV – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- V – Conselhos Tutelares; e
- VI – Outros órgãos que venham a compor ou substituir as entidades acima colacionadas.

§ 2º – É dever das entidades e dos órgãos previstos no art. 5º, §1º desta lei, comunicar e encaminhar a genitora à Vara da Infância e Juventude de sua comarca ou foro regional.

§ 3º – A omissão por parte da pessoa que integra a rede de proteção referida no §2º deste artigo constitui infração administrativa, em sendo o caso, deverá ser aplicado ao infrator a pena de multa prevista no art. 258-B do Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 7º – É assegurado o acesso aos programas e às políticas de saúde às genitoras, devendo prestar atenção humanizada ao ato da entrega legal, incumbindo ao Sistema Único de Saúde proporcionar assistência médica e psicológica de modo integral.

Art. 8º – A equipe médica ou multidisciplinar deverá manter em segredo as informações ou o fato de que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional, devendo respeitar o direito da genitora de não comunicar ao pai ou aos seus familiares.

Art. 9º – Em todas as maternidades públicas e privadas do Estado de Minas Gerais, serão afixados cartazes com as seguintes diretrizes:

§ 1º – A entrega de seu filho para adoção é voluntária, mesmo durante a gravidez, não é crime, é direito previsto no art. 13, §1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e caso manifeste o desejo, ou conheça alguém nesta situação, procure a vara da Infância e juventude, pois além de um procedimento legal, é sigiloso.

§ 2º – As placas informativas prevista no caput deste artigo devem ser afixadas em locais de fácil visualização, contendo as seguintes especificações:

- I – Ter endereço e telefone atualizados da Justiça da Infância e da Juventude da localidade;
- II – Ser confeccionados em formato A2 (59,4 cm de altura x 42 cm de largura); e
- III – Apresentar o texto impresso com letras proporcionais às suas dimensões.

Art. 10 – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência do Órgão competente;
- II – Na primeira reincidência, advertência do Órgão competente e aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); e
- III – Na segunda reincidência, advertência do Órgão competente e aplicação em dobro da multa instituída no inciso II.

Parágrafo único – As multas previstas neste artigo têm seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 11 – O não cumprimento do disposto nesta lei pelos estabelecimentos públicos ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta lei.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2023.

Alê Portela (PL)

Justificação: A criação desta lei visa regulamentar o ato da entrega legal no Estado de Minas Gerais, com o intuito de promover o acesso à informação, coibir a prática do abandono de recém-nascido em locais que dificultem a sua sobrevivência, bem como inibir aborto.

O abandono de crianças é um problema social que ocorre no mundo desde sua antiguidade. Diversos são as razões que levam sua genitora a abandonar seu bebê, dentre eles: dificuldades financeiras; a ausência de estrutura familiar; a falta do acesso à informação; o medo à exposição; o receio de serem penalizadas, visto que muitas desconhecem o fato de que a adoção voluntária trata-se de um ato legal; ou simplesmente a inexistência do desejo de se tornar mãe.

Noutro giro, temos a prática de aborto em nossa sociedade que em muitas das vezes é decorrente da falta de planejamento familiar ou de abuso sexual. A busca por clínicas clandestinas que realizam o aborto coloca em risco a saúde da mulher, bem como viola direitos fundamentais como a vida por parte do feto, à saúde, e a dignidade da pessoa humana, sendo previstos na carta magna.

Ademais, conforme os princípios da prioridade absoluta e do superior interesse das crianças, é de responsabilidade do Estado encontrar alternativas que garanta o interesse das crianças e dos adolescentes, defender o direito à vida, bem como promover políticas públicas a fim de fazer valer seus direitos e dignidade, conforme previsto no art. 4º da Constituição Estadual do Estado de Minas Gerias:

Art. 4º – O Estado assegura, no seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias fundamentais que a Constituição da República confere aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País.

Vale ressaltar que estudos realizados pelo SNA (Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento), observou que 15.881 crianças foram adotadas até maio de 2021, sendo que 64,9% deste total, encontravam-se na primeira infância até o momento da sentença do processo de adoção. Todo recém-nascido necessita de um responsável para sobreviver, a qual lhe ofereça atenção, afeto e proteção. Uma vez que abandonadas, essas crianças podem sofrer inúmeras sequelas, ou até mesmo, chegarem ao óbito.

Em contraposição, essas genitoras que entregam seus filhos precisam ser acolhidas, sem constrangimento, de forma humanitária, na qual possam se expressar e como consequência serem ouvidas. São mulheres que através da Entrega Legal, compreendem e vivem os desafios enfrentados durante a gestação, e percebem que o ato de entregarem seus nascituros logo após o parto, é a melhor solução para seu bebê, de forma responsável e afetiva.

Por fim, conclui-se que com a criação de uma lei que visa amparar essas genitoras e suas crianças, através de meios legais, na qual cria políticas públicas destinadas as gestantes que manifestarem a intenção de não ficar com seus filhos, permitindo a entrega de seus pequenos de forma espontânea para a adoção. Deste modo, protegendo a vida desses bebês promovendo a saúde e assistências médicas para essas mães, que consequentemente acarretará a diminuição da prática do abandono e o aborto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 348/2023

Obriga o Estado a fornecer aos integrantes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, da Polícia Civil de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais equipamentos de proteção individual em caso de situação de calamidade pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado fornecerá ao policial e bombeiro militar, ao policial civil, ao policial penal e ao agente de segurança socioeducativo os equipamentos de proteção individual em caso de situação de calamidade pública.

§ 1º – Para os fins desta lei, consideram-se equipamentos de proteção individual, entre outros, luvas, máscaras (equipamento de proteção respiratória), protetores oculares, capote, gorro, sabão e gel alcoólico.

§ 2º – Os equipamentos de proteção individual serão fornecidos obrigatoriamente em casos de pandemia, epidemia, ou outras situações de assistência a casos suspeitos ou confirmados de doenças infectocontagiosas.

Art. 2º – Os critérios de distribuição e de controle dos equipamentos a que se refere o artigo anterior serão estabelecidos por cada órgão responsável pela segurança pública.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: A presente proposição visa assegurar a proteção e higiene individual dos servidores da segurança pública, principalmente em épocas como a atual, de pandemia em virtude do coronavírus.

Sabemos que os policiais militares e civis, bombeiros, policiais penais e agentes de segurança socioeducativos estão em constante contato físico com a população e também com infratores e criminosos. Eles fazem parte de uma das categorias que não podem parar em tempos de calamidade pública.

São fundamentais nestes momentos, para manter a segurança e também a ordem. Logo, é fundamental que a eles sejam fornecidos os equipamentos de proteção individual como luvas, máscaras, sabão, gel alcoólico.

Assim, diante da importância do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 441/2023

Dispõe sobre a regulamentação da função de condutor socorrista e seu enquadramento na área da saúde e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica regulamentada a função de condutor socorrista como profissional responsável por realizar o transporte de urgência e emergência e auxiliar a equipe de atendimento, quando necessário.

Parágrafo único – Nessa categoria incluem-se, além dos condutores de veículos terrestres, os pilotos de aeronave aeromédica ou condutores de outros tipos de veículos de emergência, como lanchas, embarcações e similares, destinados a transportar pacientes.

Art. 2º – A jornada do condutor socorrista será de doze horas de trabalho por 36 horas de descanso ou a que lhe seja mais favorável.

Art. 3º – São requisitos para o exercício da função de condutor socorrista:

I – idade a partir de vinte e um anos;

II – disposição pessoal para a atividade;

III – equilíbrio emocional e autocontrole;

IV – disposição para cumprir ações orientadas;

V – habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes.

Parágrafo único – Considerando-se que o condutor socorrista é um profissional essencial para as rotinas dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência, prestando assistência direta ao paciente e estando exposto aos mesmos riscos biológicos que os profissionais da saúde, fica a função inserida na área da saúde, em observância ao princípio constitucional da isonomia.

Art. 4º – Fica obrigado todo órgão ou empresa que exerça as atividades previstas nesta lei a declarar e a enquadrar o condutor socorrista no CBO 5151-35.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2023.

Arlen Santiago (Avante)

Justificação: A Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 garante a percepção do adicional de insalubridade aos trabalhadores que exercem suas atividades em ambiente insalubre, nos termos da lei.

O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, estabelece três faixas de insalubridade, a saber: grau máximo, médio e mínimo, nos percentuais de 40%, 20% e 10% respectivamente.

A CLT estabelece, ainda, que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Entretanto, é importante destacar que, nos termos da Súmula Vinculante nº 4 do STF, “salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial”.

Com efeito, sendo inconstitucional a vinculação da base de cálculo ao salário mínimo, a vinculação ao salário-base do empregado, para apurar o valor do adicional de insalubridade, representa a melhor harmonização com o ordenamento jurídico pátrio.

Os médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e os condutores socorristas, por manterem contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como com objetos de seu uso, não previamente esterilizados, têm direito à insalubridade grau máximo, nos termos da NR-15 do MTE.

É notório que, nos plantões, é comum se fazer atendimento a pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, tais como aids, tuberculose, meningite, H1N1, hepatites A, B e C, entre diversas outras.

Com efeito, de forma habitual, os profissionais do Samu estão expostos a pacientes com doenças infectocontagiosas, situação em que eles podem ter contato direto com salivas, secreções e sangue contaminado e, conseqüentemente, com as referidas doenças, uma vez que faz parte de suas atividades rotineiras o cuidado com pacientes e o atendimento a acidentados, atendimento que deve ser realizado sem discriminação de paciente.

É importante ressaltar a importância das atividades desempenhadas pelos profissionais do Samu, mormente durante o período de pandemia. Os referidos profissionais são aqueles que estão na linha de frente do combate à covid-19.

Enquanto a maioria da população encontra-se em casa, para não estar exposta ao risco de contaminação, os profissionais do Samu são os primeiros a atender as pessoas com sintomas de covid-19.

É manifesto, portanto, o risco de exposição permanente e contaminação iminente por doenças infectocontagiosas.

É sabido que o adicional de insalubridade não é capaz de reparar o dano que os profissionais do Samu podem experimentar em caso de contaminação por doenças infectocontagiosas, mormente quando se pensa na covid-19, mas garantirá a aplicação do direito ao caso concreto e um justo, embora pequeno, reconhecimento aos profissionais que colocam a própria saúde em risco para garantir a nossa saúde.

Pelas razões expostas, apresento a presente proposição, contando com o apoio dos nobres pares para sua regular tramitação e conseqüente aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 442/2023

Declara de utilidade pública a Associação dos Pescadores e Amigos do Rio Doce – Apard –, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pescadores e Amigos do Rio Doce – Apard –, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2023.

Enes Cândido (PP)

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública estadual a Associação dos Pescadores e Amigos do Rio Doce – APARD –, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover ações sociais, culturais e esportivas, defesa, preservação, conservação e revitalização do meio ambiente, desenvolvimento sustentável, fomentar o crescimento da pesca esportiva e amadora ecologicamente corretas, desenvolver projetos objetivando tornar a bacia do Rio Doce um destino turístico, cooperar com a preservação das espécies de peixe ameaçadas de extinção, dentre outras.

Ressalta-se que a Associação se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Diante da importância social que a Associação representa para os moradores do município de Governador Valadares, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 445/2023

Dispõe sobre a regulação e a fiscalização das concessões rodoviárias no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A regulação e a fiscalização das concessões rodoviárias no Estado terão como objetivo garantir a segurança, a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços prestados pelas empresas concessionárias.

Art. 2º – As concessões rodoviárias serão regidas por contratos celebrados entre o Estado e as empresas concessionárias, nos quais deverão constar as obrigações e as responsabilidades de cada uma das partes.

Art. 3º – As concessionárias serão responsáveis por manter as rodovias em bom estado de conservação e segurança, além de promover a realização de obras de melhoria e expansão da malha viária, nos termos dos contratos.

Art. 4º – O edital da concessão rodoviária estabelecerá definições referentes à licitação e ao serviço público que será concedido à exploração pela iniciativa privada e conterà:

- I – o objeto da licitação;
- II – o critério de escolha do licitante vencedor;
- III – o prazo da concessão;
- IV – o programa de investimentos com o respectivo cronograma de obras;
- V – as estimativas dos custos e das despesas operacionais;
- VI – as estimativas de demanda;
- VII – a modelagem econômico-financeira;
- VIII – os valores e as formas de arrecadação e de reajuste das tarifas;
- IX – o número e a localização das praças de pedágio, caso existam;
- X – as garantias exigidas das empresas participantes; e
- XI – a metodologia de fiscalização da concessão.

Art. 5º – A fiscalização das rodovias concedidas será exercida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais que poderá aplicar as sanções previstas nos contratos de concessão, bem como em lei, em caso de descumprimento das normas e compromissos assumidos pelas concessionárias.

Art. 6º – As concessionárias deverão apresentar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, anualmente, relatórios de atividades, balanços financeiros e indicadores de desempenho.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2023.

Dr. Maurício (Novo)

Justificação: A presente proposição tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a regulação e a fiscalização das concessões rodoviárias no Estado de Minas Gerais, visando garantir a segurança, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. A premissa deste projeto é garantir que esses procedimentos contratuais sejam eficazes e transparentes, de modo a fomentar investimentos em infraestrutura e transporte rodoviário no Estado e contribuir para o seu desenvolvimento econômico e social. Para tanto, conto com a colaboração dos nobres pares desta Casa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 448/2023

Dispõe sobre a substituição de sirenes e campanhas por alertas musicais adequados nas escolas da rede pública no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade da substituição de sirenes e campanhas de alertas sonoros, por alertas musicais adequados nas escolas da rede pública nas quais estejam matriculados alunos com Transtorno de Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput deste artigo, as escolas ficam obrigadas a fazer a substituição de sirenes e sinais sonoros, por alertas que não causem pânico nem desconforto aos alunos portadores do Transtorno de Espectro Autista.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2023.

Thiago Cota (PDT)

Justificação: A indicação de projeto de Lei tem como finalidade promover a substituição de sirenes e campanhas de alertas sonoros, utilizadas no início e término das aulas, por alertas musicais nas escolas da rede pública, nas quais estejam matriculados alunos portadores do Transtorno de Espectro Autista – TEA. Sabe-se que os portadores do TEA, sofrem de uma condição denominada de hipersensibilidade sensorial, na qual determinados tipos de sons causam pânico e desconforto aos portadores da condição supracitada. Neste contexto, a substituição de sirenes e campanhas de alta potência e intensidade, por alertas musicais já foi instituída em escolas de outros entes federativos, sendo uma medida comprovadamente eficaz na resolução do problema.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Ulysses Gomes. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.643/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 449/2023

Institui a segurança armada nas escolas da rede estadual de ensino e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo obrigado a contratar serviço de segurança armada para atuar em todas as creches, pré-escolas e estabelecimentos de ensino fundamental da rede Estadual, com o propósito de garantir a integridade física de alunos e professores.

Art. 2º – O serviço de segurança armada nas escolas da rede Estadual de ensino deve ocorrer durante todo o período de funcionamento das atividades escolares.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2023.

Caporezzo (PL)

Justificação: A violência nas escolas de todo o País é um assunto que já vem sendo debatido há anos, porém o cenário permanece o mesmo e em determinadas áreas “de risco” o quadro é ainda pior.

Por isso, se faz necessário a revisão e atualização período de procedimentos de segurança nas escolas da rede Estadual. Mas precisamos ir além, deixando de lado apenas o campo do debate. Além da elaboração de um projeto para reforçar a proteção das escolas mais vulneráveis, que deve ser uma constante na administração, também existe a necessidade de reforçar ainda mais a segurança nas escolas.

Por isso proponho a implantação de segurança armada nas escolas da rede Estadual de ensino, com o fito de garantir a segurança de professores, funcionários e alunos. Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante, para o ordenamento da segurança nas escolas públicas do Estado e esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares, em favor de sua aprovação nesta Casa.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bruno Engler. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.595/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 450/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de detectores de metais e sistema de vigilância eletrônica por câmeras nas Unidades

Educacionais da rede pública do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica determinada a implantação de detectores de metais e de sistema de vigilância eletrônica por câmeras em ambientes internos e externos, nas Unidades Educacionais da rede pública do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – O sistema de Detecção de Metais deverá ser fixado nas entradas e saídas das Escolas Estaduais, devendo ser monitorado por profissional habilitado.

§ 2º – O sistema de vigilância eletrônica será composto pela instalação e manutenção de câmeras de vídeo ou similar, com monitoramento remoto e integrado por sistema de circuito interno nas Unidades Educacionais.

§ 3º – Os sistemas ora implantados devem ser mantido em perfeito e ininterrupto funcionamento.

Art. 2º – As câmeras de vídeo deverão ser instaladas nas salas de aulas e em pontos estratégicos das áreas internas e externas das unidades educacionais.

§ 1º – É vedada a instalação de câmeras de vídeo ou similar em locais de uso íntimo, tais como banheiros e vestiários.

§ 2º – É obrigatória a afixação de aviso informando que o ambiente está sendo monitorado nos locais em que estejam instaladas as câmeras de vídeo.

Art. 3º – As imagens obtidas através do sistema de vigilância eletrônica serão gravadas e arquivadas pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias sob a responsabilidade da direção das unidades educacionais e deverão ser diariamente monitoradas por funcionários, devidamente treinados, que comunicarão a direção qualquer anormalidade ou problema detectado.

Art. 4º – O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2023.

Caporezzo (PL)

Justificação: A proposta ora apresentada tem como objetivo principal a segurança dos usuários que frequentam as unidades educacionais, principalmente, crianças, adolescentes e professores e coibir vandalismos, furtos, roubos, agressões físicas, assassinatos, estupros, tráfico de drogas, permitindo a possibilidade de identificar os eventuais responsáveis e fornecer subsídios necessários para políticas de proteção aos alunos e usuários. A violência nas escolas de todo o País é um assunto que já vem sendo debatido há anos, porém o cenário permanece o mesmo e em determinadas áreas “de risco” o quadro é ainda pior.

Por isso, se faz necessário a revisão e atualização período de procedimentos de segurança nas escolas da rede Estadual. Mas precisamos ir além, deixando de lado apenas o campo do debate. Além da elaboração de um projeto para reforçar a proteção das escolas mais vulneráveis, que deve ser uma constante na administração, também existe a necessidade de reforçar ainda mais a segurança nas escolas.

Acrescenta ainda que a proteção aos direitos da criança e do adolescente qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 227 da Constituição.

Por isso proponho a implantação de Detectores de metais e câmeras de vigilância nas Escolas da rede Estadual de ensino, com o fito de garantir a segurança de professores, funcionários e alunos.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante, para o ordenamento da segurança nas escolas públicas, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares, em favor de sua aprovação nesta Casa.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 867/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 451/2023

Dispõe sobre a destinação de carteiras em locais determinados aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA – nas escolas do estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As escolas públicas e privadas, no âmbito do estado de Minas Gerais, devem priorizar, em suas salas de aula, assentos na primeira fila aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, são considerados escolas:

I – Escolas públicas e privadas de educação básica e ou técnica;

II – Escolas públicas e privadas de educação fundamental;

III – Faculdades e universidades públicas e privadas de educação superior e ou técnica;

Art. 2º – Os estudantes diagnosticados com TEA poderão realizar as atividades de avaliação e provas durante o ano letivo com maior tempo para a sua realização.

Art. 3º – Para o atendimento ao disposto no artigo 1º, será necessária a apresentação de laudo médico que comprove o TEA, emitido por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.

Art. 4º – As escolas poderão prever e prover, na organização de suas classes, flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos estudantes que apresentam TEA, em consonância com o projeto pedagógico da escola e conforme a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo único – Poderão também promover formação continuada sobre os temas relacionados à escolarização de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA –, para que o profissional docente e o corpo técnico-pedagógico tenham maior compreensão acerca das questões pertinentes às adaptações e flexibilização curriculares, metodologias, recursos didáticos e processos avaliativos de que trata este artigo.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2023.

Thiago Cota (PDT)

Justificação: O TEA se caracteriza pela clara deficiência da comunicação e da interação social, manifestada por: deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; por excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; e por interesses restritos e fixos. Neste sentido o presente projeto de lei garante a inclusão destes alunos.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Cristiano Silveira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.218/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 452/2023

Dispõe sobre a proibição da cobrança de valores adicionais, como sobretaxa para matrícula ou mensalidade de estudantes com transtorno do espectro autista.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a cobrança de taxa de reserva, sobretaxa ou quaisquer valores adicionais para matrícula, renovação de matrícula ou mensalidade de estudantes com transtorno do espectro autista.

§ 1º – O disposto no *caput* deste artigo visa a garantir o ingresso ou a permanência do estudante em instituições de ensino.

§ 2º – As instituições de ensino devem estar preparadas para receber o aluno autista, dispondo de corpo docente qualificado para tal, com vistas a atender todas as necessidades do aluno autista sem que isso implique gastos extras para o aluno.

Art. 2º – Ficam as instituições de ensino obrigadas a fixar, em local visível e dentro do recinto em que se realizam as matrículas, cartaz com os seguintes dizeres: “DISCRIMINAÇÃO É CRIME”.

Parágrafo único – Caso o estabelecimento se recuse a realizar a matrícula do aluno com transtorno do espectro autista, deverá ser denunciado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2023.

Thiago Cota (PDT)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Cristiano Silveira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.218/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 454/2023

Dispõe sobre a inserção do símbolo do transtorno do espectro autista na indicação de assentos preferenciais do transporte coletivo público do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica obrigatória a inserção, na identificação dos assentos preferenciais dos veículos de transporte coletivo público do Estado, do símbolo do transtorno do espectro autista.

§ 1º – A identificação dos assentos preferenciais poderá ser feita por meio de adesivos ou placas contendo o símbolo do transtorno do espectro autista.

§ 2º – A identificação a que se refere o art. 1º desta lei deverá ser inserida ao lado da identificação dos assentos preferenciais para pessoas com deficiência.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor noventa dias da sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2023.

Thiago Cota (PDT)

Justificação: O presente projeto visa promover a acessibilidade da pessoa com transtorno do espectro autista através da inserção do símbolo e a indicação de assentos preferenciais no transporte coletivo público.

É considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada por:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Pelas razões expostas, solicitamos aos nobres pares apoio para aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Nayara Rocha. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 251/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 455/2023

Obriga os estabelecimentos públicos e privados a inserir nas suas placas indicativas de vagas preferenciais o símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais a inserir nas suas placas indicativas o símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista e dá outras providências.

§ 1º – O símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista consiste na “fita quebra-cabeça”.

§ 2º – Os estabelecimentos que, na data de publicação desta lei, já possuam vagas delimitadas e sinalizadas deverão, no prazo máximo de dezoito meses, se adequarem às disposições nela estabelecidas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2023.

Thiago Cota (PDT)

Justificação: Somente os pais de filho com espectro autista sabe das dificuldades que vive enquanto busca vaga em estacionamentos, muitas vezes tendo que administrar crises desencadeadas por essa situação. Por esse projeto, os estacionamentos públicos e privados deverão inserir o novo símbolo nas vagas reservadas, o que é também uma grande oportunidade de dar visibilidade e conscientizar a população sobre os direitos e necessidades dessas pessoas. A fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, representando o mistério e a complexidade do autismo, é um símbolo mundial da conscientização dessa patologia. Por se tratar de uma deficiência não visível, se faz importante essa sinalização nos estacionamentos da nossa cidade. Garantir que os autistas sejam incluídos e sua cidadania garantida é também uma forma de combater o preconceito que atualmente existe.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ione Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.683/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 456/2023

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva de Onça de Pitangui, com sede no Município de Onça de Pitangui.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva de Onça de Pitangui, com sede no Município de Onça de Pitangui.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de fevereiro de 2023.

Fábio Avelar (Avante)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 458/2023

Dispõe sobre mecanismos de inibição da violência doméstica e familiar contra a mulher, seus familiares e testemunhas por meio de monitoramento eletrônico do agressor e multa, em caso de utilização de serviços prestados pelo Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre mecanismos de inibição da violência doméstica e familiar contra a mulher, seus familiares e testemunhas, por meio de monitoramento eletrônico e multa contra agressor que esteja cumprindo alguma das medidas protetivas de urgência, constante da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como de medida cautelar diversa da prisão, nos termos do inciso IX do art. 319 do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei Federal nº 12.403, de 5 de maio de 2011.

Art. 2º – Considera-se violência contra a mulher, para efeitos desta lei, os delitos estabelecidos na legislação penal e, em especial, os previstos nos arts. 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

Art. 3º – O agressor de violência doméstica e familiar contra a mulher poderá ser obrigado a utilizar equipamento eletrônico de monitoramento para fins de fiscalização imediata e efetiva das medidas protetivas de urgência constantes da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

§ 1º – O agressor deverá ser instruído sobre o uso do equipamento eletrônico de monitoramento e dos procedimentos para fins de fiscalização efetiva da medida de afastamento.

§ 2º – O agressor que fizer uso do equipamento eletrônico de monitoramento terá preferência na participação nos serviços de educação ou reabilitação, de que trata o inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

Art. 4º – A mulher ofendida será informada sobre os procedimentos para fins de fiscalização efetiva da medida de afastamento.

Art. 5º – Para o desenvolvimento da presente ação de monitoramento eletrônico de agressor de violência doméstica e familiar, os órgãos competentes deverão firmar termo de parceria com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica, previstas na Lei Federal nº 11.340, de 2006, no âmbito do Estado.

Art. 6º – Nos termos do caput do art. 1º, o âmbito de atuação da ação de monitoramento eletrônico de agressor de violência doméstica e familiar será o Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O infrator da medida judicial protetiva deverá ser encaminhado à autoridade policial competente para as medidas legais cabíveis.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos valores arrecadados com as multas contra os agressores de violência doméstica e familiar contra a mulher, além de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Fica estabelecida multa contra o agressor, toda vez que os serviços prestados pelo Estado forem acionados para atender mulher ameaçada ou vítima de violência.

Parágrafo único – Responderá pela multa o autor do ato da ameaça ou da violência contra a mulher que der causa ao acionamento dos serviços prestados por órgãos ou agentes públicos.

Art. 9º – Para efeitos desta lei, consideram-se acionamentos de serviço público os deslocamentos ou serviços efetuados por agentes e órgãos públicos, abaixo descritos, para providenciar assistência de qualquer natureza à vítima:

- I – requisição por equipamento eletrônico de monitoramento;
- II – serviço de atendimento móvel de urgência;
- III – serviços de identificação e perícia (exame de corpo delito);
- IV – serviço de busca e salvamento;
- V – serviço de policiamento;
- VI – serviço de polícia judiciária.

Parágrafo único – Os valores recolhidos por meio das cobranças de multas referidas nesta lei serão revertidos em políticas públicas e ações voltadas à redução da violência contra a mulher, notadamente as ações relacionadas ao monitoramento eletrônico de agressor de violência doméstica e familiar.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2023.

Alê Portela (PL)

Justificação: Segundo uma pesquisa realizada por meio do instituto Data Folha, revela que o Brasil enfrenta um aumento da violência contra a mulher. “No ano passado, mais de 18 milhões de meninas foram vítimas de violência. São mais de 50 mil vítimas por dia, um estádio de futebol lotado”, diz Samira Bueno, diretora executiva do Newsgroup. Ao mesmo tempo, o estudo revela que uma em cada três meninas brasileiras com mais de 16 anos (33,4 %) já sofreu violência física e/ou sexual por parte de um parceiro ou ex-parceiro. O número é superior à média global de 27 %. Isso mostra o quanto ainda temos que investir em políticas públicas de proteção.

A violência contra a mulher é eminentemente “democrática” no sentido de que atinge meninas de todas as classes sociais, todas as raças nacionalidades, etc. E nesse contexto, alguns estados e municípios implementaram inovadores mecanismos de inibição da violência contra a mulher. Cite-se, por exemplo, o fornecimento do denominado “botão do pânico” no Estado do Espírito Santo. A iniciativa capixaba surtiu um significativo efeito positivo no combate à violência doméstica, contribuindo para a redução desta forma de violência no âmbito de uma unidade da Federação que era apontada como a mais violenta dentre todas as unidades da Federação.

Cumprido destacar que em 2013 a iniciativa capixaba ganhou o prestigioso prêmio Innovare, concedido a práticas inovadoras que modernizam a Justiça brasileira. O “botão do pânico” do Estado do Espírito Santo tem sido destaque mundo afora. Jornais da França, África e Rússia destacaram a iniciativa do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, cujo objetivo é dar efetividade à fiscalização de medidas protetivas concedidas com base na Lei nº 11.340, conhecida popularmente por Lei Maria da Penha.

No entanto, alguns críticos do “botão do pânico” sustentam que este mecanismo de inibição da violência doméstica poderia ser utilizado indiscriminadamente pela mulher, em situações atípicas, ou até mesmo a ameaça do acionamento do “botão do pânico” como um instrumento de injusta intimidação do potencial agressor.

Destarte, há experiências inovadoras de monitoramento eletrônico de agressor de violência doméstica e familiar contra a mulher, seus familiares e testemunhas que implementam as chamadas tornozeleiras, também conhecidas como “tornozeleiras do pânico”, a serem utilizadas pelos agressores, ao invés da vítima, como ocorre no “botão do pânico”.

A implementação dos novos sistemas de monitoramento eletrônico de agressor de violência doméstica e familiar contra a mulher acarretará custos aos cofres públicos. É justo que esses valores sejam efetivamente suportados pelos agressores, e não pelos contribuintes, que certamente incluem as próprias vítimas das agressões e seus familiares.

É inegável o interesse público no presente projeto, motivo pelo qual o submeto a esta Casa para aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 459/2023

Dispõe sobre a criação do Programa de Proteção da Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído no Estado o Programa de Proteção da Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único – O programa instituído no *caput* será desenvolvido no âmbito da rede de saúde do Estado, com apoio de especialistas e de representantes de associações de pais de autistas, e terá como objetivos:

- I – oferecer aos autistas tratamento de saúde bucal adequado às suas necessidades;
- II – capacitar e especializar profissionais na área de saúde bucal da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA;
- III – inserir as ações previstas no programa instituído por esta lei no Programa Saúde da Família;
- IV – absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida dos autistas e familiares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2023.

Thiago Cota (PDT)

Justificação: As alterações comportamentais são um importante complicador no atendimento de pacientes com transtorno do espectro autista, tendo em vista a dificuldade para a realização de exames e tratamentos odontológicos nesses pacientes. Estudos que comparam a dentição de uma criança autista com a dentição de uma criança considerada normal indicam que, na dentição decídua, o índice de cárie é maior em crianças autistas. O autismo apresenta diversos aspectos que dificultam muito a abordagem odontológica, embora muitas alternativas possam ser utilizadas para viabilizar essa abordagem, como o condicionamento comportamental, para que haja promoção de saúde bucal.

O desconhecimento sobre a doença e o consequente despreparo dos profissionais para lidar com as especificidades do autismo, bem como com as apreensões familiares, também devem ser considerados, pois muitas vezes inviabilizam uma intervenção eficaz e práticas clínicas efetivas. Realizar procedimentos odontológicos, desde os mais simples, envolve a necessidade do conhecimento prévio do padrão do comportamento autístico e do seu histórico, já que o autismo exibe heterogeneidade na amplitude das suas manifestações. O comportamento ritualístico provoca medo do novo, e as deficiências de comunicação entre o profissional e o paciente autista são um entrave para a realização do tratamento odontológico.

O nascimento de uma criança com necessidades especiais tem um forte impacto na família. Nesse contexto, a saúde bucal geralmente é negligenciada ou colocada em segundo plano, em razão das inúmeras preocupações relacionadas diretamente com a

doença. Além disso, frequentemente se observam em pacientes autistas dieta cariogênica, higiene bucal precária e uso de medicamentos xerostômicos, levando a um quadro de saúde bucal desfavorável. Com a criação do programa de saúde bucal instituído por esta lei, haverá significativa melhora na qualidade de vida tanto dos autistas quanto dos familiares. Assim sendo, solicito aos nobres pares a aprovação desta proposta.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Cristiano Silveira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.218/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 460/2023

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer condições especiais para o ingresso de portadores de transtorno do espectro autista no serviço público estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer condições especiais para favorecer o ingresso de portadores de transtorno do espectro autista no serviço público estadual, em órgãos da administração pública direta e indireta.

Parágrafo único – Entre as medidas de incentivo está a reserva de vagas para portadores de transtorno do espectro autista.

Art. 2º – O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2023.

Lohanna, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PV).

Justificação: O Transtorno do Espectro Autista – TEA – constitui um desafio para todos os que o têm, tanto quanto para seus familiares e a sociedade. Não haveria de ser diferente com o Estado, que precisa ter sua parcela de responsabilidade reconhecida no esforço de assegurar uma vida digna e produtiva aos autistas.

A atuação do Estado passa, forçosamente, pela atividade legislativa, uma vez que não há políticas públicas eficazes sem leis que a embasem. Fazendo uma avaliação serena, Nobres colegas, somos levados a admitir que o ordenamento jurídico brasileiro e mineiro não está desassistido de normas que procuram assegurar apoio aos autistas. Assim, já na Constituição Federal, em seu artigo 23, encontramos definida a competência – e junto a ela, claro, o poder dever – comum da União, do Distrito Federal, dos estados e municípios de garantir assistência e proteção às pessoas portadoras de deficiência.

O mesmo se verifica na Constituição Mineira, em cujo artigo 10, inciso XV, se encontra estatuída a competência de o Estado de Minas Gerais legislar, de modo concorrente com a União, sobre o apoio e a assistência ao portador de deficiência e sua integração social.

Como sabemos, porém, não se trata apenas de o Estado, por meio de políticas públicas, apoiar os autistas em suas diferentes necessidades sociais. Trata-se de ele próprio dar exemplo de acolhida, tanto quanto dá apoio. Tal acolhida conta com um instrumento privilegiado, que é a recepção de autistas, nos quadros da administração direta e indireta, que pode e deve ser promovida.

Foi com essa promoção em vista que foram tomadas medidas importantes como a elaboração de normas capazes de apoiar o ingresso dos autistas no serviço público. A própria Constituição do Estado de Minas Gerais já o diz em seu artigo 28, quando menciona que “A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para provimento com portadora de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”.

Como sabemos, a lei em questão é a Lei nº 11.867, de 1995, que efetivamente disciplinou a reserva percentual de cargos ou empregos públicos, no âmbito da administração pública do Estado de Minas Gerais, para pessoas com deficiência. Duas considerações cabem aqui a propósito. A primeira é que a legislação federal, com validade para todo o território nacional, equiparou o autista à pessoa com deficiência. É o que vemos explicitamente na Lei Federal nº 12.764, de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Já em seu primeiro artigo, a Lei Federal nº 12.764, de 2012 equipara o autista à pessoa com deficiência para efeitos de políticas públicas. Assim, conjugando-se as normas em uma leitura sistêmica, chegamos à conclusão de que a Lei nº 11.867, de 1995, ao disciplinar a reserva de cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência, o fez também para o autista.

A segunda consideração diz respeito às dificuldades específicas do autista para o ingresso no serviço público. Nesse sentido, a despeito da boa intenção dos legisladores estaduais de 1995, o que se verifica, como regra, é a baixa abertura do serviço público para os autistas em Minas Gerais.

Depois de pesquisar o tema, concluímos que essa dificuldade se deve em grande medida ao fato de faltarem critérios que respeitem a especificidade autista, o que inclui o reconhecimento de diferenças de incidência do espectro, que requerem suporte em três níveis, entre outras características. Ora, para que se cumpra o duplo mandamento constitucional, federal e estadual, de apoio ao autista, é preciso que uma nova disposição normativa venha sanar a lacuna legal verificada.

É nesse sentido que vem a nossa proposta de lei, cuja intenção é justamente a de autorizar o Executivo a realizar a efetiva e indispensável normatização dos fins que já estão constitucional e legalmente estatuídos. Crendo que os Nobres Colegas são dotados de igual sensibilidade, passo às mãos de cada um essa proposta de darmos um passo significativo no caminho que nos leva à justiça social em relação ao autismo.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.011/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 461/2023

Autoriza o Poder Executivo a implementar ações de combate à violência em instituições públicas e privadas de ensino no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a implementar ações de combate à violência em instituições públicas e privadas de ensino no âmbito do Estado.

Art. 2º – São ações destinadas à prevenção de crimes contra instituições públicas e privadas de ensino no Estado:

I – ampliação da patrulha escolar;

II – ampliação de programas como o Proerd, entre outros, com finalidades sociais semelhantes, das Polícias Militar e Civil;

III – instalação de botão de pânico nas escolas públicas e privadas;

IV – vigilância qualificada nas escolas;

V – ampliação de programas de saúde mental para alunos, servidores e professores;

VI – reforço na segurança das escolas, com cercas, câmeras de vigilância e cadeados reforçados;

VII – qualificação de professores e servidores da educação, de forma continuada, para lidar com situações de violências nas escolas;

VIII – serviço de capelania escolar, visando ao conforto espiritual de alunos, professores e servidores das escolas;

IX – criação de um protocolo definido de ações envolvendo a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, as Polícias Militar e Civil e guardas municipais;

X – criação de um grupo de apoio jurídico;

XI – criação de um gabinete de crise permanente de combate a crimes e atendidos contra escolas;

XII – otimização da atuação das equipes multiprofissionais de que trata o parágrafo primeiro do art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, na mediação das relações sociais.

Parágrafo único – A fim operacionalizar a iniciativa de que trata esta lei o Poder Executivo, através do órgão competente, poderá estabelecer a necessária cooperação institucional junto aos municípios.

Art. 3º – O Poder executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2023.

Lohanna, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PV).

Justificação: É comum que, a cada ato de violência cometido em escolas do país, a mídia realize ampla cobertura dos fatos, trazendo compreensível comoção e justo anseio de providências. Ocorre, não raro, que esses sentimentos são sequestrados por soluções simplistas que são propostas como forma de enfrentar situações complexas.

É nesse contexto que costumam vir à tona velhas discussões sobre medidas como a redução da idade penal no Brasil. Tais medidas, entretanto, não agem nem sobre a causa do problema, de modo a formar uma mentalidade não violenta, nem sobre as possibilidades de dificultar a ação violenta que eventualmente seja tentada. Assim, com uma revolta que não produz reflexão e uma indignação que não gera providências, a sociedade se ocupa do tema apenas enquanto perdura a memória dos fatos negativos e continua a assistir à repetição deles.

O projeto que ora se apresenta aos nobres colegas do parlamento mineiro visa a fazer com que se enfrente o problema com medidas concretas, capazes de dificultar a ação dos que se dispõem a invadir instituições de ensino. E como se haverá de dificultar tal ação? Nosso projeto propõe ao Executivo, a título de autorização, a conjugação de medidas diversas, que vão da criação, onde não houver, de patrulha escolar à sua ampliação, quando cabível. E passa por ações como a instalação de botão do pânico e de equipamentos como cercas, câmeras de monitoramento e, o que julgo importante, um protocolo de ações para servidores das instituições e membros das forças de segurança.

Bem sabemos todos que há, infelizmente, fatores imponderáveis na prevenção das invasões violentas, inclusive os de ordem mental. Por isso, e considerando que parte considerável desses fatos é protagonizada por alunos ou ex-alunos, sugere-se também em nosso projeto um trabalho de saúde mental capaz de fazer com que se identifiquem potenciais problemas que possam levar a desajustes e à invasão de instituições.

Enfim, é um conjunto amplo e diversificado de medidas que se sugere ao Executivo, a fim de que as implemente nas escolas da rede municipal e às demais escolas que funcionam em território mineiro, na expectativa de que, com elas, será possível enfrentar um problema que até agora, repita-se, produz muita comoção e poucas soluções. É nessa perspectiva que esperamos o apoio dos colegas e das colegas de Parlamento para proteger nossas crianças e adolescentes.

Assim, no desempenho do múnus público, o presente projeto encontra ressonância na competência constitucional da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e, segundo o juízo desta signatária, é relevante e pertinente, o que justifica o apoio que ora se pretende do Plenário desta Casa.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Douglas Melo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 587/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 462/2023

Autoriza o Poder Executivo a fornecer adesivos para carros com a identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e a promover campanhas de conscientização sobre pessoa com TEA no trânsito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer adesivos para carro com a identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e a promover campanhas de conscientização sobre pessoa com TEA no trânsito.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º – Os adesivos a que se refere o *caput* do art. 1º têm por finalidade identificar o veículo que transporta indivíduo com TEA.

Art. 3º – Nas campanhas de conscientização a que se refere o *caput* do art. 1º, os motoristas devem ser instruídos para, ao verem algum veículo com o referido adesivo, evitar provocar ruídos sonoros provenientes de buzinas, caixas de som, escapamentos adulterados, apitos, entre outros que possam provocar mal-estar nas pessoas com TEA.

Art. 4º – O material adesivo e a orientação aos motoristas a que se refere o *caput* do art. 1º deverão ser fornecidos pelos órgãos de trânsito locais.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2023.

Lohana, vice-presidenta da Comissão de Cultura e vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PV).

Justificação: São muitas as dificuldades pelas quais passam aqueles que têm o Transtorno do Espectro Autista – TEA. Podendo ser entendido como um conjunto de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva, o TEA traz algumas limitações, já bem conhecidas da literatura médica e das famílias. Bem menos conhecidas são as maneiras como a sociedade pode interagir com os que apresentam TEA, de modo a tornar a convivência mais harmônica, prazerosa e produtiva.

Nesse sentido, é preciso dizer que há necessidade, urgente, de um trabalho educativo quanto à neurodiversidade autista. Faltam informações a respeito a muitas pessoas, que, talvez por ignorá-las, adotam comportamentos inadequados e até prejudiciais aos autistas. Sabe-se, por exemplo, que cerca de 90% da população com TEA possui alterações sensorio-perceptuais, principalmente a hipersensibilidade sonora, que afeta em torno de 63% dos autistas. Sabemos que não é possível, nem desejável, manter em redoma os indivíduos que têm TEA, o que inclui, em alguma medida, ajudá-los a enfrentar os ruídos decorrentes da convivência social.

Há, em contrapartida, uma série de ações que podem ser adotadas com a finalidade de fazer com que as pessoas autistas sejam poupadas de alguns ruídos ou, no mínimo, mais bem compreendidas em suas reações a esses ruídos. Para tanto, é preciso que sejam compreendidas como tais. Esta proposição surge, assim, com o objetivo de contribuir para a melhoria desse cenário, ao propor o fornecimento, pelo poder público, de adesivos que identifiquem a pessoa com autismo para que, mediante colaboração dos cidadãos e

das cidadãs, que deverão ser instruídos através de campanhas de conscientização pública, evitem-se, o quanto possível, ruídos sonoros intensos, como os de buzinas, caixas de som, escapamentos adulterados, apitos, entre outros que possam provocar mal-estar nas pessoas com TEA.

Acreditamos no ser humano e partimos do princípio de que ele, se bem informado, saberá evitar problemas e desgastes para os autistas, bastando, para que a conscientização tenha início, que o Executivo, com a autorização dada por meio da proposição que ora apresentamos, dê início ao processo por meio de simples, mas valiosos, adesivos indicadores da condição autista. É com esse objetivo e com a crença de que medidas simples podem produzir diferenças substanciais que propomos aos nobres colegas este projeto, para o qual esperamos seu apoio.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência, de Transporte e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 193, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 463/2023

Altera a Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, a alínea “h” no inciso II.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, a seguinte alínea “h” :

“Art. 4º – (...)

II – (...)

h) fomentar a iluminação dos espaços públicos destinados ao desporto em campos de futebol, quadras poliesportivas, pistas de caminhada e academias ao ar livre”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2023.

Marli Ribeiro (PSC)

Justificação: A Lei nº 15.457, que institui a política estadual do desporto, em seu art. 4º, inciso II, dispõe que, na implementação da política do desporto, e observada a legislação federal, caberá ao poder público, observar diversos aspectos da infraestrutura física dos equipamentos. Trata da necessidade de assegurar a reserva de áreas à prática desportiva, assegura a utilização delas para a prática nos fins de semana e férias, propõe a cobertura e iluminação das áreas do desporto nas unidades escolares, preserva espaços populares dos campos de várzea, incentiva a utilização de áreas naturais, garante a segurança do público e dos atletas e fomenta a construção, a reforma e a manutenção de infraestrutura desportiva.

No entanto, quanto à utilização noturna dos espaços desportivos públicos, praças, quadras e campos de futebol, a iluminação não foi contemplada.

Sabemos que a população não faz uso destas áreas no período noturno, exatamente pela falta de condições de luminosidade e segurança.

Em Minas Gerais, projeto exitoso foi idealizado pelo Governo Estadual, com a participação da Cemig e de diversos municípios, intitulado “Campos de Luz”.

Iniciado em 2003, foi idealizado pelas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, e de Desenvolvimento Econômico, com execução da Cemig, contava com a parceria de prefeituras municipais e entidades desportivas do futebol amador.

Foram implantadas a iluminação em campos de futebol amador e quadras esportivas, e o programa alcançou, aproximadamente, 1206 campos de futebol amadores e 50 quadras poliesportivas.

A iluminação proporcionada melhorou a qualidade de vida e a inclusão social de comunidades carentes com a prática de atividades esportivas, lazer e culturais, principalmente no período noturno.

Importante afirmar que, no quesito segurança pública, diversas pesquisas atestaram a drástica redução dos índices de criminalidade naquelas localidades que receberam a iluminação. As crianças, adolescentes e jovens, antes seduzidas pelo tráfico de drogas, passaram a ter no desporto noturno uma atividade saudável.

A população em geral, incluindo-se os idosos, poderão usufruir dos espaços públicos com segurança, com o aprimoramento da saúde da população.

O retorno do programa “Campos de Luz”, agora ampliado para os demais instrumentos desportivos, trará grande proveito social, melhorando a segurança, a saúde e a convivência da população, pelo que conto com a concordância dos Nobres Pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Esporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 464/2023

Dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista no SUS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica garantida prioridade de atendimento psicossocial às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2023.

Thiago Cota (PDT)

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é garantir prioridade de atendimento psicossocial às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista. Já é amplamente conhecido o impacto físico e mental que sofre uma pessoa que tem a responsabilidade de cuidar em tempo integral de um familiar, principalmente se é um filho com condições crônicas severamente incapacitantes. No caso de mães de filhos com transtorno do espectro autista a situação é exatamente essa, que faz com que muitas vezes ela acabe até mesmo negligenciando o cuidado consigo mesma.

Essas mães submetidas a intenso sofrimento necessitam de apoio psicológico para conseguirem suportar um cotidiano extremamente desgastante, lidar com uma sociedade excludente e perceberem a importância de também cuidarem da própria saúde. Sem deixar de reconhecer o enorme sacrifício que muitos pais fazem para cuidar de seus filhos, é sobre as mães que geralmente recai a maior responsabilidade, uma vez que a própria sociedade atribui às mães essa maior responsabilidade no cuidado dos filhos, tanto que, normalmente, quando há necessidade de alguém deixar de trabalhar, em geral é a mãe que o faz por razões práticas, uma vez que, infelizmente as mulheres ainda recebem menos que os homens por igual trabalho realizado.

Assim, propomos que lhes seja concedida a prioridade de atendimento psicossocial do Sistema Único de Saúde, como forma de facilitar o acesso a esses serviços e ajudar de alguma forma essas pessoas.

Face ao exposto, peço a meus nobres pares o apoio necessário para aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 465/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel com área de 12.793,50m² (doze mil e setecentos e noventa e três metros quadrados e cinquenta centésimos), e respectivas benfeitorias, situado no Rua José Antônio Benhame, 135, Bairro Progresso, no Município de Juiz de Fora, e registrado sob o nº 2.213, a fls. 85 do Livro 128, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a instalação de uma Unidade de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2023.

Celinho Sintrocel (PCdoB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 466/2023

Dá denominação à Escola Estadual localizada na Rua das Violetas, nº 41, bairro São Geraldo, no Município de Itaúna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professor Expedito Campos a Escola Estadual localizada na Rua das Violetas, nº 41, bairro São Geraldo, no Município de Itaúna.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2023.

Doorgal Andrada (Patriota)

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo atribuir a denominação de Escola Estadual Professor Expedito Campos à Escola Estadual de Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio Integral localizada na Rua das Violetas, nº 41, bairro São Geraldo, Itaúna, Minas Gerais. Expedito Silva Campos, conhecido como Dr. Expedito, foi cidadão ilustre da cidade de Itaúna, exercendo o cargo de professor no Colégio Santana e também na Universidade de Itaúna, onde também ocupou cargos de direção. Além disso era destacado membro da comunidade, com atuação no Rotary Club e na APAC Itaunense. Além disso trabalhou incansavelmente por melhorias para a comunidade Itaunense em especial do bairro Santanense. Pelo exposto contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 467/2023

Dispõe sobre as penalidades administrativas às pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos que discriminem pessoas com transtorno do espectro autista – TEA –, no âmbito do Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos contra pessoas com transtorno do espectro autista – TEA –, bem como aos seus pais, responsáveis e tutores, serão passíveis de penalidades administrativas.

§ 1º – Para os efeitos desta lei define-se discriminação contra as pessoas com TEA toda e qualquer forma de distinção, recusa, restrição ou exclusão, inclusive por meio de comentários pejorativos, por ação ou omissão, seja presencialmente, ou em ambientes virtuais, como redes sociais, ou em veículos de comunicação, que tenha a finalidade ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos das vítimas.

§ 2º – Comprovada a prática, indução ou incitação de discriminação contra pessoa ou grupo de pessoas com TEA, a administração pública, sempre garantindo a prévia e ampla defesa, como também o direito do contraditório, poderá aplicar aos infratores as seguintes sanções:

I – advertência escrita acompanhada de um folheto explicativo sobre inclusão e direitos das pessoas com TEA, podendo haver o encaminhamento do infrator para participação em palestras educativas sobre o tema, ministrada por entidade pública ou privada de defesa das pessoas com TEA, bem como a possibilidade de atuação como voluntário nos Centros de Atendimento às pessoas com TEA ou entidades do terceiro setor;

II – multa.

§ 3º – Quando o agente público, no exercício de suas funções, praticar um ou mais atos descritos nesta lei, a sua responsabilidade será apurada por meio de procedimento administrativo disciplinar instaurado pelo órgão competente.

§ 4º – Em caso de publicação de qualquer conteúdo impresso ou publicado em plataforma virtual, como a internet, utilizando-se ou não as redes sociais, seja no formato de imagem, vídeo, texto ou áudio, ou todos eles juntos, que se encaixem na definição descrita no parágrafo único do art. 1º desta lei, o material deverá ser retirado de imediato e o responsável penalizado de acordo com o que dispõe o artigo.

Art. 2º – Os valores arrecadados com as multas de que trata o art. 2º desta lei serão revertidos para o Conselho Estadual da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista ou para outro fundo que o represente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2023.

Thiago Cota (PDT)

Justificação: Para a presente propositura, sob o ponto de vista legal, existe no arcabouço jurídico brasileiro leis de proteção e defesa das pessoas com transtorno do espectro autista – TEA –, a saber: Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Nos diplomas legais supramencionados, está evidente que toda pessoa com deficiência de natureza física ou intelectual tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação devido a sua condição, sendo considerada como discriminação toda forma, ação ou omissão que caracterize distinção, restrição ou exclusão com o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das suas garantias fundamentais.

Ressaltamos que é necessário estabelecer uma penalização administrativa, a fim de coibir a discriminação contra as pessoas com TEA.

Portanto, as balizas fixadas como advertência e multa serão de natureza didática e disciplinadora, tanto de forma presencial quanto em ambiente virtual, como um avanço na construção de políticas públicas em favor das pessoas com transtorno do espectro autista.

Assim, solicitamos aos nossos nobres pares a aprovação deste projeto, por ser de interesse social.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Cristiano Silveira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.079/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 469/2023

Proíbe as operadoras de planos de saúde de limitar consultas e sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicoterapia no tratamento das pessoas com transtorno do espectro autista.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as operadoras de planos de saúde proibidas de limitar consultas e sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicoterapia no tratamento das pessoas com transtorno do espectro autista – TEA.

§ 1º – Para fins desta lei, entende-se que o ato de limitar está relacionado a não oportunizar ou dispor de forma ineficiente os meios de tratamento.

§ 2º – Caso não se encontre profissional disponível no plano ou para atendimento no momento, as operadoras de plano de saúde ou o médico que informar a inexistência de vaga deverão fornecer uma autorização para que o cliente se consulte com outro profissional, devendo assim ser ressarcido dos gastos pelas operadoras de planos de saúde em até trinta dias úteis, seja em boleto ou em conta.

Art. 2º – O não cumprimento do disposto sujeitará as operadoras de planos de saúde às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – e, em caso de reincidência, multa duplicada.

Art. 3º – As sanções previstas no art. 2º serão aplicadas por órgão ou por entidade estadual definidos em decreto.

Parágrafo único – O descumprimento do estabelecido nesta lei ensejará comunicação imediata do consumidor aos órgãos ou às entidades definidas em decreto.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2023.

Thiago Cota (PDT)

Justificação: Em abordagem inicial, vale salientar que a presente proposição tem o intuito de proibir, no âmbito do Estado, as operadoras de planos de saúde de limitar consultas e sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicoterapia no tratamento das pessoas com transtorno do espectro autista – TEA.

Diante desse quadro, é de suma importância destacar que já é de conhecimento amplo no âmbito do sistema de saúde que a eficácia na atenção à saúde das pessoas com TEA é diretamente proporcional à precocidade e intensidade do tratamento, bem como ao envolvimento multiprofissional.

Sendo assim, vale preconizar, que no que tange a essa constatação, é inegável que as operadoras dos planos de saúde seguem impondo limites, sem fundamentos, ao número de sessões terapêuticas prestadas por profissionais das áreas de terapia ocupacional, fisioterapia, fonoaudiologia e psicoterapia.

Dessa forma, a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – decidiu, de forma unânime, derrubar o limite de cobertura dos planos de saúde para sessões de psicoterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia, cuja cobertura ilimitada já era assegurada para os indivíduos em tratamento de transtorno do espectro autista, conforme estabelece o art. 2º da Resolução Normativa nº 469/2021 da ANS. Sob esse viés, faz-se necessário dizer que o óbice injustificado dos planos de saúde tem o condão de violar os direitos e garantias descritos nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), uma vez que ao limitar o número de sessões de psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional as operadoras de saúde negam tratamento às pessoas com TEA que realmente necessitam dele, mormente porque há documentos médicos atestando a necessidade, e, por conseguinte, colocam o consumidor em situação de desvantagem exagerada. Diante disso, destaca-se que a conduta corresponde a prática abusiva em prejuízo do consumidor. Isso é evidente, em razão da impossibilidade de previsão do tempo de cura e da irrazoabilidade da suspensão do tratamento indispensável.

Além disso, destaca-se que as limitações impostas na cobertura do tratamento violam princípios constitucionais e relativos à proteção das pessoas com TEA, como o diagnóstico precoce e o atendimento multiprofissional, eixos fundamentais previstos em lei que ficam evidentemente prejudicados com as limitações impostas.

Em análise final, vale destacar, que em relação à constitucionalidade da presente proposta legislativa, não há que se falar em inconstitucionalidade, haja vista que no tocante aos contratos de plano de saúde aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, conforme Súmula 608 do STJ, estando, portanto, dentro dos ditames constitucionais da Constituição Federal.

Por fim, diante do exposto e por entender a importância do referido projeto de lei, conto com o apoio dos meus nobres pares para sua aprovação, para que assim possamos servir com excelência ao povo mineiro.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 331/2023, do deputado Gustavo Valadares e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Centro Médico Hospitalar Integrado – CMHI – pelos 50 anos de sua fundação.

Nº 829/2023, do deputado Arnaldo Silva, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.614/2016, de sua autoria.

Nº 884/2023, do deputado Vitório Júnior, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.393/2016, do deputado Ricardo Faria.

Nº 895/2023, do deputado Cristiano Silveira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.021/2021, do deputado Braulio Braz.

Nº 1.037/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que a delegada Natália Santos Magalhães, da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Muriaé, se retrate após as falas proferidas a uma sobrevivente de violência doméstica minimizando o uso da droga “Boa Noite, Cinderela”, utilizada com frequência por agressores de mulheres.

Nº 1.038/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que todas as Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher funcionem ininterruptamente, conforme a Lei Federal nº 14.541, de 3 de abril de 2023.

Nº 1.039/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja implementada em Minas Gerais a Lei Federal nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Nº 1.040/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações substanciadas em cronograma com a previsão de início do funcionamento das delegacias nos municípios mineiros nos moldes da Lei Federal nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.041/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Ibitiré pela prisão de um homem de 21 anos suspeito de agredir física e psicologicamente a companheira e a enteada de dois anos, além de mantê-las em cárcere privado.

Nº 1.042/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis de Barbacena e Santos Dumont pelo trabalho de conscientização sobre violência doméstica realizado na Escola Estadual Padre Antônio Vieira, que encorajou a adolescente de 15 anos a denunciar o tio que abusava sexualmente dela, e pela prisão do autor que cometia os crimes desde que a vítima tinha 11 anos de idade.

Nº 1.043/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Daiane Silva Costa pela coragem de filmar e denunciar o caso de importunação sexual sofrida por ela no ônibus da Linha 4.285, que liga Belo Horizonte a Santa Luzia, em 28/3/2023.

Nº 1.044/2023, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado ao Gabinete Militar do Governador do Estado pedido de providências para que seja contemplado, dentro dos trâmites legais, o Município de Prudente de Moraes com a distribuição de kits básicos de defesa civil. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.045/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Ana Paula Nannetti Caixeta por se tornar a primeira mulher a ocupar a presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em 150 anos de história do judiciário mineiro.

Nº 1.047/2023, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com o pastor José Geraldo Melo dos Santos pela comemoração do seu 58º aniversário. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 1.048/2023, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Federação Mineira de Handebol pelas contribuições prestadas ao desenvolvimento do esporte no Estado com a promoção do Programa de Desenvolvimento Nacional do Mini-Handebol – Mini-Handebol Brasil.

Nº 1.049/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado voto de congratulações com o deputado federal Patrus Ananias pelo importante trabalho em prol da retomada do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea.

Nº 1.050/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado voto de congratulações com o deputado federal João Carlos Siqueira, o Padre João, pelo relevante serviço prestado ao Estado de Minas Gerais e ao Brasil com sua atuação parlamentar.

Nº 1.051/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da ocorrência em foram resgatados seis homens que estavam em situação análoga à escravidão, entre os quais um menor de idade, com apenas 16 anos, e um idoso, com 60 anos, em uma carvoaria, na zona rural do Município de Candeias, operação que contou com o apoio da 4ª DRPC – Campo Belo, do Ministério do Trabalho e Emprego, da Polícia Militar da cidade de Candeias e da Polícia Militar de Meio Ambiente de Campo Belo. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.053/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para instalação de novas antenas de telefonia móvel, a fim de ampliar o serviço prestado no Distrito de Curalinho, no Município de Jaboticatubas, uma vez que o serviço de telefonia móvel prestado no referido distrito não tem atendido a contento à população.

Nº 1.054/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para realização de operação tapa-buracos ou restauração da Rodovia MG-383, especialmente no trecho que liga a cidade de Andrelândia à cidade Madre de Deus de Minas e esta última ao trevo da BR-265, que se encontra em situação extremamente precária; e da Rodovia MG-252, no trecho que vai da cidade de Perdigoão até o trevo da BR-494, que também se encontra em situação decadente, que vem se agravando devido à rotina de tráfego intenso de caminhões de carga.

Nº 1.055/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para sinalização e conservação da Rodovia BR-482, na altura do Km 273, no trevo que dá acesso ao Distrito de Monsenhor Isidro.

Nº 1.056/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para apuração de denúncia relativa aos letreiros das linhas de transporte público coletivo intermunicipal metropolitano de passageiros, notadamente as linhas 7.130 e 2.390, haja vista notícia de que supostamente estariam operando com letreiros errados ou trocados, causando confusão e prejuízo aos usuários.

Nº 1.058/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações consubstanciadas no cronograma em andamento e nos recursos disponibilizados para início das obras de recuperação do trecho sem asfalto na MG-425, que liga Revés do Belém a Vargem Alegre, evidenciando-se as pendências que impedem a realização dessa obra, já divulgada em calendário a ser executado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.059/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações acerca das discussões e encaminhamentos que têm sido feitos nessa secretaria sobre o futuro do Aeroporto Carlos Prates, na Região Noroeste de Belo Horizonte. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.060/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão pedido de informações acerca das discussões e encaminhamentos que têm sido feitos nessa Secretaria sobre o futuro do Aeroporto do Carlos Prates, localizado em Belo Horizonte.

Nº 1.061/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao ministro de Portos e Aeroportos pedido de informações acerca das discussões e encaminhamentos que têm sido feitos nesse ministério sobre o futuro do Aeroporto do Carlos Prates, localizado em Belo Horizonte.

Nº 1.062/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Poder Executivo pedido de providências para que seja enviado a esta Casa projeto de lei complementar que trate de todas as carreiras vinculadas à Polícia Penal de Minas Gerais.

Nº 1.063/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para reforçar e intensificar as ações preventivas de segurança e policiamento nas escolas dos municípios do Estado, diante dos atos atentatórios à vida e à integridade física de alunos e professores, noticiados recentemente, e da verificação de ameaças de ocorrências similares via redes sociais.

Nº 1.064/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a contratação urgente de serviços de vigilância armada nas escolas públicas do Estado, para controle e segurança de acesso no ambiente escolar.

Nº 1.065/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comitê de Orçamentos e Finanças – Cofin – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de providências para que todos os excedentes no certame regido pelo Edital 2/2021 sejam convocados para uma nova turma do Curso de Formação Técnico-Profissional, imediatamente após a formação dos 2.497 candidatos relacionados em lista oficial publicada no dia 5/4/2023, medida essencial para o enfrentamento do déficit de efetivo e para evitar o fechamento de novas unidades prisionais.

Nº 1.066/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado aos membros do Comitê de Orçamentos e Finanças – Cofin – e, especialmente, à Secretária de Planejamento e Gestão, pedido de informações sobre a viabilidade de uma terceira turma do Curso de Formação Técnico Profissional antes da homologação do concurso público regido pelo Edital Sejus 2/2021, contemplando, assim, todos os candidatos excedentes no certame. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.067/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o atual quadro de efetivo do Sistema Penitenciário do Estado, especialmente o número de policiais penais efetivos existente; o número de agentes de segurança penitenciários efetivos existente; o número de servidores contratados, bem como as vacâncias apuradas desde a publicação do Edital 2/2021 até a presente data. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Segurança Pública. Anexe-se ao Requerimento nº 768/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 1.069/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG –, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja criada, de forma integrada, plataforma digital que permita o recebimento e o monitoramento de denúncias de apologia à violência e ameaças ao ambiente escolar, publicadas nas redes sociais, e, com base nesse monitoramento, sejam criadas políticas públicas de segurança escolar.

Nº 1.070/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja concedida promoção por ato de bravura ao Cb. PM Leandro José de Resende, pela exitosa e corajosa atuação em 6/3/2023, quando salvou a vida de uma pessoa que, em surto psicótico, tentou o autoextermínio pulando em um açude na cidade de Lagoa Dourada.

Nº 1.071/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Promotoria de Justiça da Comarca de Campos Gerais pedido de providências para instauração de inquérito civil com o objetivo de apurar relatos feitos pelo Sr. Jovane de Souza Moreira, produtor rural do Município de Campo do Meio, quanto ao exercício simultâneo de cargo público e atividade sindical pelo Sr. Sílvio Cardoso Rabelo, o que configuraria ilícito previsto na Lei Federal nº 8.429, de 1992, ressaltando-se que caso o citado procedimento já tenha sido instaurado, seja enviada cópia à comissão, com a respectiva conclusão. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.072/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências com vistas a promoção de campanha nas escolas estaduais e nas superintendências regionais de ensino e criação de grupos de trabalho nas comunidades escolares para monitoramento das redes sociais e para o envio de denúncias sobre conteúdos de apologia à violência e ameaças às escolas ou alunos, publicados na internet, ao Ministério da Justiça, uma vez que o citado ministério exigirá que as plataformas criem canais abertos e ágeis para atendimento de solicitações oriundas de autoridades competentes para retirada imediata do conteúdo.

Nº 1.073/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que sejam ampliadas as medidas de proteção e segurança adotadas nas escolas da rede estadual de ensino, com o desenvolvimento de ações de capacitação e de treinamento de estudantes, de profissionais da educação e da comunidade escolar para adoção de condutas e procedimentos em casos de ocorrência de emergências e atos violentos. (– À Comissão de Educação.)

Nº 1.074/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizado seminário legislativo para elaboração de política permanente de prevenção e de cultura de paz nas escolas do Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.075/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Camille Cristina Rodrigues Gomes pela obtenção da medalha de prata na Olimpíada Nacional de Eficiência Energética, no ano de 2022.

Nº 1.076/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Fernanda Soares Marques pela obtenção da medalha de prata na Olimpíada Nacional de Eficiência Energética, no ano de 2022.

Nº 1.077/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com todo o corpo docente da Escola Estadual Deputado Renato Azeredo pelo êxito de quatro alunos na obtenção de medalhas de ouro e prata na Olimpíada Nacional de Eficiência, no ano de 2022.

Nº 1.078/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Mateus Barbosa Araujo pela obtenção da medalha de prata na Olimpíada Nacional de Eficiência Energética, no ano de 2022.

Nº 1.079/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Lucas Alexandre de Souza Santos pela obtenção da medalha de prata na Olimpíada Nacional de Eficiência Energética, no ano de 2022.

Nº 1.080/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a atuação de psicólogos e assistentes sociais nas escolas estaduais de Minas Gerais, em atendimento à Resolução SEE nº 4.701, de 14 de janeiro de 2022, salientando os objetivos e resultados alcançados com a atuação dessa categoria no ambiente escolar. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.081/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para realização de estudo de impacto orçamentário financeiro com vistas à convocação dos candidatos aprovados nos concursos para provimento de cargos na Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg, regidos pelos editais a seguir discriminados, e que atualmente se encontram em regime de contratação via convocação (temporários): Editais nº 15/2018, nº 1/2021, nº 4/2018, nº 18/2018, nº 26/2018, nº 8/2018, nº 31/2018, nº 1/2019, nº 13/2018, nº 4/2018, nº 26/2018, nº 11/2018, nº 15/2018, nº 32/2018, nº 13/2018, nº 25/2018, nº 31/2018, nº 30/2018, nº 4/2018 e nº 2/2019.

Nº 1.082/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja restabelecida a contagem de tempo de serviço relativa ao período de 28/5/2020 a 31/12/2021, suspensa pela Lei Complementar nº 173, de 2020, especialmente no que concerne ao Adicional de Valorização da Educação Básica – Adveb –, regulamentado pelo Decreto nº 47.258, de 20 de setembro de 2017, consoante decisão proferida pelo órgão especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no dia 22/3/2023, em consonância com o posicionamento da Corte de Contas, proferida em sessão de

Tribunal Pleno realizada em 14/12/2022, sob a presidência do conselheiro Mauri Torres, nos autos do processo de consulta nº 1114737.

Nº 1.083/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja realizada, com urgência, obras para reparação dos equipamentos e instalações da Escola Estadual Professora Gilka Drummond de Faria, situada no Município de Ituana, e para ampliação do cuidado psicossocial dos alunos e da comunidade acadêmica, de forma a promover o respeito e a dignidade que merecem no âmbito da respectiva instituição de ensino.

Nº 1.084/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Mestre Evandro Passos pelo lançamento de seu livro "Dança Afro-Brasileira: Identidade e Ressignificação Negra". (– À Comissão de Cultura.)

Nº 1.085/2023, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao Instituto Estadual de Florestas pedido de providências para que seja garantida especial atenção aos empreendimentos rurais de cana-de-açúcar na região do entorno de Ponte Nova, no que diz respeito à análise e ao processamento de autorizações ambientais, com o fito de desburocratizar sua tramitação e conferir celeridade aos pedidos. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.099/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre o surgimento de coloração escura e peixes mortos no Rio das Velhas, no Município de Nova Lima, bem como sobre o possível impacto para os municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte no que se refere ao abastecimento de água pela companhia. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.100/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os motivos para o aparecimento de coloração escura e peixes mortos no Rio das Velhas, no Município de Nova Lima, considerando-se a importância do rio para o abastecimento de água dos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.101/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Copasa, em Jacinto, pedido de providências para que sejam elaborados e executados projetos objetivando amenizar ou sanar a grave crise hídrica que assola os municípios do Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, salientando-se que as constantes crises hídricas trazem impactos negativos para as famílias que vivem exclusivamente da agricultura familiar. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 1.102/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Fuad Noman, prefeito municipal de Belo Horizonte, pela nomeação do servidor João Batista Bahia Neto para o cargo de superintendente de Limpeza Urbana do município.

Nº 1.103/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja dado incentivo à Companhia de Habitação do Estado – Cohab – para execução do novo programa Minha Casa, Minha Vida nos municípios do Estado, em parceria com os entes federados, considerando-se sua competência técnica e premiada para a construção de imóveis populares.

Nº 1.107/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a forma de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – para o exercício de 2023, explicitando se houve aumento de carga tributária, comparativamente aos exercícios anteriores, especialmente em relação a veículos usados, tendo em vista que não estamos mais no período pandêmico, no qual houve uma alteração de mercado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.108/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações acerca da documentação exigida dos condutores profissionais autônomos de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), para obtenção da isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de

Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – na compra de veículo novo e, em especial, acerca do fundamento constitucional e legal para a exigência de apresentação de extrato previdenciário que comprove o recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – pelo período mínimo de um ano, à luz da legislação pertinente, notadamente das Leis Federais nºs 12.468, de 2011, 8.212, de 1991, e 8.213, de 1991, bem como do Convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – nº 38/2001 e da Lei nº 6.763, de 1975. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.109/2023, da deputada Marli Ribeiro, em que requer seja formulado voto de congratulações com os realizadores do 5º Seminário Defensores da Infância, com o tema "Semear – andando, chorando e semeando", a missionária Andréia Oliveira e o pastor presidente da catedral da Assembleia de Deus Nelquiades Fernandes, evento realizado anualmente na Catedral da Assembleia de Deus em Cataguases, o qual tem por finalidade capacitar líderes na defesa e proteção da infância e dos adolescentes, com grande atuação no combate à pedofilia e à dependência química. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.110/2023, do deputado Tito Torres, em que requer que o Projeto de Lei nº 1.992/2020 seja distribuído para a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Nº 1.111/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações quanto ao possível descumprimento do comando constitucional da seletividade tributária (alíquota menor em razão da essencialidade), nos moldes do Tema nº 745, do STF, para a mercadoria usualmente conhecida como protetor solar – NCM 3304.99.90. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.113/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Carlos Calazans por sua nomeação para o cargo de superintendente regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Nº 1.114/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para ampliação do serviço prestado pelo Centro de Referência Especializado no Atendimento de Mulheres em Situação de Violência, ligado à Sedese, para os municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 1.115/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências relativas à retificação imediata dos assentamentos funcionais dos servidores públicos do Poder Executivo, a fim de se considerar a contagem do tempo de serviço de 28 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021, para os efeitos de aquisição dos direitos específicos de cada carreira, a exemplo das progressões de carreira, bem como a revisão dos atos de aposentadoria ocorridos no período; e ao pagamento administrativo das parcelas retroativas de benefícios não quitados após o fim da vigência da Lei Complementar nº 173, de 2020. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.116/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações de capacitação para os profissionais da rede pública de educação, referentes à convivência com alunos com transtorno do espectro autista – TEA – desenvolvidas pela pasta. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.117/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – pedido de providências para que seja cumprida a Convenção Coletiva de Trabalho da MGS de 2023, que estabelece reajuste salarial das categorias que especifica.

Nº 1.118/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – pedido de informações sobre o não cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho da MGS de 2023, que estabelece reajuste salarial das categorias que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.119/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania do Município de Belo Horizonte pedido de informações sobre o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes do município, em suas diferentes modalidades – Acolhimento Institucional, Família

Acolhedora e Família Extensa Guardiã –, indicando o número de vagas existentes, vagas ocupadas e vagas que serão mantidas após o reordenamento e o perfil dos atendidos em cada uma dessas modalidades de acolhimento.

Nº 1.120/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania do Município de Belo Horizonte pedido de providências para que sejam respondidos, por escrito, os questionamentos apresentados pelos participantes da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, que debateu o processo de reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes em Belo Horizonte, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas dessa reunião.

Nº 1.121/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania de Belo Horizonte pedido de providências para garantir a manutenção das parcerias com as unidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em vigência no município.

Nº 1.122/2023, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que sejam investidos mais recursos, além dos previstos na Resolução SES-MG nº 8.439, de 9 de novembro de 2002, que estabelece as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais – Transporta SUS-MG –, na ampliação e renovação da frota de veículos dos consórcios intermunicipais de saúde do Estado que realizam o transporte eletivo em saúde. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 1.123/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania do Município de Belo Horizonte pedido de informações consubstanciadas em cópia do documento final do processo de reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes promovido pela secretaria nesse município.

Nº 1.124/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sindicato Rural de Uberlândia pela realização da 10ª edição da Feira do Agronegócio Mineiro – Femec –, no mês de março, que gerou volume de negócios de aproximadamente R\$ 2,4 bilhões.

Nº 1.128/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre a existência de algum parecer de recomendação do Ministério Público que impeça os policiais penais de receberem uma alimentação distinta da que é fornecida aos detentos, e, caso a resposta seja afirmativa, seja informado seu teor e encaminhada cópia da recomendação à comissão. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.130/2023, do deputado Charles Santos, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 21/2023, de sua autoria.

Nº 1.131/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Osvaldo Costa Galvão pelos relevantes serviços prestados na Polícia Militar de Minas Gerais e que, em junho de 2023, completará 30 anos de reformado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.132/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luciley Eleotério, escrivão de polícia, pela brilhante atuação no cumprimento de mandado de busca e apreensão que ocorreu em vários pontos da cidade Viçosa, em 16/2/2023, e que culminou com a apreensão de vasta quantidade de drogas ilícitas, principalmente maconha e *skank*, e de quatro veículos, sendo três clonados, e na detenção dos suspeitos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.133/2023, do deputado Betinho Pinto Coelho e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Inácio Franco, por sua contribuição a Minas Gerais. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 1.135/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja agilizado o atendimento aos pedidos de ligação à rede elétrica das microusinas solares fotovoltaicas instaladas pelos produtores rurais em suas propriedades no Nordeste e no Norte de Minas. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 1.136/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Companhia de Gás de Minas Gerais – Gasmig – pedido de providências para que se avalie a possibilidade de expansão da malha de gasodutos para atendimento do Município de Ouro Fino, conforme moção encaminhada pela câmara do município à comissão.

Nº 1.137/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – pedido de providências para regularização imediata do abastecimento público de água no Distrito de Lelivéldia, Município de Berilo, que se encontra com parte da sua população, em especial a de baixa renda, desatendida desde o ano de 2022.

Nº 1.139/2023, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para implementação no Estado do aplicativo 190 MG, em complemento ao telefone gratuito 190, com a criação, entre as funções do referido aplicativo, de opção de denúncia de ocorrências relacionadas com a segurança escolar. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.140/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Hospital João XXIII por seu meio século de história, excelência e inovação. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 1.141/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Câmara Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que não seja aprovada a alteração dos critérios da outorga onerosa do direito de construir do Plano Diretor de Belo Horizonte sem a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, conforme determinam o art. 39, § 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.257, de 2001, o Estatuto da Cidade, e o art. 24 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.142/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Belo Horizonte pedido de informações sobre a quantidade de potencial construtivo adicional e seus valores utilizada em projetos protocolados durante a vigência do Plano Diretor – Lei nº 11.181, de 2019 – até o fim do seu período de transição, ou seja, protocolos abertos até dia 4 de fevereiro de 2023, incluindo projetos já aprovados e protocolos abertos. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.143/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à diretora-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte pedido de informações sobre o envolvimento da entidade nas discussões do Projeto de Lei nº 508/2023, que altera o Plano Diretor de Belo Horizonte, considerando-se que o Estatuto da Metrópole, no seu art. 10, § 3º, exige que os planos diretores de municípios integrantes de regiões metropolitanas sejam compatibilizados com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Integrado. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.144/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Belo Horizonte pedido de informações sobre os estudos que embasaram a proposta de redução do valor da outorga onerosa, contida no bojo do Projeto de Lei Municipal nº 508/2023, encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.145/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado pedido de providências para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis para garantir o processo de discussão democrática exigido pelo Estatuto da Cidade na alteração do Plano Diretor do Município de Belo Horizonte. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.147/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de informações sobre o sepultamento de uma mulher viva no Cemitério Municipal de Visconde do Rio Branco, a qual foi encontrada na manhã do dia 28/3/2023 por servidores do município, que notaram o cimento fresco na parte externa de um dos túmulos e resolveram averiguar. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.148/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – e à Vara de Execuções Penais da Comarca de Divinópolis pedido de providências para restabelecimento dos direitos humanos no Presídio Floramar, Anexo 4, Ala B, no Município de Divinópolis, tendo em vista o relatado em carta manuscrita recebida, de ausência de fornecimento pelo presídio e vedação de fornecimento pela família de itens básicos de higiene pessoal aos detentos, de banheiros trancados no pátio de visitação, impossibilitando o uso pelos familiares, crianças e idosos que ali comparecem, de maus-tratos e violência aos detentos em razão da ausência de câmeras de monitoramento, ressaltando-se que medidas restritivas podem e devem ser adotadas nos casos previstos e autorizados pela legislação pertinente em vigor e salientando-se que, caso já tenham sido tomadas medidas acerca desses fatos, seja encaminhado relatório com as medidas de proteção, segurança e dignidade oferecidas pela penitenciária no desempenho de sua função.

Nº 1.149/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os valores dos débitos inscritos em dívida ativa no nome da empresa RS Morizono Empreendimentos e Participações Ltda., nos termos solicitados durante audiência pública realizada em 12/4/2023, cuja finalidade foi debater as alternativas para a resolução do conflito e a garantia do direito à moradia dos moradores da Ocupação Fábio Alves, na região do Barreiro, em Belo Horizonte. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.150/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de informações sobre os imóveis estaduais atualmente vagos e passíveis de permuta, existentes tanto na Região Metropolitana de Belo Horizonte quanto em outras regiões do Estado, esclarecendo-se as localizações e as dimensões desses imóveis, nos termos solicitados durante audiência pública realizada em 12/4/2023, cuja finalidade foi debater as alternativas para a resolução do conflito e a garantia do direito à moradia dos moradores da Ocupação Fábio Alves, na região do Barreiro, em Belo Horizonte. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.151/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de informações sobre os imóveis estaduais atualmente vagos e passíveis de permuta, existentes tanto na Região Metropolitana de Belo Horizonte quanto em outras regiões do Estado, esclarecendo-se as localizações e as dimensões desses imóveis, nos termos solicitados durante audiência pública realizada em 12/4/2023, cuja finalidade foi debater as alternativas para a resolução do conflito e a garantia do direito à moradia dos moradores da Ocupação Fábio Alves, na região do Barreiro, em Belo Horizonte. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.152/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – pedido de informações sobre os imóveis estaduais atualmente vagos e passíveis de permuta, existentes tanto na Região Metropolitana de Belo Horizonte quanto em outras regiões do Estado, esclarecendo-se as localizações e as dimensões desses imóveis, nos termos solicitados durante audiência pública realizada em 12/4/2023, cuja finalidade foi debater as alternativas para a resolução do conflito e a garantia do direito à moradia dos moradores da Ocupação Fábio Alves, na região do Barreiro, em Belo Horizonte. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.153/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab – pedido de informações sobre os imóveis estaduais atualmente vagos e passíveis de permuta, existentes tanto na Região Metropolitana de Belo Horizonte quanto em outras regiões do Estado, esclarecendo-se as

localizações e as dimensões desses imóveis, nos termos solicitados durante audiência pública realizada em 12/4/2023, cuja finalidade foi debater as alternativas para a resolução do conflito e a garantia do direito à moradia dos moradores da Ocupação Fábio Alves, na região do Barreiro, em Belo Horizonte. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.154/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao superintendente do Patrimônio da União em Minas Gerais pedido de informações sobre os imóveis da União atualmente vagos e passíveis de permuta, existentes tanto na Região Metropolitana de Belo Horizonte quanto em outras regiões do Estado, esclarecendo-se as localizações e as dimensões desses imóveis, nos termos solicitados durante audiência pública realizada na data de 12/4/2023, cuja finalidade foi debater as alternativas para a resolução do conflito e a garantia do direito à moradia dos moradores da Ocupação Fábio Alves, na região do Barreiro, em Belo Horizonte.

Nº 1.155/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para regularização das informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico – no âmbito da Ocupação Fábio Alves, localizada na região do Barreiro, em Belo Horizonte, bem como produzir, com o acompanhamento de representantes dos moradores da ocupação, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário do Ministério Público de Minas Gerais e da Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais da Defensoria Pública de Minas Gerais, o diagnóstico socioeconômico pormenorizado da comunidade, considerando-se as características e a situação de alta vulnerabilidade ali verificadas.

Nº 1.156/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a avaliação existente do terreno de propriedade da empresa RS Morizono Empreendimentos e Participações Ltda., no qual está localizada a Ocupação Fábio Alves, na região do Barreiro, em Belo Horizonte, nos termos solicitados durante audiência pública realizada em 12/4/2023, cuja finalidade foi debater as alternativas para a resolução do conflito fundiário urbano em relação a essa área e a garantia do direito à moradia da comunidade envolvida. (– À Mesa da Assembleia.)

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 1.138/2023

Da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja agilizado o atendimento aos pedidos de ligação à rede elétrica das microusinas solares fotovoltaicas instaladas pelos produtores rurais em suas fazendas no Nordeste e no Norte de Minas.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Transporte, de Educação, de Assuntos Municipais, de Defesa do Consumidor, do Trabalho, de Agropecuária e de Segurança Pública.

Oradores Inscritos

O deputado Arlen Santiago – Exma. Sra. Presidente desta sessão, vice-presidente, deputada Leninha; Sras. Deputadas; Srs. Deputados, hoje a gente vê uns momentos em que a gente tem algumas boas alegrias, por exemplo, a publicação da autorização para licitação e pagamento de projetos impactantes na questão de rodovias do Norte de Minas. Foi publicada autorizando o DER a promover a licitação e sendo o responsável por ordenar despesas para a confecção de projetos. O projeto que liga a cidade de Coração de Jesus até Ibiaí, num trecho de aproximadamente 75km, deverá durar praticamente dois anos. Mas agora já foi iniciado um novo

momento, o momento da autorização, da licitação e da descentralização de recursos para o DER, para que o departamento possa fazer isso também.

Também, neste momento, foi publicada hoje a autorização da licitação de um projeto extremamente importante para a cidade de Buritizeiro, para a cidade de Santa Fé de Minas, para Cachoeira do Manteiga, distrito de Buritizeiro, porque nós temos uma rodovia que hoje tem alta concentração de pivôs, de irrigação, de geração de renda, de geração de emprego, no Rio São Francisco, nesses 100km de estrada de terra que têm sido um calvário para muitos produtores e trabalhadores rurais. Hoje foi também descentralizado o recurso para o DER e autorizada a licitação do projeto dessa estrada, que são 100km, e que deve durar também quase dois anos para ser feito, porque se faz de metro em metro. Precisa ser feita a topografia, concedido o licenciamento ambiental, precisa ser feita também a identificação de uma cascalheira, onde pode ser liberada, para que, então, após o projeto, seja feita a licitação da obra. O projeto precisa ser feito.

E aí, depois, a gente ainda sofreu, neste momento do País, com as licitações que são feitas, com as firmas que vão lá e ganham a licitação, mas que depois não fazem a obra, como está acontecendo. Nós já entraremos, na semana que vem, na Justiça contra a empresa KPE, uma das ganhadoras do rodoanel de Belo Horizonte. Como ela não está cumprindo com o que se comprometeu na estrada de Urucuia até Pintópolis, nós, então, vamos entrar contra ela no Ministério Público e na Justiça para que a gente consiga que seja impedida de participar de outra licitação.

Saiu uma conversa de que ela – ao que tudo indica, é uma sucessora da OAS – é uma das empreiteiras que financiava o pessoal do Mensalão, do Petrolão e de várias outras coisas, como obras feitas em outros países e que tanto atrapalharam o nosso país. Também falaram que iam passar para outra empresa, uma empresa chamada Coesa. Tudo boato. Não botaram no papel, não fizeram isso. Nós, então, vamos tomar uma atitude, como fizemos com o aumento desse pedágio que foi criado na BR-135 – o pedágio mais caro do Brasil – e cuja empresa ficou sem fazer as obras.

O pedágio foi implantado logo que foi feita a licitação, sem nem melhorarem os buracos, sem nem melhorarem as duplicações e a terceira faixa. E há um contrato, e esse contrato continua sem ser cumprido. Há dois anos, quando eles estavam sem atender o contrato, o que nós fizemos? Fizemos uma denúncia para o Dr. Jarbas, procurador-geral. Ele interagiu com o Estado de Minas Gerais, e aí eles começaram a fazer obras. Só que agora já estão tirando o pé do acelerador e não estão cumprindo o contrato. Então eu notifiquei, mais uma vez, a Procuradoria-Geral do Ministério Público, para que realmente alguém tenha que ter uma sanção. Também entramos na Justiça, e acreditamos que, até a semana que vem, a Eco 135 e a Seinfra sejam intimadas e deem para o juiz o subsídio, para que ele possa dar então a liminar cancelando esse aumento absurdo do pedágio sem as obras estarem no cronograma correto. Então isso é motivo para que a gente tenha algumas alegrias, com as questões caminhando.

Também já estamos tendo a descentralização dos recursos para que a gente possa preparar o término do projeto e começar a licitação de mais uma obra. E esperamos que entre uma empresa que realmente faça obra, que é a questão que a gente tem trabalhado bastante, junto com o governador Zema, a respeito da ponte ligando o porto de Matias Cardoso até a cidade de Manga. Será uma ponte extremamente importante, e não vimos nem o governo federal nem o governo estadual, antes, resolver esse problema.

Mas estamos agora bastante apreensivos com os rumos que o nosso país toma, porque a gente fica vendo, por exemplo, um ex-governador do Rio de Janeiro, o Sr. Sérgio Cabral, que foi condenado a mais de 400 anos de cadeia, que hoje já se encontra livre, serelepe, chorando muito, dizendo que ele sabe o que é ser cristão, e que os juízes que o julgaram são os anticristos. Eu não sei se é cristã a pessoa que tira merenda das crianças, que tira recursos de hospitais e de postos de saúde. Eu não sei se isso é ser cristão, caro ex-governador Sérgio Cabral. Então ele está completamente livre, solto, tranquilo. Assim como agora, na semana passada, nós vimos também que o Judiciário brasileiro... E é um Judiciário que tudo pode, tudo pode. Pode pegar condenados, virarem ex-condenados, acabar com processos. Realmente é uma situação que nos entristece muito aqui, no Brasil. E a gente fica vendo que foi devolvido para o André do Rap, que foi pego com possibilidades, suspeitas gravíssimas, de corromper a nossa juventude através das drogas... E aí

devolveram para ele todos os seus bens que tinham sido apreendidos, para que fosse provado que isso saiu de lugar ilícito, que foram ganhados com ilicitude.

E aí nós vimos que hoje amanheceu na porta da casa de uma mãe de família, de uma mulher cumpridora dos seus deveres, de uma mulher que realmente quer um país melhor, a advogada Aline Bastos, de Montes Claros; essa mãe de família, que cuida dos seus filhos, que cuida do seu marido, que cuida dos seus clientes, que defende um país mais justo. Realmente os que surrupiaram o País através de mensalão, petrolão hoje estão todos aí sorridentes, alegres, podendo usufruir disso que aconteceu e entristeceu muito o País. E essa pessoa que luta por um país melhor teve uma sentença de prisão preventiva sem nem ter sido ouvida. É assim que estão sendo tratadas mães de família, pessoas que lutam por um país melhor.

Eu sei que, com o tempo, o sofrimento vem, ele passa, e nós temos a tranquilidade de dizer que a Sra. Aline, mãe de família, advogada, em breve vai poder ser ouvida e resolver os problemas que caíram hoje com uma prisão preventiva para uma pessoa realmente do bem. Enquanto isso a gente vê aí pessoas como Sérgio Cabral rindo, chorando, falando que é cristão e que os juízes são os anticristos porque foi pego com desvios absurdos de recursos. A gente fica bastante entristecido com os rumos que o nosso País está tomando cada vez mais. Um país em que a gente está vendo aí gastos e mais gastos; um país que, no ano passado, teve quase R\$60.000.000.000,00 de superávit e que, agora, só no mês de março, teve R\$43.000.000.000,00 de déficit, e vimos ainda pessoas dando chique porque a Petrobras deu lucro. Diferentemente do tempo da Dilma, quando dava muito prejuízo, provavelmente porque as pessoas que foram colocadas lá, como o Sr. Pedro Barusco, Paulo Roberto Costa e vários outros, que estavam a serviço de um projeto realmente muito ruim, devolveram mais de R\$6.000.000.000,00. E agora já começamos a ouvir as suspeitas de que esses recursos que foram surrupiados naquela época talvez serão devolvidos por erro processual.

Nós temos a convicção de que a Aline é uma pessoa lutadora, uma pessoa do bem, uma excepcional mãe de família, uma grande advogada, mas que, hoje, ao sair de casa, foi pega com um mandato judicial do Supremo Tribunal Federal. Ela é uma pessoa que não tem foro privilegiado, então, está sendo julgada diretamente pelo Supremo Tribunal Federal. A gente não entende onde é que existe essa jurisprudência de pessoas sem foro privilegiado poderem ser julgadas diretamente lá pelo Supremo Tribunal Federal, enquanto Sérgio Cabral, condenado por juízes, condenado por tribunais, está livre, serelepe e tranquilo para usufruir do produto, como o Geraldo Alckmin falava sempre voltando à questão da cena do crime.

Então, a família da Aline... Realmente, nos encontramos vendo uma pessoa ser presa sem nenhum crime efetivo. Muito obrigado, Sra. Presidente.

O deputado Doutor Jean Freire – Muito boa tarde, Sra. Presidenta, companheiros deputados e companheiras deputadas aqui presentes, servidores e servidoras desta Casa, público que nos acompanha, público que nos acompanha pela TV Assembleia. Quero cumprimentar cada uma e cada um neste momento.

Hoje, deputados Ricardo Campos e Leleco, faz 100 dias que tentaram surrupiar o poder neste país, 100 dias; 100 dias que rasgaram a Constituição, deputada Leninha, 100 dias. E, hoje, 100 dias, a Operação Lesa Pátria mostra que está viva e que ainda precisa atuar muito. Gostaria de parabenizar todos os envolvidos nessa operação e que possa a verdade, cada dia mais, vir à tona.

Mas, realmente, muitos estão felizes, alegres, sorridentes, porque, não só no Brasil, como no mundo... Aliás, foi lá fora que primeiro foi vivenciado o momento de, aos gritos, felizes e alegres, as pessoas receberam o presidente, ainda sem tomar posse, com os gritos “O Brasil voltou, o Brasil voltou!”. E realmente estamos felizes, deputado Cristiano, sorridentes, porque o Brasil voltou vendo anunciar o Mais Médico, o Bolsa Família mais empoderado, vendo o Minha Casa Minha Vida, vendo reconstruir este Brasil que tentaram realmente desconstruir, esse Brasil que realmente foi surrupiado, deputada Leninha, nos últimos quatro anos, foi surrupiado, muito surrupiado. Tentaram, inclusive, até ali quase na prorrogação... Aliás, queriam a prorrogação, tentaram há dois dias surrupiar as joias, tentaram a todo custo, relógio, caneta... Aliás, descobri que, quando ele fala da caneta BIC, por não gostar do Macron... Mmas a que ele gosta é a de ouro, não é a caneta brasileira, é a de ouro.

Estamos felizes realmente, porque muitas políticas públicas voltam. Se não me engano, nesta semana, deputado Betão, na quinta-feira, vai ser anunciada a liberação de recursos para hospitais. Hoje alguns administradores entraram em contato e estarão em Brasília. Temos de estar felizes, temos de estar felizes.

Mas subi para falar o porquê de mais um motivo dessa felicidade estampada nos nossos rostos, dos brasileiros, das brasileiras. Vi aqui nesta tribuna deputados comemorarem no governo passado que se estava dando a ordem de serviço para a BR-367, que agora seria feita. Foi lá e só deu a ordem de serviço, só a pedra fundamental. Até hoje está lá.

Mas agora, em fevereiro, a ANTT, agora, no governo Lula, autoriza a reconstrução da Bahia-Minas. Eu quero falar com muito cuidado, pois é um sonho nosso e, depois de 57 anos, a ANTT autoriza a reconstrução da Bahia-Minas.

Eu quero aqui agradecer a vários atores que estão por trás disso: um deles é esta Casa, que votou uma PEC da Ferrovia. Agradeço à Comissão das Ferrovias, ao deputado João Leite, que fez um trabalho excepcional. Ele é de um partido diferente do meu, mas é um grande amigo e reconheço que ele fez um trabalho excepcional na Comissão das Ferrovias. Agradeço a vários atores e atrizes que estão por trás dessa semente, que ainda quero, com muito cuidado... E, nos meus questionamentos, eu tenho pautado: em quanto tempo vai ser isso? É verdade? Vai acontecer? Não vai acontecer? Mas uma vitória já está aí: a ANTT autoriza isso e agora, nos próximos dias, nos dias 29 e 30, lá em Caravelas, vai ser lançado o projeto Multimodal Caravelas - MTC. Há uns anos, o prefeito Sílvio Ramalho, de Caravelas, procurou-me nesta Casa para saber quem tinha sido o parlamentar majoritário em Araçuaí e até onde ia a Bahia-Minas. Ele pegou o meu nome e me procurou e eu o levei à Comissão das Ferrovias. Depois, o Emerson Penha, um cineasta que fez um belíssimo filme, um belíssimo documentário sobre a Bahia-Minas também me procurou e eu também o levei à comissão.

Já participamos de várias audiências. Há vários colegas envolvidos nessa situação, nessa conquista. Agora, nos dias 29 e 30, nós vamos lançar lá em Caravelas, no extremo sul da Bahia, uma cidade que tem um aeroporto com condições de pouso, talvez, únicas no nosso país, obedecendo à posição do vento. É um aeroporto dito aeroporto em X. E eu vou ter a felicidade de sair de Araçuaí para ir a Caravelas. Vou fazer o que fazia o trem. Vou sair da velha estação de Araçuaí, de carro, percorrendo até Caravelas, para dar a minha contribuição e participar mais uma vez.

Continuaremos cobrando do nosso governo federal e contribuindo para que realmente esse sonho se torne uma realidade. Nós participamos... Vários deputados aqui presentes participaram da reunião com o deputado João Leite, com o Divino, um grande companheiro que também é um dos principais atores que está por trás dessa luta. Vários deputados, de vários pensamentos, participaram desse momento com o presidente. A Casa também deu a sua contribuição, deixando de lado a ideologia partidária e indo ao encontro daquilo que é o bem do nosso povo. Eu, que ouvi tantas vezes que era impossível esse sonho se iniciar, porque não tínhamos cargas o suficiente para serem transportadas... Quantas vezes eu usei esta tribuna e disse: nós temos um enfrentamento à monocultura do eucalipto. Da maneira que é feita, destrói as nossas nascentes, destrói as nossas cidades, mas nós temos, no Jequitinhonha, o maior plantio de eucalipto da América Latina, que sai de caminhões, destruindo as nossas estradas e causando acidente.

Companheiros e companheiras, com a Bahia-Minas, por dia, deixará de transitar nas nossas estradas mil caminhões bitrens. Quando eu fiquei sabendo disso, eu logo disse: “O SUS agradece, o SUS agradece, porque significa menos acidentes, significa menos pacientes, menos traumas em todos os aspectos, significa o desenvolvimento, com envolvimento das pessoas”. Eu costumo dizer, deputado Marquinho, que essa palavra “desenvolvimento” já traz um prefixo de negação, “des”. Eu gosto de desenvolvimento com envolvimento, e é essa a ideia que nós trazemos. É ir discutir, é ir dialogar.

A ministra dos Povos Indígenas, Sônia, estará, nesta semana, em Teófilo Otôni, visitando o nosso povo maxakali e, no Norte, visitando o nosso povo xacriabá. A nossa ministra Nísia provavelmente deve estar presente também, fortalecendo a campanha de vacinação. Por isso nós estamos sorridentes, por isso, deputada Lohanna; por isso o Brasil voltou, o Brasil volta verdadeiramente aos trilhos, verdadeiramente.

Por falar nos trilhos, eu quero voltar à Bahia-Minas. Eu dizia da monocultura do eucalipto. Nós temos, no Vale do Jequitinhonha, 85% do lítio deste país. Ou seja, eu nunca aceitei e nunca vou aceitar falar que eu venho de uma região pobre. Eu venho de uma das regiões mais ricas deste país, com um povo empobrecido ao longo da sua história, porque a gente só vê nossas riquezas sendo levadas para fora, sendo levadas para fora. De preferência, levam de caminhões, porque assim destroem as estradas. Eu tentei mostrar, a todo tempo, que nós tínhamos, sim, cargas, para levar; nós tínhamos cargas para serem transportadas pela Bahia-Minas, pelos trens. Mas sobretudo nós não queremos ver nossas cargas transportadas, nossas riquezas saindo assim. Foi por isso que apresentei um projeto, que já está pronto para vir a Plenário, criando o polo minerário e industrial do lítio, para que a cadeia produtiva seja lá. Mas sobretudo para que as comunidades tradicionais, sobretudo para que o nosso povo seja respeitado, para que a nossa casa comum seja respeitada. O lítio está lá, ele é necessário, sim, nós o usamos, ele é necessário inclusive como medicação. Mas o grande problema, às vezes, é a ganância de se querer tirar muito em pouco tempo.

Então, eu quero parabenizar todo o trabalho feito até aqui na reconstrução, na ideia da reconstrução da Bahia-Minas. Nós atuamos em vários setores. Um deles foi o artístico, o cultural. Eu queria que tivesse um jeito de manter a Bahia-Minas pelo menos viva no imaginário das pessoas, porque, quando a gente mantém vivo no imaginário, as pessoas sempre vão cobrar. Alguns diziam que eu era louco, que não voltaria, que ia ser difícil voltar. Ainda acho que é difícil, mas os primeiros passos estão dados.

E eu quero agradecer ao governo federal por autorizar a reconstrução da Bahia-Minas. Nesse contexto de ferrovia, pensávamos que seríamos um dos últimos, e a persistência fez com que fôssemos um dos primeiros. Mas ainda é preciso muita luta, ainda é preciso dialogar muito. Nessa ideia de manter no imaginário é que nós estamos criando o festival Bahia-Minas. A ideia é trabalhar cinema, trabalhar festivais e musicais em todo o trajeto da Bahia-Minas. Agora, nesse final de semana, eu também devo estar presente no festival de cinema promovido pelo In-Cena, um grande grupo teatral de Teófilo Otôni, com recursos de emendas parlamentares que nós alocamos, em que vai ser apresentado o documentário Bahia-Minas, com a presença do cineasta Emerson Penha. Isso tudo faz com que a luta ganhe força. O pessoal que está à frente desse projeto, o Divino e tantos outros, estão providenciando também para que o documentário seja apresentado lá em Caravelas. Isso é uma maneira muito verdadeira e muito real de manter a Bahia-Minas no imaginário das pessoas.

Estamos em alguns processos agora de licenciamento ambiental. Eu quero também agradecer ao governo federal. O Ibama já liberou para que a Bahia fizesse o licenciamento ambiental, e a proposta é que libere também para o Estado de Minas Gerais, a fim de agilizar o licenciamento ambiental cumprindo todos os requisitos. Vamos ficar de olho, principalmente em respeito às comunidades tradicionais. É bom lembrar que 80% do trajeto da Bahia-Minas é o trajeto original, o trajeto que já existia. Eu convido todos e todas para que, numa oportunidade, façam esse trajeto; ainda que de carro, façam esse trajeto. É muito lindo, é muito bonito, com muita história, ao passar pelo Schnoor, ao passar por Queixada, por Novo Cruzeiro até chegar a Caravelas. São muitos momentos em que a gente se sente dentro da história.

Para terminar a minha fala, deputada, nunca se esquecendo de que, ao Vale do Jequitinhonha, dentre tantos males que a ditadura militar fez ao nosso povo, um dos males, ou melhor, o grande mal foi ver a Bahia-Minas indo embora, a estrada indo na última viagem do trem, levando a estrada com o trem. E agora renasce essa ideia muito viva da Bahia-Minas. Mais uma vez, obrigado ao presidente Lula. É por isso que nós estamos sorrindo.

O deputado Cristiano Silveira – Boa tarde, presidenta Leninha, deputada Macaé, colegas parlamentares, deputados e deputadas.

Leninha, eu queria hoje aqui, na tribuna, repercutir o evento que nós fizemos ontem, que foi a nossa audiência pública a respeito dos desafios do municipalismo na inclusão das pessoas com autismo. Nós ainda estamos no mês da conscientização, o mês de abril. É evidente que essa luta não se limita ao calendário, à data do mês da conscientização; ela é uma luta permanente. Eu já contei aqui, nesta tribuna, várias vezes que a gente tem isso como uma agenda prioritária. Essa história é uma história interessante. No meu

primeiro mandato, quando eu tomei posse em 2015, uma das primeiras emendas parlamentares que pude destinar foi para a Associação dos Autistas do Norte de Minas – Anda –, lá em Montes Claros. Depois que eu fiz essa destinação, as pessoas começaram a me procurar dizendo: “Olha, nós estamos vendo aí que você atendeu uma entidade que trabalha com autistas. Nós temos aqui outros projetos, Cristiano, para ver se você consegue nos ajudar”. E, depois, eu fui procurado por grupo de pais, grupo de mães, e pediram que a gente entrasse aqui com a lei do atendimento prioritário aos autistas, com a sinalização do símbolo do autismo, para colaborar na questão da conscientização, porque acontece o seguinte: ainda que o autista se enquadre no que a lei determina sobre direito às pessoas com deficiência, a gente entende que, na sinalização para o atendimento preferencial, não há nada que o distinga. É evidente que, quando a gente fala do atendimento preferencial para gestante, atendimento preferencial para mobilidade reduzida ou para pessoas com deficiência física, para idosos, visualmente é perceptível a condição daquela pessoa para a garantia do direito. No caso dos autistas, não; nem sempre você consegue identificar apenas como avaliação do aspecto da condição física. E, se o autista entra no que chamamos de processo de crise, a situação fica algumas vezes extremamente dramática para pais e para mães. Eu me lembro de que não tem muito tempo que um autista entrou em crise no aeroporto, não conseguiu fazer o embarque e acabou tendo uma crise, caiu, foi para o chão, bateu a boca no chão, machucou-se todo, quebrou os dentes, quer dizer, uma situação muito difícil. Então, a gente precisa fazer um trabalho de conscientização dos prestadores de serviços públicos e também para os órgãos, estabelecimentos privados, para a garantia do direito. E, quando eu entrei com a lei, nós fizemos um trabalho aqui, e a Assembleia aprovou. Foi muito legal porque nós conseguimos rapidamente, e supermercados adotaram; depois, nós tivemos aeroportos, shoppings centers, laboratórios que adotaram. Foi muito legal, porque nós conseguimos rapidamente. Os supermercados adotaram; depois, os aeroportos, shoppings centers, laboratórios. A lei foi uma lei que, realmente, teve uma boa adesão. Claro que não é perfeito, há lugares que ainda não aceitam, assim como não aceitam atendimento preferencial em muitos lugares. Então, a gente vai ter que fazer um trabalho de conscientização.

Mas o curioso disso tudo, Leninha, é que, do meu primeiro mandato para o segundo, eu tive o meu segundo filho. Eu já tinha uma filha, a Tarcila, que hoje tem 16 anos; depois, eu tive o Bernardo. Quando o Bernardo estava para completar um pouco mais de um ano e meio, a professora, coordenadora pedagógica da escolinha dele, chamou a gente, eu e a minha esposa, para conversar. Aí ela falou: “Queremos falar do Bernardo. A gente está percebendo que ele tem dificuldade de acompanhar os colegas”. E fez um relatório para a gente, sugeriu que a gente procurasse um neuropediatra, um profissional médico, para poder fazer uma avaliação. Aí, a gente começou esse trabalho, e fechou o diagnóstico de autismo para o meu filho. Às vezes, parece que a gente vai sendo preparado; a vida vai nos preparando; para quem acredita, Deus vai nos preparando.

De certa forma, uma pauta que eu tinha, que era uma pauta da luta pela garantia de direitos – eu era presidente da Comissão de Direitos Humanos também, naquela época, e a gente tinha essa sensibilidade –, deixou de ser uma pauta lateral, periférica, para ser uma pauta muito prioritária da nossa luta, da nossa caminhada. Eu entendia que deputado, deputado Douglas, a gente está; pai de uma criança autista eu serei para sempre. O que a gente quer que os filhos, que os demais autistas tenham é o direito ao atendimento, ao diagnóstico, o melhor possível.

O autismo, gente – é importante esclarecer isso –, não é uma doença, não tem cura. É um problema, um transtorno do neurodesenvolvimento. A pessoa será autista para sempre, o que a gente tem que fazer é garantir a qualidade de vida. Quando a gente garante o diagnóstico precoce, fechando o diagnóstico, imediatamente a gente consegue garantir os atendimentos – o psicólogo, o neuropediatra, o psicopedagogo, o terapeuta ocupacional, o fono – e medicamento, quando é prescrito e necessário. Isso tudo nos ajuda no desenvolvimento daquela criança e ajuda na qualidade de vida, porque a gente trabalha a neuroplasticidade do desenvolvimento daquela criança.

Não é porque a gente está vivendo uma epidemia de autismo. As pessoas perguntam, deputado Christiano Xavier, se a gente está vivendo uma epidemia. São tantos casos. É porque, hoje, as possibilidades de diagnóstico são melhores e maiores do que a que

tínhamos no passado. Então, a gente está conseguindo diagnosticar mais, fechar o diagnóstico, e com grupos de profissionais que também conseguem, hoje, ter essa técnica, essa capacidade.

A sociedade precisa avançar, temos muitos problemas ainda, muitos problemas. Nós temos a situação da ausência desses profissionais na maioria dos municípios. Muitas das vezes, o município não os contrata para prestar o serviço. E muitas das vezes, o prefeito até quer fazer a contratação, mas não acha o profissional. Terapeuta ocupacional, então, virou uma raridade você conseguir um. As Apaes cumprem um trabalho belíssimo nesse sentido, mas também, às vezes, não conseguem ter todo o corpo profissional e, às vezes, não conseguem dar conta de toda a demanda que chega. Às vezes, constituem até filas para poder fazer o atendimento.

Então, o nosso desafio – a audiência de ontem tinha esse propósito – é fazer a sensibilização também dos gestores municipais no sentido de instituir as políticas. Nós trouxemos aqui exemplos, como o Município de Caparaó, pequeno município que tem uma clínica para os transtornos do neurodesenvolvimento, com toda essa equipe disciplinar, que foi fruto da luta da nossa amiga, da nossa companheira Eliane, que é avó de autista e conseguiu sensibilizar o poder público, a gestão municipal.

Em Alfenas, antes de o deputado Luizinho, que aqui está conosco, ser deputado, como prefeito, nós fizemos uma parceria e garantimos emenda parlamentar e também instituímos lá a política pública. E vários outros municípios têm adotado as políticas de inclusão, de terapias para os autistas. Então, ontem, era um pouco para chamar a atenção para isso.

No final de 2021, em dezembro, a Secretaria da Saúde publicou uma portaria – deputado Douglas, já vou lhe dar um aparte –, destinando mais de R\$199.000.000,00 para a política da pessoa com deficiência, no rol do que poderia ser trabalhado, também os problemas da deficiência intelectual, que enquadra o TDAH, o autismo e outras deficiências. Os municípios precisam aplicar então dessa forma.

Ontem, na audiência, nós falamos da importância de o Estado publicar novas resoluções extraordinárias, e, se possível, aumentar os valores a serem repassados. Pedimos à Secretaria do Estado que possa, dentro do escopo da aplicação do recurso, garantir a contratação dos profissionais, garantir a compra dos medicamentos, das terapias e dos diagnósticos que são tão necessários, portanto a nossa audiência de ontem teve esse olhar. Acho que nós tivemos aí um bom resultado. Agora nós temos que aprovar aqui, deputado Douglas, em 2º turno, o para Plano Estadual Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo, como foi feito no 1º turno. E aqui novamente agradeço o apoio de todos os colegas porque foi uma votação unânime.

O deputado Douglas Melo (em aparte) – Deputado Cristiano, boa tarde. Obrigado pelo aparte que o senhor nos concede. Primeiro, quero parabenizá-lo porque eu acho que, em tempos tão difíceis pelos quais nós temos passado, nada mais importante que você ter esse senso de empatia. Eu acredito que os pais dos excepcionais, daqueles que são autistas, são pais realmente escolhidos a dedo pelo nosso bondoso Deus. Eu acredito que só é pai de uma criança especial aquele que realmente veio ao mundo com uma bela missão. Você é um dos 77 deputados desta Casa, e nós estamos juntos já no terceiro mandato. Eu posso aqui dizer o quanto você é um cara empenhado, sensibilizado com as causas. Então Deus já está usando você da melhor forma possível. Agradeça por você ser o pai de um autista, não só por entender o que os outros pais passam, e você foi muito bem na sua fala, mas também por entender o seu papel de pai neste mundo. Venho dizendo muito que nós, pais, temos de entender que as crianças de agora, independentemente da idade, independentemente de onde elas estejam, são crianças muito evoluídas. Estamos vivendo um momento no mundo em que Deus realmente tem trazido essas crianças especiais até aqui, com uma evolução espiritual enorme. Então é muito bom ver você nesse orgulho e lutando não só pelos pais autistas, mas também pelos autistas.

Eu também, além de parabenizá-lo, solicitei esse aparte para pedir aos nossos colegas, deputados aqui desta Casa, para nos ajudar na celeridade do projeto que apresentamos sobre a instalação do botão de pânico nas escolas aqui, em Minas Gerais. Desde 2019, eu já havia apresentado o projeto, que está parado na CCJ. Naquela ocasião, nós tivemos um ataque em Santa Catarina, e eu vi a necessidade de apresentar esse projeto, mas acabou que ele não andou. Então quero pedir aqui a ajuda do nosso presidente Arnaldo, presidente da CCJ, e de todos os colegas. É um projeto que não vai ficar caro, mas que eu acredito que será muito importante para

garantir mais segurança aos educadores, aos alunos, já que o botão de pânico vai ter uma ligação direta com as forças de segurança da cidade. Isso vai evitar muitas das vezes que uma tragédia aconteça.

E, mais uma vez, parabéns, pela bandeira que você levanta em defesa dos autistas. Lembre-se sempre disto: a sua missão no mundo é muito grande como um pai, mas principalmente por ser pai de um autista.

O deputado Cristiano Silveira – Obrigado, deputado Douglas, obrigado pela generosidade. É um amigo. Conte com o nosso apoio na aprovação do projeto que, lamentavelmente – e a gente vai ter de dizer isso – nunca foi tão necessário e contemporâneo, pelos problemas que estamos vivendo.

Mas, presidente, quero então caminhar para o encerramento da minha fala dizendo isso. Nós já avançamos muito. A inclusão dos autistas no escopo da Lei Berenice Piana, em 2012, foi fundamental na garantia de direitos do nosso público autista. O fim do rol taxativo, o avanço no fim da restrição de sessões de terapia para fisioterapia, fono, terapia ocupacional, foi outro avanço quando da cobertura pelos planos de saúde. Precisamos agora avançar na agenda federal. Nós entregamos ao deputado federal Reginaldo Lopes, ontem, uma proposta de agenda legislativa e programa de governo também para o governo federal. Por exemplo, deputada Macaé, no caso da educação, nós temos de mudar a terminologia “profissional de apoio” para “professor de apoio”. Nós temos que falar sobre a qualificação também de profissionais. Abro um parêntese, fizemos uma parceria importante com a Uemg, em Divinópolis. Garantimos emenda parlamentar para desenvolver formação para professores voltada para educação inclusiva dos autistas. Ontem tive oportunidade de falar com a Secretaria de Estado de Educação para se apropriar dessa experiência, desses resultados, para quem sabe também a Secretaria incorporar isso na sua programação.

Nós temos de avançar no cuidar das mães, especialmente das mães. Lamentavelmente, Betão, quando a família descobre que tem um filho com deficiência, a grande maioria dos pais o abandonam, vão embora, e a mulher fica sozinha e acaba tendo que cuidar do filho e, às vezes, até deixa o emprego, sobrecarregada. Não é fácil. Eu tenho um filho autista; eu e minha esposa juntos, em casa, temos uma pessoa que nos ajuda, mas, ainda assim, não é fácil. Imagino a situação de mães solo, que, por via de regra, têm que abandonar o emprego para poder cuidar de seus filhos. Nós temos que cuidar de quem cuida.

Também entregamos uma proposta da agenda legislativa federal ao deputado Reginaldo Lopes, porque nós queremos que o governo federal tenha esse olhar, no sentido dos benefícios, no sentido do per capita de BPC e da garantia de outros direitos. Enfim, foi uma audiência muito expressiva; foi uma audiência longa, mas havia aqui quase 500 pessoas, representação de todo o Estado, e várias associações. Acho que é fruto do trabalho que nós temos feito, de articulação com as entidades e com as mães, do nosso compromisso com essa agenda que, como eu disse, é uma agenda prioritária para nós, em todos os meses e em todo o tempo.

Acho importante e agradeço aos colegas parlamentares que têm também feito esse debate, que têm tratado dessa pauta aqui, na Casa, e que têm proposto projetos de lei, porque é disso que precisamos. Nós precisamos de uma frente parlamentar forte, comprometida de fato, que nos ajude a pensar a legislação, que nos ajude a cobrar do governo do Estado e do governo federal e que nos ajude também a avançar nos marcos legais, legislativos que a Casa pode proporcionar.

Portanto, que a gente caminhe. E quero conversar com o presidente Tadeu e com os colegas parlamentares para saber se há alguma coisa a ser discutida, alguma coisa a ser alterada, modificada e acrescentada no plano estadual, porque eu tenho certeza de que a Assembleia Legislativa tem condição de entregar ao povo de Minas Gerais essa referência, que será o nosso plano.

Quero agradecer à Casa, agradecer a todos que participaram ontem conosco, e dizer da felicidade que foi a audiência que marcou, sem dúvida alguma, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização da Assembleia. Obrigado, presidente.

O presidente (deputado Betão) – Obrigado, deputado Cristiano Silveira. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Delegado Christiano Xavier.

O deputado Delegado Christiano Xavier – Boa tarde, Betão, que preside esta reunião; boa tarde a todos os deputados, caros colegas; boa tarde ao pessoal que nos acompanha pela TV Assembleia. É importante a gente estar aqui, novamente, ocupando esta tribuna para defender a segurança pública, mas sob um novo ponto de vista.

Infelizmente a gente tem visto aí a questão das violências nas escolas e em todos os segmentos, mas o policial não é uma máquina, não tem um botão em que se aperta para que ele funcione. E o que a gente tem visto, mais fortemente nestes últimos dias, é um problema grave de saúde mental que desaguou, infelizmente, na data de hoje, em mais uma situação de autoextermínio de um delegado de polícia, de 45 anos de idade, o delegado de Extrema, que passou por Pouso Alegre e que colecionava dezenas de bons serviços prestados à sociedade e à segurança pública mineira. Também no dia 18 de março deste mesmo ano... São três casos emblemáticos, em menos de 20 dias. O primeiro deles é o caso de uma policial civil, a Paula Kelly, 41 anos, policial de Itabira, que foi encontrada em sua residência no dia seguinte pelo pessoal da escola do seu filho de 20 anos. Encontraram ela e o filho, ambos já sem vida. Ao que indica a investigação, ela tirou a vida do próprio filho, que também tinha uma situação de necessidades especiais, e depois acabou cometendo esse autoextermínio. Isso que nos leva a crer o início das investigações.

Já na semana passada, um investigador de 50 anos, da cidade de Teófilo Otôni, também, infelizmente, cometeu esse mesmo ato. E, hoje, mais um delegado de polícia, conforme a gente disse. Esse assunto, em voga há poucos anos, há cerca de três anos, porque foi até notícia no anuário da segurança pública, revela que os policiais cometem o autoextermínio cerca de três vezes mais que a população em geral.

Então a gente tem que fazer um trabalho forte para que fatos como esses não aconteçam porque a população, o povo brasileiro, está com um problema grave de saúde mental. Nós estamos com um problema gravíssimo, e esse problema percorre por todas os outros segmentos. A gente fala muito da segurança das escolas, do botão do pânico, em aumento de cercas elétricas e de concertinas, em restrição de acessos, em vigilância patrimonial armada, em policial armado em cada uma dessas escolas, mas a gente tem que ir também no problema-raiz, na causa desses acontecimentos, que é a saúde dos nossos alunos e da população como um todo. Falta a família estar mais próxima de cada um dos alunos, acompanhando os joguinhos deles, o tempo de tela nos smartphones. Cheguei noutro dia lá em casa, e meu filho estava jogando um joguinho chamado Second Son. No joguinho, ele tem a missão de sair matando todo mundo, inclusive os policiais. Eu fiquei abismado com aquele negócio. O meu filho tem 8 anos de idade! A gente tem realmente que ter muito cuidado com o que nossas crianças, com o que nossa população tem acompanhado nessa mídia. A saúde mental tem que ser cuidada *pari passu*. A família, dentro de casa, tem que acompanhar as companhias do filho, acompanhar o que ele está levando dentro da sua mochila, porque o problema não pode ser solucionado apenas como um problema de segurança pública, tem que ser levado em conta também como um problema de saúde mental da nossa população.

E é isso que a gente quer: o fortalecimento desse acompanhamento dos nossos policiais civis, uma vez que, em menos de 20 dias, já foram três vítimas de autoextermínio. E o que passa na cabeça de cada um desses policiais, dessa pessoa que entra, lá na ponta, cheia de sonho, cheia de energia, cheia de vontade de defender a sociedade e acaba infelizmente cometendo um ato de desespero como esse? Então a gente precisa muito de uma polícia saudável, de uma segurança pública sadia, porque a gente vê que, infelizmente, o que está acontecendo é um descaso com os profissionais da segurança pública, que são sempre acionados para resolver quaisquer que sejam os problemas. Vimos isso na educação agora: a primeira coisa foi colocar polícia para tudo quanto é lado, foi colocar polícia na porta de cada escola. Mas a gente tem que entender que os nossos policiais, que os nossos servidores também precisam de cuidados.

Então é esse o apelo que a gente faz. Nós temos nos debruçado em cima de leis, de regulamentos, de proposições para que a gente possa amadurecer expectativas e propostas verdadeiras que cheguem à ponta, a cada um desses policiais e que possam fazer o acolhimento necessário para que fatos lamentáveis como esses não aconteçam mais. Infelizmente, nesses menos de 20 dias, foram três casos que chocaram muito a nossa Polícia Civil de Minas Gerais; foram uma investigadora, um investigador e um delegado de polícia.

A gente precisa, de uma vez por todas, parar com essas notícias tristes que estamos tendo de forma corriqueira e que viraram rotina nos grupos de policiais civis; e a gente sabe que há muitos outros que estão doentes, muitos outros que estão afastados. Nós temos uma Polícia Civil...

A gente sabe de todo o esforço do nosso governador Romeu Zema com esse trabalho de modernização, de eficiência, de alavancamento da segurança pública, mas o que a gente vê é que hoje o efetivo continua menor do que o efetivo policial que tínhamos na década de 1980. É uma Polícia Civil cuja maioria das delegacias são delegacias precárias, que não têm condição nenhuma de absorver toda aquela demanda da sociedade que vai procurar o policial civil. Então, nesse mister, o interessante é que tramita nesta Casa agora o projeto de lei que retira o Detran da Polícia Civil, e nós apresentamos uma emenda fazendo com que, com a saída do Detran, cerca de 20% do recolhimento da taxa de segurança pública sejam desvinculados do Tesouro único e destinados para reinvestimento na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Temos certeza de que, caso seja aprovado esse projeto, será uma modernização e uma reestruturação completa dessa casa. É lógico que isso, por si só, não serve de prevenção para que fatos lamentáveis como esses não aconteçam, mas, com toda a certeza, ajudará muito para uma melhor dinâmica dos trabalhos, uma melhor autoestima do policial civil que ali labora. Que haja um preparo e uma estrutura de modernização eficientes para que o policial seja assistido na ponta. Isso logicamente reverterá em uma segurança pública prestada, na ponta, de melhor qualidade. E é este que é o interesse nosso: a segurança pública sendo levada na ponta, para cada um dos nossos cidadãos mineiros. E a gente quer muito que isso aconteça. É por isso esse apelo nosso aqui, hoje. Deixo aqui aos nossos pares o apelo para que amanhã talvez já seja colocada em votação a completa retirada do Detran. Ela já foi aprovada em 1º turno, mas que possam amanhã apreciar essa proposta de emenda ao projeto, que nós protocolizamos junto com a Delegada Sheila, e que possamos reverter 20% disso, como já é feito no Corpo de Bombeiros, que já reinveste 50% da taxa de incêndio em equipamentos, modernização e reestruturação. Polícias Civis de outros estados também já fazem isso, não é nenhuma novidade o que nós estamos querendo fazer aqui. Mas que seja feito e usado isso agora, também, pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Eu tenho certeza de que será um salto enorme de qualidade na prestação do serviço e na segurança pública que será levada na ponta para cada um dos cidadãos mineiros. Muito obrigado.

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas deputados. O dia de hoje é um dia triste para o Brasil. Mais uma vez o STF está realizando mandados de prisão contra manifestantes que estavam em Brasília no dia 8 ou que apoiaram, pelas redes sociais, a manifestação pacífica que foi feita lá. Repito aqui o que já falei por diversas vezes: nós não apoiamos a depredação do patrimônio público. Jamais! Porém o que está acontecendo no Brasil é a perseguição cínica por parte do poder público, que está perseguindo pessoas que apenas estavam expressando a sua posição política. Vejam aqui a matéria de hoje: “Moraes vincula dois filhos de Bolsonaro e 14 deputados a golpe”. Um deles é o deputado Junio Amaral, que é meu parceiro, deputado federal, cujo trabalho eu acompanho. Eu sei que ele nada fez para incentivar essa depredação do patrimônio público, e agora está indiciado. Por quê? Malabarismo do STF. E olhe só o que ele declarou: “Tanto são inconstitucionais as condutas e manifestações que tenham a nítida finalidade de controlar ou mesmo aniquilar a força do pensamento crítico, indispensável ao regime democrático, quanto aquelas que pretendam destruí-lo, justamente com suas instituições republicanas, pregando a violência, o arbítrio, o desrespeito à separação de Poderes e aos direitos fundamentais”. Em suma, pleiteando a tirania, o arbítrio, a violência e a quebra dos princípios republicanos. É justamente o que eles fazem: levam à máxima o que ensinou Lenin, Vladimir Lenin, na União Soviética: “Acuse-os do que você faz”. Ninguém instigou a violência aqui. Eu desafio o STF a mostrar que algum desses deputados instigou a violência em algum momento. Mas sabem o que acontece? O recado aqui é para oprimir a população, porque, se um deputado é perseguido, se diversos populares foram presos, o que dirá o cidadão comum, que tem a postura de conseqüentemente ficar acuado, ficar assustado? É isso que é pluralidade? É isso que é democracia? Democracia por acaso é o bom funcionamento das instituições republicanas? Ei! As instituições republicanas devem estar a serviço do povo, em uma democracia. O bom funcionamento das instituições republicanas é medido pela representatividade da vontade popular e não pelo desmando de tiranos, como está acontecendo.

Quero aproveitar o dia de hoje para falar desta CPMI de Brasília. Rodrigo Pacheco, você é uma vergonha para Minas Gerais. Mais uma vez, se virou nos 30, plantou até bananeira para conseguir adiar essa sessão para a implementação da CPMI. Do que o governo Lulalá tem medo? Tem medo de investigação? Tem medo, quem sabe, da CPMI revelar que talvez o governo Lula tenha tirado a segurança de Brasília para permitir os atos de vandalismo, porque, ao que tudo indica, o ministro Dino estava lá no dia. Ele falou que estava, depois foi chamado ao Congresso e falou que já não estava mais. Ele deve sofrer de amnésia, viver na incerteza. A única certeza que eu tenho a respeito do Dino é que ele entrou em uma favela dominada pelo Comando Vermelho e sem o auxílio da Polícia Militar. Eu, que sou policial militar, sei que isso aí é muito difícil de acontecer, a menos, é claro, que você tenha diálogos cabulosos.

Mudando um pouco de assunto, mas ainda falando do Lulalá, Lulalá foi à China matar o Brasil de vergonha, falar a respeito de acordos com o governo chinês para investimento de R\$50.000.000.000,00 no Brasil. Como que é isso? Será que vai ser igual ao que aconteceu em Cuba, que o pagamento que o Brasil recebeu do governo cubano foi em charuto? Então, nesse acordo com a China, às vezes, o pagamento vai ser em hashi, que é aquele palitinho que o chinês usa para comer. Esses são os acordos que o PT consegue conquistar para o Brasil. Olhem a declaração do presidente, o tamanho da vergonha que a gente está passando internacionalmente: “O presidente Putin não toma iniciativa de parar”. No caso, aqui, se referindo à guerra na Ucrânia. “O Zelensky não toma a iniciativa de parar. A Europa e os Estados Unidos terminam dando uma contribuição para a continuidade dessa guerra”. Nós temos declarações do presidente da Ucrânia falando que tentou contato com o governo russo. Nós temos o presidente dos Estados Unidos, que é esquerdista, falando que quer a paz, que não quer incentivar isso. Mas vem o Lula, para passar vergonha, defendendo Putin, defendendo a China. O que acontece? Eu acho que o presidente está pensando que vai dialogar com o governo chinês, com o governo russo, com a Europa, com os Estados Unidos como ele faz com os “militontos”, lá, do MST, da CUT. Eu acho que ele está pensando que vai resolver tudo em uma mesa de boteco bebendo 51, porque esse tipo de infantilidade não faz o menor sentido.

Falando agora para a segurança pública. Apresentei um projeto de lei prevendo o serviço voluntário remunerado ou bico institucional, para que os militares possam ter a oportunidade de serem remunerados em serviços excepcionais. Isso aqui é algo que já existe em diversos locais da Federação, como no Distrito Federal. Eu recebi muito apoio por parte da tropa, porém, algumas pessoas levantaram alguns questionamentos que não fazem muito sentido. O primeiro, tal projeto quebraria a paridade entre militares da reserva e militares da ativa. Gente, é o extremo oposto o que acontece. Isso aqui equilibra as coisas. O militar da reserva tem a oportunidade de vender o seu serviço, o seu tempo livre, e ser remunerado ao ser reconvocato para o serviço ativo. Agora, o militar da ativa vai ter, de igual forma, a oportunidade de vender o seu tempo livre para a própria Polícia Militar, aumentando assim a paridade, e poderá ser remunerado em mais de R\$3.800,00, no limite de 10 serviços prestados.

Há aqui outra dúvida: “Caporezzo, mas isso vai acabar com o banco de horas”. É o extremo oposto. Eu tenho denúncias sérias aqui de banco de horas em municípios de Minas Gerais como, por exemplo, num município do Sul de Minas, onde um militar que tem menos tempo excedido de horas tem 55 horas trabalhadas, e um outro tem 79 horas. São ao todo cinco militares. Olha, eu não vou falar aqui o nome do destacamento onde está acontecendo isso, porque eu vou conversar diretamente com o comandante, para dar a oportunidade de ele responder porque os militares estão excedendo, de maneira tão injustificável, o tempo de horas. Mas, no caso desse aqui que tem 79h55min trabalhados, 79 horas e 55 minutos, ele já receberia, no mínimo, o valor de R\$3.331,00, que é o bico institucional, o serviço voluntário. Então nós estamos reforçando o banco de horas e não o prejudicando.

E, por fim, houve gente que falou que isso prejudicaria a luta pela recomposição das perdas inflacionárias. Uma coisa não tem nada a ver com a outra. Já conversei com o vice-governador de Minas Gerais, Mateus Simões, e conversei com o governador Romeu Zema, deixando claro que nós não iremos retroceder um único passo na defesa da recomposição das perdas inflacionárias, que é de apenas, aproximadamente, 35% desde o ano de 2015. É interessante, porque o vice-governador falou para mim que não havia como fazer isso, porque ele não pode comprometer o orçamento nos próximos quatro anos. Mas agora, recentemente, ele

comprometeu, nos próximos quatro anos, em um pagamento parcelado, o aumento para o governador do Estado e para os secretários. Então, se pode fazer isso para o governador e para o alto secretariado, tem que fazer também para os membros da segurança pública. E eu irei defender isso até o fim.

Além disso, apresentei um projeto de lei para trazer transparência para o Sismov, que é o Sistema de Movimentação da Polícia Militar. Na condição de cabo da PM, uma vez eu consegui uma permuta com um militar de Varjão, na região de Patos de Minas – eu trabalhava no Sul de Minas, na cidade de Borda da Mata, próximo a Pouso Alegre –, e essa permuta foi indeferida. Por quê? O meu comandante, na época, dizia que gostava do meu serviço e não queria abrir mão. Ou seja, onde está a transparência e a valorização dos profissionais? Essa ideia do Sismov veio do meu parceiro, deputado federal Cb. Junio Amaral, que, como é deputado federal, não pode propor mais através da nossa parceria. Eu apresentei esse projeto, e nós queremos apenas que todos os militares sejam informados do seu posicionamento dentro do Sismov e que existam critérios realmente objetivos. Que eles consigam retornar para os seus locais de origem, fazer movimentações de maneira clara, sem passar pela vontade do momento dos seus comandantes.

E eu quero, evidentemente, clamar aqui para você, que é policial militar e está tendo acesso a este discurso meu: nós estamos apresentando um formulário que deve ser preenchido, informando se você está no Sismov, qual a sua intenção de movimentação, para que nós possamos apresentar isso ao Comando da Polícia Militar e consigamos, antes mesmo da aprovação desse projeto – que eu espero conseguir aqui, com o apoio dos meus pares –, dialogar e fazer uma construção com o comando. Mas, para isso, precisamos do engajamento da tropa. Conto com o apoio de todos vocês.

A direita vive em Minas Gerais! Obrigado, presidente.

O deputado Leleco Pimentel – Presidente, deputado Betão; Macaé, deputada estadual; deputadas Bella, Lohanna e também deputado Jean Freire. Hoje é engraçado a gente ver aqui muita gente esperneando. Esperneando porque o Lulão da massa foi acolhido naquela China, com as crianças cantando aquela beleza de música, que nos surpreendeu profundamente. Porque nós tivemos ali o Ivan Lins, depois a Margareth Menezes cantando em pleno jantar, e a alegria, ao invés daquela tristeza de gente que não sabe nem o que estava fazendo lá pelos Emirados Árabes. Por isso que tinha que voltar cheio de joia mesmo, não é? E agora as joias, lá na casa do Piquet, ficaram que é uma maravilha.

Mas eu quero aqui fazer um ato de repulsa contra este governador Zema, que deturpa a imagem desta medalha de Minas Gerais, que é a Medalha da Inconfidência, dando voz ao vampiro que tirou todos os direitos trabalhistas. No dia 21 de abril, em Ouro Preto, esperamos que o povo dê um unísono e sonoro: “Fora, Zema! Fora, Temer!”.

Por que dar uma Medalha da Inconfidência para esse, que foi um dos vampiros sanguessugas que premeditou o golpe contra a Dilma, uma pessoa desqualificada de pudor? Não pode ser a medalha de Minas achincalhada dessa forma. Estarei em Ouro Preto para que a gente possa, junto com o povo da cidade, dizer ao Zema que o lado dele é o lado da Fiemg. Zema, o seu lado é de matar. Você não vai conseguir matar a Medalha da Inconfidência, mesmo porque ela, de fato, deveria ser para o povo.

Quero lembrar que o povo de Ouro Preto hoje vai crucificar aqueles que estão de costas para o seu maior problema, que é o problema do saneamento, que é o problema da cobrança injusta da Saneouro contra o povo. Por isso, Temer, Zema e Saneouro, Ouro Preto vai dar um fora para vocês três. E nós estaremos, com certeza, junto com aqueles que ainda têm condições de andar de cabeça erguida, trazendo esse símbolo daquele que se revoltou contra os impostos, contra a carestia, contra os abusos. Por isso, o nome de Tiradentes deve ser lembrado como confidente do povo ouro-pretano. Inconfidentes, de fato, na etimologia da palavra, são Zema, Salim, o Temer e toda a sua patota que hoje clama pela volta desse fascista Bolsonaro.

É muito triste ouvir aqui, no Plenário desta Casa, pessoas que se revoltam, a todo tempo, como se fossem paladinos e arautos da ética, para dizer aqui do Lula, esse presidente que reposicionou o Brasil no cenário internacional, que trouxe de volta a autoestima, deputado Ulysses, que trouxe a esperança e junto com ela políticas públicas. Foi Lula que conseguiu tirar o ódio desses

fascistas que enlamearam, como fez a Vale lá, em Brumadinho; como fez a Vale, em Mariana; e enlamearam as águas, enlamearam a política.

Por isso mesmo faço questão de trazer a este Plenário o nosso repúdio ao governador Zema e ao conselho da medalha, que vai conceder a medalha grão da Inconfidência àquele vampiro, que tirou os direitos trabalhistas do povo. Obrigado, deputado presidente desta sessão, que eu honro muito. E lhe digo: é muito bom servir nesta Casa com gente da sua estatura moral e ética.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questão de Ordem

O deputado Bruno Engler – Obrigado, presidente. Presidente, pedi a palavra nesta reunião para lamentar a postura covarde do mineiro que hoje ocupa a presidência do Congresso Nacional, Sr. Rodrigo Pacheco, que não abriu a sessão hoje para que a gente pudesse instaurar a CPMI do 8 de janeiro. Tanto se fala do 8 de janeiro, e a gente tem observado aí diversas prisões arbitrárias, um processo coletivizado que vai contra o princípio da individualização da pena, prisões sem explicação alguma. E quero aqui lamentar, em especial, uma prisão que ocorreu hoje da Sra. Aline Bastos, que eu conheço. Uma pessoa de bom coração, que não faz mal a ninguém, casada e tem uma filha pequena. Ela foi presa hoje na sua casa, em Montes Claros. E a gente quer investigação para esclarecer os fatos. Muito me surpreende que o próprio governo Lula, que se diz vítima do 8 de janeiro, que diz que foi uma tentativa de golpe, que foi isso ou aquilo, articula a sua base no Congresso Nacional para retirar assinaturas, para impedir uma comissão parlamentar mista de inquérito, para impedir investigação. Lamento muito e me decepciona que um companheiro aqui do nosso estado, o senador Rodrigo Pacheco, um parlamentar mineiro, tenha essa postura tão ridícula de não pautar, não permitir que a gente tenha sessão conjunta para instauração de CPMI. Descumpriu o que estava acordado e jogou para mais uma semana para frente para ver se o governo consegue tirar as assinaturas que faltam retirar para que a CPMI não ocorra. Se a gente quer transparência, se a gente quer investigação, vamos deixar que se instaure a comissão para que os fatos possam ser investigados e elucidados. Obrigado, Sr. Presidente.

Decisão da Presidência

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina a anexação do Projeto de Lei nº 241/2023, do deputado Lucas Lasmар, ao Projeto de Lei nº 2.318/2020, da deputada Ione Pinheiro, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 18 de abril de 2023.

Betão, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 250/2023, da deputada Nayara Rocha, seja distribuído também à Comissão de Saúde, em razão da natureza da matéria. Assim, fica distribuído o Projeto de Lei 250/2023 às Comissões de Justiça, de Saúde, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, sendo mantidos os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 18 de abril de 2023.

Betão, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos n°s 1.037 a 1.039, 1.041 a 1.043 e 1.045/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, 1.048/2023, da Comissão de Esporte, 1.049, 1.050 e 1.124/2023, da Comissão de Agropecuária, 1.053 a 1.056, 1.060 e 1.061/2023, da Comissão de Transporte, 1.062 a 1.065, 1.069, 1.070 e 1.072/2023, da Comissão de Segurança Pública, 1.075 a 1.079 e 1.081 a 1.083/2023, da Comissão de Educação, 1.102 e 1.103/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, 1.113, 1.117, 1.119 a 1.121 e 1.123/2023, da Comissão do Trabalho, 1.136 e 1.137/2023, da Comissão de Minas e Energia, e 1.148, 1.154 e 1.155/2023, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

a Comissão de Transporte informa que, na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/4/2023, foram aprovados os Requerimentos n°s 650/2023, do deputado Oscar Teixeira, 706 e 716/2023, do deputado Enes Cândido, 720/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, e 736 e 737/2023, da Comissão de Participação Popular;

a Comissão de Educação informa que, na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 12/4/2023, foram aprovados os Requerimentos n°s 208/2023, do deputado Oscar Teixeira, 412/2023, do deputado Bosco, 631/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, e 733 e 734/2023, da Comissão de Participação Popular;

a Comissão de Assuntos Municipais informa que, na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 12/4/2023, foram aprovados os Requerimentos n°s 601 e 701/2023, do deputado Lucas Lasmar, e 828/2023, do deputado Douglas Melo;

a Comissão de Defesa do Consumidor informa que, na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 13/4/2023, foram aprovados os Requerimentos n°s 866 e 868 a 872/2023, do deputado Eduardo Azevedo;

a Comissão do Trabalho informa que, na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 13/4/2023, foram aprovados o Projeto de Lei n° 4.043/2022, do deputado Professor Wendel Mesquita, e o Requerimento n° 847/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher;

a Comissão de Agropecuária informa que, na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 12/4/2023, foi aprovado o Projeto de Lei n° 4.093/2022, do deputado Gil Pereira; e

a Comissão de Segurança Pública informa que, na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 18/4/2023, foram aprovados os Requerimentos n°s 930/2023, do deputado Coronel Henrique, e 968, 1.025 e 1.026/2023, do deputado Sargento Rodrigues (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento n° 1.130/2023, do deputado Charles Santos, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei n° 21/2023 (Arquive-se o projeto.); nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento n° 331/2023, do deputado Gustavo Valadares e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Centro Médico Hospitalar Integrado – CMHI – pelos 50 anos de sua fundação; e, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento n°s 829/2023, do deputado Arnaldo Silva, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n° 3.614/2016, o Requerimento n° 884/2023, do deputado Vitorio Júnior, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n° 3.393/2016, e o Requerimento n° 895/2023, do deputado Cristiano Silveira, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n° 3.021/2021.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.614/2016, do deputado Arnaldo Silva, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 3.668/2022, do deputado Doutor Jean Freire, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 18 de abril de 2023.

Betão, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência informa que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 21/2023, do deputado Charles Santos, o Projeto de Lei nº 2.183/2020, da deputada Celise Laviola, que havia sido desarquivado e anexado ao Projeto de Lei nº 21/2023, volta a tramitar do ponto em que se encontrava quando do desarquivamento, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 23 e do art. 180-A, combinado com o § 3º do art. 180, do Regimento Interno. Assim sendo, fica o projeto aguardando inclusão em Ordem do Dia, mantidos os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 18 de abril de 2023.

Betão, no exercício da presidência.

Questão de Ordem

A deputado Bella Gonçalves – Obrigada. Neste Plenário, eu não queria deixar de destacar que o dia de ontem foi o Dia Internacional de Luta pela Terra, que marca também o dia do massacre em Eldorado dos Carajás, uma ação do Estado, junto com fazendeiros, que retirou a vida de cerca de 19 pessoas sem terra. É importante lembrar isso todos os anos aqui, no Plenário, para que a luta pela terra, a luta pela reforma agrária e a reforma urbana não sejam tratadas, dentro de um estado democrático, como uma atuação de polícia, repressiva e antidemocrática, como quer a agropecuária e ações como a Frente Parlamentar Agropecuária Federal, que, recentemente, entrou com pedidos, inclusive, de prisão preventiva, absurda, do líder do movimento social do MST, João Pedro Stédile. É fundamental dizer que a importância desse movimento para garantir a soberania alimentar do povo brasileiro é fundamental. Hoje a gente vive uma condição no País de superconcentração de terras numa agricultura e numa pecuária de exportação, que não é o que leva, de fato, o alimento para a mesa do povo brasileiro. Num momento de altas inflações e aumento do preço dos alimentos, a luta pela reforma agrária tem que estar na ordem do dia e a vivacidade do MST é fundamental para que a gente consiga avançar com esse processo. Então, eu não podia deixar aqui de lembrar da importância da luta pela terra e de repudiar os atos recentes de criminalização e tentativa de criminalização do movimento social no Brasil. Obrigada.

O presidente – Obrigada, deputada Bella, muito bem lembrado. Se o campo não planta, a cidade não janta. E a gente precisa distribuir melhor a terra neste país. É impossível convivermos com tanta concentração fundiária na mão de pouquíssimas pessoas que sequer compraram essa terra.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 19, às 9 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/4/2023

Às 10h4min, comparecem à reunião a deputada Lud Falcão e os deputados Arlen Santiago e Doutor Wilson Batista, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e,

nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Registra-se a presença do deputado Lucas Lasmar. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.861/2022, no 1º turno (Arlen Santiago), 455 e 567/2015, 5.060/2018 e 3.167/2021, no 1º turno (Doutor Paulo), 5.052/2018, 1.560/2020, 2.421/2021 e 3.744/2022, no 1º turno (Doutor Wilson Batista), 207/2015, 4.196/2017 e 3.441/2022, no 1º turno, e 3.003/2021, em turno único (Lucas Lasmar), e 294 e 2.197/2015, no 1º turno (Lud Falcão). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.508/2017 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Lucas Lasmar) e 1.330/2019 na forma do vencido no 1º turno (relatora: deputada Lud Falcão). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Registra-se a presença do deputado Grego da Fundação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 734, 752, 755, 808 e 831/2023. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 907/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública para debater a demanda reprimida de cirurgias eletivas no Vale do Aço e no Colar Metropolitano e discutir alternativas que garantam o atendimento das necessidades da população;

nº 961/2023, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais – HC-UFMG – pedido de informações sobre a falta de medicação para os pacientes com câncer, bem como sobre a interrupção de tratamentos por esse motivo;

nº 1.003/2023, dos deputados Arlen Santiago e Doutor Wilson Batista, em que requerem seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para fiscalização da aplicação dos recursos recebidos pelos hospitais filantrópicos.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2023.

Arlen Santiago, presidente – Lud Falcão – Chiara Biondini.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/4/2023

Às 16h4min, comparecem à reunião os deputados Thiago Cota, Celinho Sintrocel e Oscar Teixeira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails*, enviados pelo Fale com as Comissões, das Sras. Maria Regina de Barros Fernandes, solicitando que legislação estadual regulamente os padrões das estradas municipais; Sibeles Soares Viana, solicitando fiscalização da Linha 5502C devido ao reduzido número e às más condições dos ônibus; Cristiana Fonseca de Castro Oliveira, denunciando as más condições em que se encontra a rodovia que liga Minas Gerais ao Espírito Santo; Edna Maria Rocha, solicitando informações sobre as obras da ponte no Município de São Francisco, e Vânia Denise Ferreira Soares Roberto, solicitando prioridade na pavimentação da Rodovia MG-326 (Catas Altas-Alvinópolis) e o acompanhamento por essa comissão do cronograma de pavimentação do governo; e dos Srs. Fábio Vinícius Fernandes da Silva, solicitando a implantação de uma linha que atenda o terminal Justinópolis-São Miguel-Ceasa até a Estação Eldorado; Júnior Silva, indicando

pontos para instalação de passarelas provisórias na BR-381, no Município de Sabará, devido ao grande movimento de pedestres nesses trechos; Cláudio Adriano Aparecido Santos, solicitando a implantação de descontos na integração do transporte público por meio de uma tarifa social, especialmente nas linhas que ligam Betim à Estação Eldorado; e Antônio Claret da Cruz, solicitando prioridade na pavimentação da MG-326. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Registra-se a presença da deputada Maria Clara Marra. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 650, 706, 716, 720, 736 e 737/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 661, 736, 744, 745, 778, 782, 795, 796, 798 a 803 e 1.090/2023. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 793/2023, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o andamento das obras de pavimentação no trecho da MG-402 entre os Municípios de Pintópolis e Urucuia, com atividade iniciada em 15 de agosto de 2022, mas ainda sem os resultados previstos para a população;

nº 819/2023, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado às empresas Claro, Vivo e Tim, em Belo Horizonte, pedido de providências para a instalação de antenas de comunicação no Distrito de Campo de Santana, em Prudente de Moraes, tendo em vista o número expressivo de moradores e a falta de cobertura móvel;

nº 820/2023, do deputado Douglas Melo, em que requer seja realizada audiência pública para debater a regulamentação de bicicletas elétricas ou motorizadas, a fim de que seja elaborado um dossiê a ser encaminhado ao Ministério dos Transportes;

nº 821/2023, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a realização de obras de melhoria na galeria situada nas proximidades do Km 420 da Rodovia MG-120, entre os Municípios de Itabira e Santa Maria do Itabira;

nº 822/2023, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a instalação de redutores de velocidade na Rodovia MG-010, precisamente no Km 56, nas proximidades da entrada do Condomínio Aldeia Jaguará, no Município de Jaboticatubas;

nº 823/2023, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para o recapeamento, com urgência, da Rodovia MG-232, no trecho que liga os Municípios de Ipatinga, Mesquita, Joanésia e Braúnas;

nº 846/2023, da deputada Alê Portela, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Carangola pedido de informações sobre os motivos que levaram ao cancelamento do transporte escolar de alunos com necessidades especiais da Rede Estadual de Ensino nesse município;

nº 900/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública para apresentação e discussão dos investimentos, recursos e obras da Vale S.A. no Vale do Aço e no Leste mineiro, a partir das contrapartidas da prorrogação antecipada dos contratos de concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas, bem como do planejamento geral e dos cronogramas físico-financeiros executados e a serem realizados;

nº 919/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, ao presidente da Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. – Triunfo-Concebra, em Goiânia (GO), e ao presidente da Agência Nacional de Transportes Terrestres pedido de informações sobre o contrato de duplicação da Rodovia BR-262, cujas obras na região do Alto Paranaíba, Triângulo e Centro-Oeste deveriam ter sido finalizadas em 2019;

nº 938/2023, do deputado Doorgal Andrada, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o posicionamento do governo do Estado em relação à manutenção das atividades do Aeroporto Carlos Prates,

indicando, caso seja contrário, o motivo; sobre a possibilidade de mudança no entendimento do governo do Estado expresso no Ofício Seinfra/DTA nº 27/2023, em que descarta interesse de assumir a gestão do referido aeroporto, ainda que provisoriamente; sobre a existência de estudo ou levantamento referente aos espaços que vêm sendo ventilados pelo governo do Estado para suprir a necessidade de pousos, decolagens e permanência de aeronaves caso se confirme a desmobilização do Aeroporto Carlos Prates; e sobre a avaliação do governo acerca do impacto sobre o desenvolvimento econômico do Estado, caso esse equipamento de infraestrutura e mobilidade seja desativado;

nº 941/2023, do deputado Douglas Melo, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte para debater a regulamentação de bicicletas elétricas ou motorizadas, a fim de que seja elaborado, no final do debate, um dossiê a ser encaminhado ao Ministério dos Transportes;

nº 955/2023, do deputado Charles Santos, em que requer a realização de audiência pública com o objetivo de discutir políticas públicas para a diminuição do número de acidentes causados por embriaguez ao volante no Estado;

nº 956/2023, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado à chefe adjunta da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de indiciados nos últimos 12 meses no Estado pelo crime de embriaguez ao volante e sobre as estatísticas dos desdobramentos das investigações;

nº 957/2023, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a implementação de ações que visam à prevenção de acidentes envolvendo ciclistas nas rodovias estaduais, notadamente nas rodovias que possuem extensão na RMBH, como a LMG-800, na altura do Município de Lagoa Santa, trecho com grande volume de praticantes do ciclismo;

nº 958/2023, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre as operações denominadas Lei Seca, de combate à embriaguez ao volante nos últimos 12 meses, consubstanciadas no número de operações e nos seus respectivos desdobramentos, como prisões em flagrante e vítimas fatais decorrentes da ingestão de álcool no trânsito, entre outros dados, para implementação de políticas públicas visando extinguir acidentes dessa natureza no Estado;

nº 959/2023, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de informações sobre a quantidade de praças de pesagem ativas nas rodovias estaduais e, caso haja, algum estudo sobre a quantidade ideal para atender a toda a malha rodoviária estadual;

nº 960/2023, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações, a serem obtidas com o comando responsável pelo Município de Juiz de Fora., sobre o patrulhamento e o respectivo número de ocorrências no transporte público municipal, visando garantir a segurança dos usuários e dos trabalhadores do sistema de transporte público;

nº 962/2023, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências com vistas à construção de rotatória no Km 68 da Rodovia MG-223, próximo ao acesso do Distrito de Santa Luzia, no Município de Cascalho Rico, e à implantação de redutores de velocidades, visando a dar mais segurança aos usuários que necessitam acessar o referido distrito;

nº 997/2023, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja encaminhado à Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente – PM MAmb –, ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que se proceda à fiscalização e à apreensão de animais abandonados nas rodovias do Estado, em especial na Região Metropolitana de Belo Horizonte,

com vistas a garantir a segurança no trânsito e evitar acidentes envolvendo veículos automotores e motocicletas; e à fiscalização dos detentores de animais que possuem propriedades próximas às rodovias, visando à conscientização da importância de manter os animais devidamente protegidos e em local seguro, a fim de evitar que sejam abandonados nas vias públicas;

nº 1.005/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para recapeamento asfáltico da LMG-738, entre Douradinho e Santa Rosa.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Thiago Cota, presidente – Celinho Sintrocel – Alê Portela.

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/4/2023

Às 9h38min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Lohanna e o deputado Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Cassio Soares e Arnaldo Silva. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater as nomeações dos candidatos aprovados em concurso público e a criação de novos cargos públicos para professor de educação superior para as unidades da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, no 2º turno, o parecer pela aprovação na forma do vencido em 1º turno do Projeto de Lei nº 2.009/2020 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 208, 412, 631, 733 e 734/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 382/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos da proposta de extinção da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam – e as consequências da transferência de suas competências para a Secretaria de Educação de Minas Gerais, conforme o Projeto de Lei nº 359/2023, enviado a esta Casa Legislativa pelo governador do Estado;

nº 1.022/2023, do deputado Douglas Melo, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Saúde e a Comissão de Segurança Pública para debater medidas de prevenção à violência nas escolas do Estado;

nº 1.038/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizado debate público sobre a importância de ações para o fortalecimento do Programa de Assistência Estudantil das Universidades do Estado;

nº 1.040/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer a realização de seminário legislativo para elaboração de política permanente de prevenção e cultura de paz nas escolas do Estado;

nº 1.042/2023, do deputado Thiago Cota, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a atuação de psicólogos e assistentes sociais nas escolas estaduais de Minas Gerais, em atendimento à Resolução

SEE nº 4.701, de 14 de janeiro de 2022, salientando os objetivos e resultados alcançados com a atuação dessa categoria no ambiente escolar;

nº 1.047/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para realização de estudo de impacto orçamentário financeiro com vistas à convocação dos candidatos aprovados nos concursos para provimento de cargos na Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, regidos pelos editais abaixo discriminados, e que atualmente se encontram em regime de contratação via convocação (temporários): Editais nºs 15/2018, 1/2021, 4/2018, 18/2018, 26/2018, 8/2018, 31/2018, 1/2019, 13/2018, 4/2018, 26/2018, 11/2018, 15/2018, 32/2018, 13/2018, 25/2018, 31/2018, 30/2018, 4/2018 e 2/2019;

nº 1.053/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja restabelecida a contagem de tempo de serviço relativa ao período de 28/5/2020 a 31/12/2021, suspensa pela Lei Complementar nº 173, de 2020, especialmente no que concerne ao Adicional de Valorização da Educação Básica – Adveb –, regulamentado pelo Decreto nº 47.258, de 20 de setembro de 2017, consoante decisão proferida pelo órgão especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no dia 22/3/2023, em consonância com o posicionamento da Corte de Contas, proferida em sessão de Tribunal Pleno realizada em 14/12/2022, sob a presidência do conselheiro Mauri Torres, nos autos do Processo de Consulta nº 1114737;

nº 1.071/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Macaé Evaristo e Lohanna e dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem seja realizada audiência pública para cobrar o reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional em 14,95% do ano de 2023 para os profissionais da educação básica, que é devido pelo Estado;

nº 1.072/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Macaé Evaristo e Lohanna e dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a necessidade de adoção de medidas pelo Estado para o enfrentamento e combate à violência escolar;

nº 1.086/2023, das deputadas Lohanna, Beatriz Cerqueira e Macaé Evaristo e dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a urgente necessidade de restabelecimento da contagem de tempo de serviço relativo ao período de 28/5/2020 a 31/12/2021, suspenso pela Lei Complementar nº 173/2020, especialmente no que concerne ao Adicional de Valorização da Educação Básica – Adveb –, regulamentado pelo Decreto nº 47.258, de 20 de setembro de 2017, consoante decisão proferida pelo órgão especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em 22/3/2023, em consonância com o posicionamento da Corte de Contas proferida em sessão de Tribunal Pleno realizada em 14/12/2022, sob a presidência do conselheiro Mauri Torres, nos autos do Processo de Consulta nº 1114737;

nº 1.091/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam realizadas, com máxima urgência, obras para reparação dos equipamentos e instalações da Escola Estadual Professora Gilka Drummond de Faria, situada no Município de Ituana, e para ampliação do cuidado psicossocial dos alunos e da comunidade acadêmica, de forma a promover o respeito e a dignidade que merecem no âmago da respectiva instituição de ensino;

nº 1.102/2023, do deputado Douglas Melo, em que requer seja formulado voto de congratulações com Lucas Alexandre de Souza Santos pela obtenção da medalha de prata na Olimpíada Nacional de Eficiência Energética, no ano de 2022;

nº 1.103/2023, do deputado Douglas Melo, em que requer seja formulado voto de congratulações com Mateus Barbosa Araujo pela obtenção da medalha de prata na Olimpíada Nacional de Eficiência Energética, no ano de 2022;

nº 1.104/2023, do deputado Douglas Melo, em que requer seja formulado voto de congratulações com todo o corpo docente da Escola Estadual Deputado Renato Azeredo pelo êxito de quatro alunos medalha de ouro e prata na Olimpíada Nacional de Eficiência, no ano de 2022;

nº 1.106/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as reivindicações dos servidores aposentados da educação vinculados à rede municipal de ensino de Belo Horizonte;

nº 1.107/2023, do deputado Douglas Melo, em que requer seja formulado voto de congratulações com Fernanda Soares Marques pela obtenção da medalha de prata na Olimpíada Nacional de Eficiência Energética, no ano de 2022;

nº 1.108/2023, do deputado Douglas Melo, em que requer seja formulado voto de congratulações com Camille Cristina Rodrigues Gomes pela obtenção da medalha de prata na Olimpíada Nacional de Eficiência Energética, no ano de 2022.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Lavinia Rosa Rodrigues, reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg; Maristel Silva Kasper, Aline Gomes Martins e Wilma Guedes de Lucena, professoras da Uemg; Vanessa Canton Pereira e Sidnéia Aparecida Mainete, analistas universitárias e, respectivamente, presidente e vice-presidente da Comissão Permanente de Gestão dos Serviços Técnicos Administrativos; e o Srs. Mario Mariano Ruiz Cardoso, vice-presidente da Regional Leste do Andes-SN; Cássio Hideo Diniz Hiro, secretário-geral da Associação dos Docentes da Universidade do Estado de Minas Gerais – Aduemg; Túlio César Dias Lopes, presidente da Associação dos Docentes da Uemg; Fernando Antônio França Sette Pinheiro Júnior, assessor-chefe de Relações Institucionais da Secretaria de Estado de Educação, representando o secretário; e Pedro Henrique de Carvalho Braz, aluno de Ciências Biológicas Licenciatura da Uemg Unidade Passos. A presidenta, coautora do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Às 13h25min a presidência prorroga os trabalhos da comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/4/2023

Às 14h13min, comparece à reunião a deputada Andréia de Jesus, membra da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a atual situação do sistema prisional no Estado e as inúmeras violações de direitos humanos nas unidades do Presídio Professor Jacy de Assis, da Penitenciária de Três Corações, da Penitenciária Francisco Sá, da Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga, da Penitenciária Deputado Expedito de Faria Tavares e da Penitenciária de Formiga. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, publicado no *Diário do Legislativo* em 16/3/2023. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Ana Paula de Almeida Vieira Dolabella, superintendente de Humanização do Atendimento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, representando o Sr. Rodrigo Machado de Andrade, diretor-geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais, e Carolyne Reis Barros, professora e coordenadora do Programa de Extensão Culthis da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG; e os Srs. Hudson Otorgantino dos Reis, chefe do Núcleo de Correição Administrativa – Nucad –, Luciano Evangelista Cunha, superintendente de segurança do Departamento Penitenciário de Minas Gerais, Leonardo Bicalho de Abreu, defensor público, representando a Sra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, defensora pública-geral do Estado, e Fernando Gonzaga Jayme, vice-presidente do Conedh e professor da Faculdade de Direito da UFMG, representando o Sr. Robson Sávio Reis Souza, presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – Conedh. A presidência registra a presença de forma remota das convidadas Fernanda Vieira de Oliveira, coordenadora-geral de Combate à

Tortura e Graves Violações de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, representando o Sr. Sílvio Luiz de Almeida, ministro dos Direitos Humanos e Cidadania, e Zélia Assis da Silva Siqueira, advogada. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Registra-se a presença dos deputados Ricardo Campos e Leleco Pimentel. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência acusa o recebimento de ofícios, durante a reunião, das esposas de presidiários do Sistema Prisional de Três Corações, denunciando violações de direitos humanos no presídio, e da Sra. Daniella Ferreira, advogada, apresentando documentos que comprovam a omissão por parte do Poder Judiciário no que tange à Unidade Prisional de Uberlândia. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta – Bella Gonçalves – Betão.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/4/2023

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 2º turno: Propostas de Emenda à Constituição nºs 6/2019, do deputado Inácio Franco e outros, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, e 71/2021, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; Projeto de Lei Complementar nº 9/2023, do procurador-geral de justiça, na forma do vencido em 1º turno; e Projetos de Lei nºs 358/2023, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, salvo o art. 148 do Substitutivo nº 1, rejeitado, 397/2023, da Defensoria Pública, na forma do vencido em 1º turno, e 415/2023, da Mesa da Assembleia, na forma do vencido em 1º turno.

MATÉRIA VOTADA NA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/4/2023

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Propostas de Emenda à Constituição nºs 6/2019, do deputado Inácio Franco e outros, e 71/2021, do governador do Estado; e Projeto de Lei Complementar nº 9/2023, do procurador-geral de justiça.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 20/4/2023, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(Regimental)****3ª Fase**

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 20/4/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11H30MIN DO DIA 20/4/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 926/2023, da Comissão de Minas e Energia.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 20/4/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 20/4/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 20/4/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Recebimento e votação de requerimentos.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Redação**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tito Torres, Enes Cândido, Zé Guilherme e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/4/2023, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de discutir e votar pareceres de redação final.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2023.

Doorgal Andrada, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Mário Henrique Caixa, Coronel Henrique, Fábio Avelar e Leonídio Bouças, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/4/2023, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, proceder à entrega de diploma referente aos votos de congratulações pelo Dia do Veterano do Exército Brasileiro, comemorado em 18 de julho, pelo Dia do Oficial da Reserva R/2 do Exército Brasileiro, comemorado em 4 de novembro, e pelo Dia do Reservista do Exército Brasileiro, comemorado em 16 de dezembro.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2023.

Oscar Teixeira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira, Macaré Evaristo e Lohanna e os deputados Coronel Sandro e Professor Wendel Mesquita, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/4/2023, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a necessidade de adoção de medidas pelo Estado para o enfrentamento e o combate à violência escolar.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE EMENDA

– Foi recebida na 6ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 19/4/2023, a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6/2019

Dê-se a seguinte redação aos arts. 3º e 4º do Substitutivo nº 1, renumerando-se o art. 4º como art. 5º, e acrescente-se o art. 4º a seguir:

“Art. 3º – O § 4º e o inciso I do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 160 – (...)

§ 4º – As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que 50% (cinquenta por cento) desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde, ressalvado o disposto no art. 159 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(...)

§ 6º – (...)

I – emendas individuais, nos termos previstos no § 4º, no montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual, ressalvado o disposto no art. 160 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;’.

Art. 4º – Ficam acrescentados ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os seguintes arts. 159 e 160:

“Art. 159 – O disposto no § 4º do art. 160 da Constituição do Estado será cumprido progressivamente, da seguinte forma:

I – as emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2024 serão aprovadas no limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual, sendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde;

II – as emendas individuais apresentadas aos Projetos de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2025 e para os exercícios seguintes serão aprovadas no limite e no percentual previstos no § 4º do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 160 – O disposto no inciso I do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado será cumprido progressivamente, da seguinte forma:

I – as programações incluídas por emendas individuais na Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2024 serão de execução orçamentária e financeira obrigatória em montante correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual, sendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde;

II – as programações incluídas por emendas individuais nas Leis do Orçamento Anual para o exercício de 2025 e para os exercícios seguintes serão de execução orçamentária e financeira obrigatória no montante e no percentual previstos no inciso I do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado.’.

Art. 5º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.”.

João Magalhães – Celinho Sintrocel – Thiago Cota – Cassio Soares – Gustavo Santana – Maria Clara Marra – Marquinho Lemos – Leonídio Bouças – Raul Belém – João Vítor Xavier – Alencar da Silveira Jr. – Lud Falcão – Professor Wendel Mesquita – Tito Torres – Nayara Rocha – Enes Cândido – Coronel Henrique – Zé Laviola – Ulysses Gomes – Doutor Jean Freire – Leleco Pimentel – Macaé Evaristo – Gil Pereira – Grego da Fundação – Oscar Teixeira – Delegada Sheila – Dr. Maurício – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Arlen Santiago – Zé Guilherme – Doorgal Andrada – Noraldino Júnior – Betão.

ACORDO DE LÍDERES

– O presidente, na 6ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 19/4/2023, leu o seguinte Acordo de Líderes:

“ACORDO DE LÍDERES

A totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam seja emitido parecer, em Plenário, sobre a Emenda nº 1 à Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019.

Cássio Soares, líder do BMF – Gustavo Santana, líder do BAM – Ulysses Gomes, líder do BDL – Carlos Henrique, líder da Maioria – Doutor Jean Freire, líder da Minoria.”.

– O presidente, na 6ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 19/4/2023, proferiu a seguinte decisão:

“DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 19 de abril de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.”.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6/2019**Plenário****Relatório**

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa, tendo como primeiro signatário o deputado Inácio Franco, a proposição em epígrafe “dá nova redação ao *caput* do art. 13 da Constituição do Estado”.

Arquivada no final da legislatura passada, nos termos do art. 180 do Regimento Interno, a proposição foi desarquivada a pedido do Deputado Grego da Fundação.

Durante a fase de discussão da proposta em Plenário, foi apresentada a Emenda nº 1, tendo como primeiro signatário o Deputado João Magalhães. Cabe a este relator, designado em Plenário pelo presidente, emitir parecer sobre a proposição nos termos regimentais.

Fundamentação

Conforme anteriormente analisado, a proposta confere nova redação ao *caput* do art. 13 da Constituição do Estado, a fim de inserir a sustentabilidade como um dos princípios da administração pública.

Ao vigorar no texto constitucional mineiro, o princípio da sustentabilidade terá a função de orientar a interpretação do ordenamento jurídico estadual com o objetivo de garantir a coexistência da sociedade humana com o equilíbrio ambiental.

Em 2º turno, foi aprovado o Substitutivo nº 1, que propôs alterações nos dispositivos que cuidam dos percentuais de aprovação e execução das emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, de forma a manter o paralelismo com as recentes alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022, no âmbito da União.

Com o objetivo de aprimorar ainda mais a matéria, foi apresentada a Emenda nº 1, que, em síntese, escalona em dois anos o novo percentual da Receita Corrente Líquida para as emendas individuais.

Entendemos que as alterações sugeridas pela Emenda nº 1 são importantes e merecem ser aprovadas, tendo em vista sua importância para o planejamento das finanças públicas estaduais.

Conclusão

Ante o exposto, somos pela aprovação da Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1 à Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019. Sala das Reuniões, 19 de abril de 2023.

Gustavo Santana, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.549/2022**Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas****Relatório**

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Amar Resgatando Vidas – Amar –, com sede no Município de Água Boa.

O projeto foi inicialmente distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. Por Decisão da Presidência, em 28/3/2023, foi redistribuído para as Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Amar Resgatando Vidas – Amar –, com sede no Município de Água Boa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca prestar serviço de acolhimento residencial transitório e de caráter voluntário para pessoas com transtornos decorrentes do uso abusivo de drogas, além de atuar na promoção de políticas públicas nas áreas de saúde, assistência social, educação, esporte, cultura e meio ambiente.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Amar Resgatando Vidas – Amar –, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.549/2022, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023.

Chiara Biondini, relatora.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 207/2015

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria dos deputados Fred Costa e Noraldino Junior, o projeto de lei em epígrafe permite o acompanhamento de pacientes menores de idade por responsável nos procedimentos médicos realizados nos setores de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados localizados no Estado.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e Saúde. Analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa permitir o acompanhamento de pacientes menores de idade por responsável nos procedimentos médicos realizados nos setores de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados localizados no Estado. O projeto também estabelece que a Secretaria de Estado de Saúde, ao regulamentar a lei, determine a faixa etária dos pacientes por ela beneficiados.

Já existem algumas normas que tratam da permissão da presença de acompanhantes em unidades de saúde. Uma delas é a Lei Federal nº 8.069, de 13/7/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Em seu art. 12, essa lei determina que “os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente”.

Outra norma que trata do tema é a Portaria de Consolidação nº 1, de 28/9/2017, do Ministério da Saúde, que contém a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. Ela estabelece como direito, não só para crianças e adolescentes, a presença de acompanhante, pessoa de livre escolha do paciente, nas consultas e exames. Nos casos de internação, também é garantido a presença de acompanhante, para os casos previstos em lei, assim como naqueles em que a autonomia da pessoa estiver comprometida.

No entanto, não existe previsão legal específica sobre a permissão da presença de pais ou acompanhantes durante a realização de procedimentos nos casos de urgência e emergência.

Os conceitos urgência e emergência são definidos na Resolução nº 1.451, de 1995, do Conselho Federal de Medicina. Nos termos da resolução, urgência significa “a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata”. Já emergência é definida como “a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato”. São exemplos de situações de emergência parada cardiorrespiratória, hemorragias volumosas, infartos, crises convulsivas, desconforto respiratório grave, estado de coma, intoxicações exógenas (envenenamento), lesão da coluna cervical, perfurações no peito, abdômen e cabeça, politraumatismo grave, reações alérgicas graves, trauma crânio encefálico grave. E são consideradas situações de urgência fraturas, dores abdominais, cólicas renais, palpitações, alterações de sinais vitais (pressão alta, febre), crise asmática, desmaios, diminuição do nível de consciência, dor abdominal intensa, dor de cabeça intensa, hemorragias, náuseas/vômitos e diarreias persistentes. O tratamento de alguns casos de urgência e emergência pode exigir a realização de procedimentos cirúrgicos, como perfurações no peito, apendicites agudas, hemorragias, traumas crânio encefálicos. Nesses casos, a presença de pais ou acompanhantes, durante a realização do ato cirúrgico, não é recomendável nem desejável, já que pode aumentar os riscos de infecção e gerar transtornos na rotina da sala cirúrgica. Estas situações deverão ser definidas pelo Poder Executivo quando da regulamentação da lei.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar preliminarmente a proposição, informou que a matéria se insere no âmbito da competência legislativa concorrente por se tratar da proteção e defesa da saúde e proteção da infância, conforme preceituam os incisos XII e XV do art. 24 da Constituição Federal. Assim, o Estado poderia legislar sobre o tema. Além disso, afirmou que o projeto se harmonizava tanto com a Lei Federal 8.080, de 19/9/1990, Lei Orgânica da Saúde, quanto com as normas contidas no Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.931, de 17/9/2009. No entanto, com a finalidade de contribuir para a consolidação das leis, apresentou o Substitutivo nº 1 acrescentando à Lei nº 16.279, de 20/07/2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado, dispositivo estabelecendo o direito da criança e do adolescente ser acompanhado por um dos pais ou responsáveis durante os procedimentos de urgência e emergência, observado o disposto em regulamento. Concordamos com o posicionamento exarado por aquela comissão.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 207/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2023.

Arlen Santiago, presidente – Lucas Lasmар, relator – Lud Falcão – Doutor Wilson Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.861/2022**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em tela dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Defesa dos Direitos da Mulher. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Conforme determina o art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição, por semelhança de objeto, o Projeto de Lei nº 219/2023, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 309/2023, de autoria da deputada Maria Clara Marra, e o Projeto de Lei nº 383/2023, de autoria do deputado Enes Cândido.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa assegurar às mulheres o direito a acompanhante de sua escolha nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado. A proposição também exige que tais estabelecimentos informem as mulheres sobre esse direito e fixa penalidades nos casos de descumprimento de suas disposições. Segundo a autora, a finalidade da proposta é proteger a mulher em situações de extrema fragilidade física e emocional.

O tema chamou a atenção da mídia e da sociedade após a prisão em flagrante, em julho de 2022, de um médico anesthesiologista por estupro de uma paciente sedada durante o parto, em um hospital no Estado do Rio de Janeiro. Após a divulgação do ocorrido, além do registro de denúncias de outras possíveis vítimas do investigado, vieram à tona diversos relatos de violências sexuais sofridas por mulheres em unidades de saúde.

Situações dessa natureza configuram graves violações aos direitos e à integridade física e emocional das mulheres. Além disso, são ainda mais perniciosas por ocorrerem em um ambiente que deveria proporcionar confiança, dignidade e segurança a elas em momentos de grande vulnerabilidade e exposição. Em consequência, as vítimas sofrem sérias repercussões de natureza psicológica e até física, geralmente de longa duração e delicado tratamento.

Infelizmente, faltam estudos específicos sobre o tema e muitos casos não são denunciados, seja por medo, seja falta de informações por parte das vítimas. De acordo com levantamento efetuado pelo jornal *O Globo*¹ de 2020 a maio de 2022 no Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – ONDH –, que disponibiliza dados obtidos por meio dos canais Disque 100, Ligue 180 e aplicativo Direitos Humanos Brasil, foram denunciadas, no período, 373 violências sexuais sofridas por mulheres dentro de unidades de saúde (públicas ou privadas). As denúncias são de estupros, abusos sexuais físicos ou psicológicos ou assédios sexuais. Os dados não permitem precisar quantas das vítimas são pacientes, acompanhantes ou funcionárias.

Ainda segundo o levantamento, em 95% dos casos, os suspeitos são homens ou o sexo não foi especificado; em 75% das situações, os próprios profissionais das unidades de saúde foram apontados como os agressores. Entre os profissionais especificados, estão: atendentes de farmácia, enfermeiros, técnicos de enfermagem, médicos de diferentes especialidades e técnicos de radiologia, entre outros.

Em Minas Gerais, os dados do Painel da ONDH² mostraram que em 2022 houve 8 denúncias de violências sexuais sofridas por mulheres em estabelecimentos de saúde. Cabe lembrar que cada denúncia pode incluir mais de um tipo de violação. No ano mencionado, essas 8 denúncias abrangeram 6 estupros, 6 abusos sexuais (3 físicos e 3 psicológicos) e 2 assédios sexuais. Quanto à

relação entre suspeito e vítima, 3 denúncias indicavam como suspeitos profissionais de saúde; 1 indicava o amigo; 1 o cunhado; e 3 referiam-se a outros tipos de relação ou a relacionamento não identificado.

Verificamos que existem leis estaduais sobre temas correlatos ao do projeto em exame, mas que não garantem, de modo expreso, o direito a acompanhante por mulheres durante exames de saúde. A Lei nº 16.279, de 2006 – que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços de saúde públicos no Estado –, assegura-lhes o direito de “ser acompanhado nas consultas por pessoa por ele indicada” e, “no caso de gestante, ser acompanhada pelo pai do bebê nos exames pré-natais e no parto” (art. 2º, XIII e XIV).

A Portaria de Consolidação do SUS nº 1, de 2017, estabelece o direito do usuário do sistema de ser acompanhado por pessoa de sua escolha nas consultas e exames, bem como nos casos de internação previstos em lei ou naqueles em que a autonomia da pessoa estiver comprometida (art. 5º, parágrafo único, V e VII, do Título I). Mencionamos também a Lei Federal nº 8.080, de 1990 – que dispõe sobre a organização do SUS –, que obriga os serviços de saúde do SUS a permitir para a parturiente um acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (art. 19-J, *caput*).

Os posicionamentos de conselhos de classe com relação à matéria podem ser exemplificados com a ementa do Parecer CRM/DF nº 34, de 2017³, que dispõe:

“Exceto em situações de calamidade pública, urgência/emergência ou situações de iminente risco de morte da paciente, é fortemente recomendável que o médico realize exame ginecológico apenas na presença de auxiliar da área de saúde, familiar ou acompanhante. Ao gestor da Unidade de Saúde compete compor seu quadro de pessoal com objetivo de proporcionar o atendimento a que se propõe.”

Ao analisar o projeto de lei em epígrafe, a Comissão de Constituição e Justiça, que nos precedeu, observou que a citada Lei nº 16.279, de 2006, já garante o direito a acompanhante nas consultas. Porém, considerou fundamental explicitar esse direito com relação às mulheres e nas hipóteses de consultas e exames, especialmente os ginecológicos. Para tanto, apresentou o Substitutivo nº 1, alterando aquela norma.

Avaliamos que a alteração promovida pela comissão precedente se restringe aos estabelecimentos públicos de saúde, tendo em vista o escopo da Lei nº 16.279, de 2006, e consideramos não ser razoável estabelecer distinções entre o direito de usuárias de serviços públicos e privados de saúde. Além disso, embora reconheçamos como meritória a finalidade da proposta, julgamos que outros pontos do projeto podem ser aperfeiçoados. Um deles diz respeito ao acréscimo do termo “procedimentos” entre as categorias de ações assistenciais mencionadas, além das consultas e exames. Também entendemos que seria pertinente incluir previsão relativa à garantia do direito ao acompanhamento de mulheres que estejam impossibilitadas de manifestar sua vontade.

Outro aspecto a ser considerado é que alguns ambientes clínicos e hospitalares podem ter acesso restrito devido a riscos sanitários. Para proceder às alterações que entendemos pertinentes, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 2.

Nos termos do art. 173, § 3º, combinado com o art. 145, do Regimento Interno, esta comissão deve também se manifestar a respeito das proposições anexadas ao projeto em análise. O Projeto de Lei nº 219/2023, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, assegura o direito das mulheres de terem acompanhante nas consultas, procedimentos e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado. O Projeto de Lei nº 309/2023, de autoria da deputada Maria Clara Marra, dispõe sobre o direito das mulheres de terem acompanhante em procedimentos de saúde que exijam sedação nos estabelecimentos públicos e privados do Estado. E o Projeto de Lei nº 383/2023, de autoria do deputado Enes Cândido, altera a Lei nº 16.279, de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado. Em razão da similaridade de conteúdo entre as proposições, entendemos que as considerações tecidas neste parecer se aplicam também aos projetos anexados.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.861/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre o direito da mulher a acompanhante em consultas, exames e procedimentos nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado às mulheres o direito a acompanhante de sua escolha em consultas, exames e procedimentos realizados nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado.

§ 1º – Nas hipóteses em que a mulher estiver impossibilitada de manifestar sua vontade, o acompanhante poderá ser indicado por seu representante legal.

§ 2º – Nos casos de consultas, exames e procedimentos realizados em ambientes com restrições de acesso relacionadas à saúde e à segurança dos pacientes ou à exposição do acompanhante a riscos à saúde, o acesso do acompanhante observará as normas sanitárias.

Art. 2º – Os estabelecimentos de saúde deverão informar os usuários de seus serviços sobre o direito de que trata esta Lei.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às penalidades previstas em regulamento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2023.

Arlen Santiago, presidente e relator – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Doutor Wilson Batista.

¹ Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/07/mulheres-denunciaram-ao-menos-373-casos-de-abusos-sexuais-em-hospitais-brasileiros-desde-2020-ao-mdh.ghtml>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

² Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

³ Disponível em: <<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/DF/2017/34>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.493/2020

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em tela dispõe sobre o tratamento de paciente com gigantomastia e estabelece prazo para tratamento no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem a proposição agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo garantir assistência integral à paciente com gigantomastia na rede pública de saúde, inclusive com a realização de mamoplastia redutora, cirurgia que é realizada para aliviar os sintomas físicos dolorosos.

A gigantomastia é uma condição que se caracteriza pelo aumento excessivo do volume das mamas e prejudica, muitas vezes a saúde física e mental de pacientes que estão nessa situação. Os sintomas vão desde dores nas mamas e na coluna dorsal ou cervical, problemas posturais e até infecção submamária, podendo ainda estar associada ao déficit de crescimento fetal durante a gestação.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que teve o fim de adequar o texto da proposta ao ordenamento jurídico, inserindo o comando do projeto na Lei nº 11.335, de 1993, que dispõe sobre a assistência integral, pelo Estado, à saúde reprodutiva da mulher e do homem.

Esta Comissão de Saúde, por sua vez, ao apreciar a matéria, concordou com as linhas gerais adotadas na argumentação da comissão precedente e considerou a matéria oportuna. Entretanto, entendeu ser mais adequado inserir o comando do projeto em tela na Lei nº 21.963, de 2016, que dispõe sobre a realização obrigatória da cirurgia plástica reconstrutiva de mama pelas unidades integrantes do SUS, e apresentou o Substitutivo nº 2.

Em seguida, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária ponderou que o projeto não cria despesa para o erário, uma vez que versa sobre instituição de diretriz. De acordo com seu parecer, o Estado poderá atender a essa diretriz utilizando os recursos já existentes. Assim, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, favorável à aprovação do projeto em análise na forma do vencido no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.493/2020, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Sala das Comissões, 19 de abril de 2023.

Arlen Santiago, presidente – Lud Falcão, relatora – Doutor Wilson Batista – Lucas Lasmar.

PROJETO DE LEI Nº 1.493/2020

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 21.963, de 7 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a realização obrigatória da cirurgia plástica reconstrutiva de mama pelas unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS – na situação que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 21.963, de 7 de janeiro de 2016, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – A rede de unidades públicas ou conveniadas ao SUS realizará mamoplastia redutora em mulheres com hipertrofia mamária, observadas as normas pertinentes.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 21.963, de 2016, passa a ser: “Dispõe sobre a realização de cirurgia plástica reparadora no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, nas situações que menciona.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6/2019**Comissão de Redação**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019, apresentada por 1/3 dos membros da Assembleia Legislativa, tendo como primeiro signatário o deputado Inácio Franco, dá nova redação ao *caput* do art. 13 da Constituição do Estado.

Aprovada no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, vem agora a proposta a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6/2019

Altera os arts. 13, 53 e 160 da Constituição do Estado e acrescenta os arts. 159 e 160 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O *caput* do art. 13 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e sustentabilidade.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 53 da Constituição do Estado o seguinte § 8º:

“Art. 53 – (...)

§ 8º – O recesso corresponde ao período de férias dos Deputados.”.

Art. 3º – O § 4º e o inciso I do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160 – (...)

§ 4º – As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que 50% (cinquenta por cento) desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde, ressalvado o disposto no art. 159 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(...)

§ 6º – (...)

I – emendas individuais, nos termos previstos no § 4º, no montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual, ressalvado o disposto no art. 160 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;”.

Art. 4º – Ficam acrescentados ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os seguintes arts. 159 e 160:

“Art. 159 – O disposto no § 4º do art. 160 da Constituição do Estado será cumprido progressivamente, da seguinte forma:

I – as emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2024 serão aprovadas no limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual, sendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde;

II – as emendas individuais apresentadas aos Projetos de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2025 e para os exercícios seguintes serão aprovadas no limite e no percentual previstos no § 4º do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 160 – O disposto no inciso I do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado será cumprido progressivamente, da seguinte forma:

I – as programações incluídas por emendas individuais na Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2024 serão de execução orçamentária e financeira obrigatória em montante correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual, sendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde;

II – as programações incluídas por emendas individuais nas Leis do Orçamento Anual para o exercício de 2025 e para os exercícios seguintes serão de execução orçamentária e financeira obrigatória no montante e no percentual previstos no inciso I do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado.”.

Art. 5º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 71/2021

Comissão de Redação

A Proposta de Emenda à Constituição nº 71/2021, apresentada pelo governador do Estado, altera os arts. 139 e 140 da Constituição do Estado.

Aprovada no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, vem agora a proposta a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 71/2021

Altera os arts. 14, 73, 74, 89, 139, 140, 155, 157 e 158 da Constituição do Estado e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 14 da Constituição do Estado o seguinte § 18:

“Art. 14 – (...)

§ 18 – Lei disporá sobre a estrutura e as competências do órgão executivo de trânsito do Estado.”.

Art. 2º – O inciso IV do § 2º do art. 73 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 – (...)

§ 2º – (...)

IV – inexecução ou execução insuficiente ou tardia de plano, programa ou projeto de governo; ou”.

Art. 3º – O inciso III do § 1º do art. 74 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 – (...)

§ 1º – (...)

III – o cumprimento de programa de trabalho expresso em termos monetários, a realização de obra e a prestação de serviço.”.

Art. 4º – O *caput* do art. 89 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 – O Governador residirá na Capital do Estado ou em município que lhe seja limítrofe ou que esteja localizado a uma distância máxima de 30km (trinta quilômetros) da sede do Poder Executivo, e não poderá, sem autorização da Assembleia Legislativa, ausentar-se do Estado por mais de quinze dias consecutivos, sob pena de perder o cargo.”.

Art. 5º – O art. 139 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139 – À Polícia Civil, órgão permanente do poder público, dirigido por Delegado de Polícia de carreira e organizado de acordo com os princípios da hierarquia e da disciplina, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares, e lhe são privativas as atividades pertinentes à perícia oficial de natureza criminal e ao processamento e arquivo de identificação civil e criminal.”.

Art. 6º – O *caput* do art. 140 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140 – A Polícia Civil é estruturada em carreiras, e as promoções obedecerão ao disposto em lei complementar.”.

Art. 7º – O *caput* do art. 158 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158 – A lei orçamentária assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, segurança, habitação, saneamento básico, proteção ao meio ambiente, fomento ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, ao esporte e à cultura.”.

Art. 8º – Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte art. 159:

“Art. 159 – Até que entre em vigor a lei a que se refere o § 18 do art. 14 da Constituição do Estado, permanecem aplicáveis as normas sobre a matéria constantes em lei complementar.”.

Art. 9º – Ficam revogados:

I – o § 5º do art. 155 da Constituição do Estado;

II – os §§ 5º e 6º do art. 157 da Constituição do Estado;

III – o § 2º do art. 158 da Constituição do Estado.

Art. 10 – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.982/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.982/2022, de autoria do deputado Cássio Soares, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores do Café da Região Vulcânica, com sede no Município de Poços de Caldas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.982/2022

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores do Café da Região Vulcânica, com sede no Município de Poços de Caldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores do Café da Região Vulcânica, com sede no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 9/2023, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2023

Altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 18 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, o seguinte inciso LXVI, passando seu inciso LXVI a vigorar como inciso LXVII:

“Art. 18 – (...)

LXVI – submeter à apreciação da Câmara de Procuradores de Justiça a proposta do Programa de Integridade do MPMG;”.

Art. 2º – O art. 19 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – O Procurador-Geral de Justiça apresentará, no mês de abril de cada ano, o Plano Geral de Atuação do Ministério Público, destinado a viabilizar a consecução de metas prioritárias nas diversas áreas de suas atribuições, e o Programa de Integridade do MPMG.

Parágrafo único – O Plano Geral de Atuação e o Programa de Integridade do MPMG serão elaborados com a participação dos Centros de Apoio Operacional, das Procuradorias e das Promotorias de Justiça e aprovados pela Câmara de Procuradores de Justiça.”.

Art. 3º – O inciso III do *caput* do art. 24 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – (...)

III – aprovar o Plano Geral de Atuação do Ministério Público e o Programa de Integridade do MPMG;”.

Art. 4º – O inciso V do art. 55 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 – (...)

V – encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça sugestões para a elaboração do Plano Geral de Atuação do Ministério Público e do Programa de Integridade do MPMG;”.

Art. 5º – O art. 269 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 269 – O quadro da carreira do Ministério Público é integrado pelos cargos relacionados no Anexo I desta lei complementar.

Parágrafo único – A instalação das Promotorias de Justiça nos Juizados Especiais e a alteração de atribuições das unidades serão determinadas pelo órgão competente do Ministério Público, por meio de resolução, de acordo com a necessidade e após a verificação, pelo Procurador-Geral de Justiça, das condições de funcionamento e da disponibilidade de recursos financeiros, observado o quantitativo de cargos de Promotor de Justiça previsto no quadro de reserva constante no item III do Anexo I desta lei complementar.”.

Art. 6º – O Anexo I da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei complementar.

Art. 7º – Fica revogado o inciso XVII do *caput* do art. 119 da Lei Complementar nº 34, de 1994.

Art. 8º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº ..., de ... de ... de 2023)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 269 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994)

Quadro de Pessoal do Ministério Público

I – Cargos:

Promotor de Justiça Substituto: 210

Promotor de Justiça de 1ª Entrância: 237

Promotor de Justiça de 2ª Entrância: 363

Promotor de Justiça de Entrância Especial: 695

Procurador de Justiça: 181

II – Lotação dos Cargos

II. 1 – Entrância Especial:

COMARCAS		NÚMERO DE CARGOS
1	BARBACENA	9
2	BELO HORIZONTE	192
3	BETIM	13
4	CARATINGA	7
5	CONSELHEIRO LAFAIETE	8
6	CONTAGEM	25

7	CORONEL FABRICIANO	5
8	DIVINÓPOLIS	15
9	GOVERNADOR VALADARES	16
10	IBIRITÉ	6
11	IPATINGA	11
12	ITABIRA	6
13	JUIZ DE FORA	25
14	MANHUAÇU	5
15	MONTES CLAROS	17
16	PARÁ DE MINAS	5
17	PATOS DE MINAS	7
18	POÇOS DE CALDAS	7
19	POUSO ALEGRE	9
20	RIBEIRÃO DAS NEVES	12
21	SANTA LUZIA	7
22	SÃO JOÃO DEL REI	6
23	SETE LAGOAS	11
24	TEÓFILO OTONI	9
25	TIMÓTEO	4
26	UBÁ	6
27	UBERABA	16
28	UBERLÂNDIA	26
29	VARGINHA	7
30	VESPASIANO	6
TOTAL		498

II. 2 – Segunda Entrância:

COMARCAS		NÚMERO DE CARGOS
1	ABRE CAMPO (3)	2
2	ALÉM PARAÍBA	3

3	ALFENAS	8
4	ALMENARA	4
5	ANDRADAS	3
6	ARAÇUAÍ	2
7	ARAGUARI	7
8	ARAXÁ	6
9	ARCOS	2
10	BOA ESPERANÇA	2
11	BOCAIUVA	3
12	BOM DESPACHO	2
13	BRASÍLIA DE MINAS (3)	2
14	BRUMADINHO	2
15	CAETÉ	2
16	CAMBUÍ	2
17	CAPELINHA (3)	2
18	CAMPO BELO	4
19	CARANGOLA	3
20	CARMO DO PARANAÍBA	2
21	CÁSSIA	2
22	CATAGUASES	5
23	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	2
24	CONGONHAS	2
25	CONSELHEIRO PENA	2
26	COROMANDEL	1
27	CURVELO	5
28	DIAMANTINA	3
29	ESMERALDAS	2
30	EXTREMA	1

31	FORMIGA	4
32	FRUTAL	5
33	GUANHÃES	2
34	GUAXUPÉ	3
35	IGARAPÉ (3)	4
36	INHAPIM	2
37	IPANEMA	2
38	ITABIRITO	2
39	ITAJUBÁ	5
40	ITAMBACURI	2
41	ITAÚNA	5
42	ITUIUTABA	6
43	ITURAMA	3
44	JANAÚBA	3
45	JANUÁRIA	3
46	JOÃO MONLEVADE	3
47	JOÃO PINHEIRO	2
48	LAGOA DA PRATA	2
49	LAGOA SANTA	3
50	LAVRAS	6
51	LEOPOLDINA	4
52	MACHADO	2
53	MANGA	2
54	MANHUMIRIM	2
55	MANTENA	3
56	MARIANA	2
57	MATEUS LEME	2
58	MATOZINHOS	2

59	MONTE CARMELO	2
60	MURIAÉ	7
61	NANUQUE	3
62	NOVA LIMA	4
63	NOVA SERRANA	4
64	OLIVEIRA	2
65	OURO FINO	2
66	OURO PRETO	4
67	PARACATU	4
68	PASSOS	7
69	PATROCÍNIO	5
70	PEDRA AZUL	2
71	PEDRO LEOPOLDO	3
72	PIRAPORA	4
73	PITANGUI	2
74	PIUMHI	2
75	PONTE NOVA	5
76	SABARÁ	4
77	SACRAMENTO	2
78	SALINAS	2
77	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	2
78	SANTOS DUMONT	3
79	SÃO FRANCISCO	2
80	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	2
81	SÃO GOTARDO	2
82	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	2
83	SÃO LOURENÇO	4
84	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	5

85	TRÊS CORAÇÕES	6
86	TRÊS PONTAS	3
87	TUPACIGUARA	1
88	UNAÍ	4
89	VÁRZEA DA PALMA	2
90	VIÇOSA	4
91	VISCONDE DO RIO BRANCO	3
TOTAL		289

II. 3 – Primeira Entrância:

COMARCAS		NÚMERO DE CARGOS
1	ABAETÉ	2
2	AÇUCENA	1
3	ÁGUA BOA	1
4	ÁGUAS FORMOSAS	1
5	AIMORÉS	1
6	AIURUOCA	2
7	ALPINÓPOLIS	2
8	ALTO RIO DOCE	1
9	ALVINÓPOLIS	1
10	ANDRELÂNDIA	1
11	AREADO	1
12	ARINOS	2
13	BAEPENDI	2
14	BAMBUÍ	1
15	BARÃO DE COCAIS	2
16	BARROSO	1
17	BELO ORIENTE	1
18	BELO VALE	1
19	BICAS	1

20	BOM JESUS DO GALHO	1
21	BOM SUCESSO	1
22	BONFIM	1
23	BONFINÓPOLIS DE MINAS	1
24	BORDA DA MATA	1
25	BOTELHOS	1
26	BRAZÓPOLIS	1
27	BUENO BRANDÃO	1
28	BUENÓPOLIS	1
29	BURITIS	2
30	CABO VERDE	1
31	CACHOEIRA DE MINAS	1
32	CALDAS	1
33	CAMANDUCAIA	2
34	CAMBUQUIRA	1
35	CAMPANHA	1
36	CAMPESTRE	1
37	CAMPINA VERDE	1
38	CAMPOS ALTOS	1
39	CAMPOS GERAIS	2
40	CANÁPOLIS	1
41	CANDEIAS	1
42	CAPINÓPOLIS	1
43	CARANDAÍ	1
44	CARLOS CHAGAS	1
45	CARMO DA MATA	1
46	CARMO DE MINAS	1
47	CARMO DO CAJURU	1

48	CARMO DO RIO CLARO	2
49	CARMÓPOLIS DE MINAS	1
50	CARNEIRINHO	1
51	CAXAMBU	2
52	CLÁUDIO	2
53	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	1
54	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	1
55	CONQUISTA	1
56	CORAÇÃO DE JESUS	1
57	CORINTO	2
58	CRISTINA	1
59	CRUZÍLIA	1
60	DIVINO	1
61	DORES DO INDAIÁ	2
62	ELÓI MENDES	2
63	ENTRE RIOS DE MINAS	1
64	ERVÁLIA	1
65	ESPERA FELIZ	1
66	ESPINOSA	1
67	ESTRELA DO SUL	1
68	EUGENÓPOLIS	1
69	FERROS	1
70	FRANCISCO SÁ	2
71	FRONTEIRA	1
72	GALILEIA	1
73	GRÃO MOGOL	1
74	GUAPÉ	1
75	GUARANÉSIA	1

76	GUARANI	1
77	IBIÁ	2
78	IBIRACI	1
79	IGUATAMA	1
80	ITABIRINHA	1
81	ITAGUARA	1
82	ITAMARANDIBA	2
83	ITAMOGI	1
84	ITAMONTE	1
85	ITANHANDU	1
86	ITANHOMI	1
87	ITAOBIM	1
88	ITAPAGIPE	1
89	ITAPECERICA	2
90	ITUMIRIM	1
91	JABOTICATUBAS	1
92	JACINTO	1
93	JACUÍ	1
94	JACUTINGA	2
95	JAÍBA	1
96	JEQUERI	1
97	JEQUITINHONHA	1
98	JOÁIMA	1
99	JUATUBA	1
100	LAGOA DOURADA	1
101	LAJINHA	1
102	LAMBARI	2
103	LIMA DUARTE	1

104	LUZ	1
105	MALACACHETA	1
106	MAR DE ESPANHA	1
107	MARTINHO CAMPOS	1
108	MATIAS BARBOSA	2
109	MATO VERDE	1
110	MEDINA	2
111	MERCÊS	1
112	MESQUITA	1
113	MINAS NOVAS	2
114	MIRABELA	1
115	MIRADOURO	1
116	MIRAÍ	1
117	MONTALVÂNIA	1
118	MONTE ALEGRE DE MINAS	1
119	MONTE AZUL	1
120	MONTE BELO	1
121	MONTE SANTO DE MINAS	2
122	MONTE SIÃO	1
123	MORADA NOVA DE MINAS	1
124	MUTUM	1
125	MUZAMBINHO	2
126	NATÉRCIA	1
127	NEPOMUCENO	2
128	NOVA ERA	1
129	NOVA PONTE	2
130	NOVA RESENDE	1
131	NOVO CRUZEIRO	1

132	OURO BRANCO	2
133	PADRE PARAÍSO	1
134	PAINS	1
135	PALMA	1
136	PAPAGAIOS	1
137	PARAGUAÇU	2
138	PARAISÓPOLIS	3
139	PARAOPEBA	2
140	PASSA QUATRO	1
141	PASSA TEMPO	1
142	PEÇANHA	1
143	PEDRALVA	1
144	PERDIZES	1
145	PERDÕES	1
146	PIRANGA	1
147	PIRAPETINGA	1
148	POÇO FUNDO	1
149	POMPÉU	2
150	PORTEIRINHA	2
151	PRADOS	1
152	PRATA	2
153	PRATÁPOLIS	1
154	PRESIDENTE OLEGÁRIO	1
155	RAUL SOARES	1
156	RESENDE COSTA	1
157	RESPLENDOR	1
158	RIO CASCA	1
159	RIO NOVO	1

160	RIO PARANAÍBA	1
161	RIO PARDO DE MINAS	2
162	RIO PIRACICABA	1
163	RIO POMBA	1
164	RIO PRETO	1
165	RIO VERMELHO	1
166	RUBIM	1
167	SABINÓPOLIS	1
168	SANTA BÁRBARA	2
169	SANTA MARIA DE ITABIRA	1
170	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	1
171	SANTA RITA DE CALDAS	1
172	SANTA VITÓRIA	1
173	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	1
174	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	1
175	SÃO DOMINGOS DO PRATA	1
176	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	1
177	SÃO GONÇALO DO PARÁ	1
178	SÃO JOÃO DA PONTE	2
179	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	1
180	SÃO JOÃO EVANGELISTA	1
181	SÃO ROMÃO	1
182	SÃO ROQUE DE MINAS	1
183	SÃO TOMÁS DE AQUINO	1
184	SENADOR FIRMINO	1
185	SERRO	1
186	SILVIANÓPOLIS	1
187	TAIOBEIRAS	1

188	TARUMIRIM	1
189	TEIXEIRAS	1
190	TIROS	1
191	TOCANTINS	1
192	TOMBOS	1
193	TRÊS MARIAS	2
194	TURMALINA	1
195	VAZANTE	2
196	VIRGINÓPOLIS	1
TOTAL		237

III – Quadro de Reserva de Cargos de Promotor de Justiça:

ENTRÂNCIA	NÚMERO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA
1 – Segunda	74
2 – Especial	197
TOTAL	271”

Sala das Comissões, 19 de abril de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 397/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 397/2023, de autoria da defensora pública-geral do Estado, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado e dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado referente aos períodos que menciona e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 397/2023

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado e dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado referente aos períodos que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revistos, a partir de 1º de abril de 2023, os vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado, mediante a aplicação do índice de 7,12% (sete vírgula doze por cento), relativo ao período de dezembro de 2021 a janeiro de 2023, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado.

Art. 2º – O percentual de revisão previsto no art. 1º será aplicado, a partir de 1º de abril de 2023, sobre os vencimentos básicos das carreiras de Agente, Técnico e Analista da Defensoria Pública, previstos no Anexo III da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, alterado pela Lei nº 24.040, de 4 de abril de 2022, e sobre os vencimentos dos cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública – CADs –, previstos no Anexo VI da Lei nº 22.790, de 2017.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, o Anexo III da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei, e o Anexo VI da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 3º – A revisão de que trata o art. 1º aplica-se às vantagens pessoais a que se referem o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, a que fazem jus os servidores alcançados por essa revisão, e os valores acrescentados pela revisão não serão deduzidos do valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, instituída pela Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Art. 4º – Ficam revistos, a partir de 1º de abril de 2023, os subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado, mediante a aplicação do índice de 6,14804% (seis vírgula um quatro oito zero quatro por cento), relativo ao período de dezembro de 2021 a dezembro de 2022, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado.

§ 1º – O índice de revisão previsto no *caput* será aplicado sobre o subsídio dos Defensores Públicos de Classe Especial, constante no item I do Anexo II da Lei nº 23.607, de 14 de março de 2020, alterado pela Lei nº 24.040, de 2022.

§ 2º – O valor dos subsídios dos Defensores Públicos de Classe Final, de Classe Intermediária e de Classe Inicial, constantes no item I do Anexo II da Lei nº 23.607, de 2020, alterado pela Lei nº 24.040, de 2022, serão calculados na forma do § 2º do art. 4º da Lei nº 24.040, de 2022.

§ 3º – Em decorrência do disposto neste artigo, os subsídios dos Defensores Públicos de Classe Especial, dos Defensores Públicos de Classe Final, dos Defensores Públicos de Classe Intermediária e dos Defensores Públicos de Classe Inicial passam a ser os constantes no item III.1 do Anexo III desta lei.

Art. 5º – A revisão prevista no art. 4º aplica-se aos subsídios do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral e do Corregedor-Geral, previstos no item II do Anexo II da Lei nº 23.607, de 2020, alterado pela Lei nº 24.040, de 2022.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, os subsídios do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral e do Corregedor-Geral passam a ser os constantes no item III.2 do Anexo III desta lei.

Art. 6º – A revisão de que trata esta lei aplica-se aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.

Art. 7º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º – A partir da data de entrada em vigor desta lei, os reajustes ou revisões dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado serão concedidos por lei específica, distinta daquela que conceder reajuste ou revisão a seus servidores.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

“ANEXO III

(a que se referem o *caput* do art. 31, o § 3º do art. 34, o art. 37 e os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

III.1 – Tabelas de vencimentos básicos das carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública

Tabela 1

Técnico da Defensoria Pública

Nível de Escolaridade	Tabela de vencimentos básicos da carreira de Técnico da Defensoria Pública								
	30 HORAS								
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Intermediário	I	RS2.200,76	RS2.282,19	RS2.366,62	RS2.454,19	RS2.544,99	RS2.639,16	RS2.736,81	RS2.838,07
Intermediário	II	RS2.943,08	RS3.051,97	RS3.164,89	RS3.282,00	RS3.403,43	RS3.529,37	RS3.659,94	RS3.795,37
Intermediário	III	RS3.935,79	RS4.081,41	RS4.232,43	RS4.389,03	RS4.551,42	RS4.719,83	RS4.894,46	RS5.075,56
Superior	IV	RS5.263,35	RS5.458,10	RS5.660,04	RS5.869,46	RS6.086,63	RS6.311,83	RS6.545,39	RS6.787,55
Superior	V	RS7.038,69	RS7.299,12	RS7.569,20	RS7.849,25	RS8.139,67	RS8.440,85	RS8.753,16	RS9.077,03
Nível de Escolaridade	40 HORAS								
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
	Intermediário	I	RS2.934,34	RS3.042,91	RS3.155,50	RS3.272,25	RS3.393,33	RS3.518,88	RS3.649,09
Intermediário	II	RS3.924,11	RS4.069,30	RS4.219,86	RS4.376,00	RS4.537,91	RS4.705,81	RS4.879,93	RS5.060,49
Intermediário	III	RS5.247,72	RS5.441,89	RS5.643,24	RS5.852,04	RS6.068,56	RS6.293,11	RS6.525,94	RS6.767,41
Superior	IV	RS7.017,80	RS7.277,47	RS7.546,72	RS7.825,95	RS8.115,51	RS8.415,79	RS8.727,16	RS9.050,08
Superior	V	RS9.384,93	RS9.732,16	RS10.092,26	RS10.465,68	RS10.852,91	RS11.254,47	RS11.670,87	RS12.102,70

Tabela 2

Analista da Defensoria Pública

Nível de Escolaridade	Tabela de vencimentos básicos da carreira de Analista da Defensoria Pública								
	30 HORAS								
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Superior	I	RS3.970,93	RS4.117,85	RS4.270,22	RS4.428,21	RS4.592,05	RS4.761,97	RS4.938,16	RS5.120,87
Superior	II	RS5.310,35	RS5.506,82	RS5.710,58	RS5.921,87	RS6.140,98	RS6.368,19	RS6.603,81	RS6.848,16
Superior	III	RS7.101,54	RS7.364,30	RS7.636,78	RS7.919,33	RS8.212,34	RS8.516,20	RS8.831,32	RS9.158,07
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	IV	RS9.496,91	RS9.848,30	RS10.212,68	RS10.590,55	RS10.982,40	RS11.388,75	RS11.810,14	RS12.247,12
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	RS12.700,25	RS13.170,17	RS13.657,47	RS14.162,80	RS14.686,82	RS15.230,21	RS15.793,74	RS16.378,11
Nível de Escolaridade	40 HORAS								
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
	Superior	I	RS5.294,58	RS5.490,48	RS5.693,62	RS5.904,28	RS6.122,74	RS6.349,28	RS6.584,21
Superior	II	RS7.080,45	RS7.342,42	RS7.614,10	RS7.895,82	RS8.187,96	RS8.490,93	RS8.805,08	RS9.130,87
Superior	III	RS9.468,71	RS9.819,06	RS10.182,36	RS10.559,12	RS10.949,81	RS11.354,94	RS11.775,07	RS12.210,76
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	IV	RS12.662,56	RS13.131,07	RS13.616,92	RS14.120,74	RS14.643,21	RS15.185,01	RS15.746,85	RS16.329,49
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V	RS16.933,68	RS17.560,22	RS18.209,95	RS18.883,71	RS19.582,41	RS20.306,96	RS21.058,32	RS21.837,47

III.2 – Tabela de vencimentos básicos da carreira de Agente da Defensoria Pública

(cargos a serem extintos com a vacância)

Nível de Escolaridade	Tabela de vencimentos básicos da carreira de Agente da Defensoria Pública (cargos a serem extintos com a vacância)								
	30 HORAS								
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Fundamental	I	RS1.020,64	RS1.058,41	RS1.097,57	RS1.138,18	RS1.180,28	RS1.223,95	RS1.269,24	RS1.316,20
Fundamental	II	RS1.364,90	RS1.415,41	RS1.467,78	RS1.522,08	RS1.578,41	RS1.636,80	RS1.697,36	RS1.760,17
Intermediário	III	RS1.825,29	RS1.892,83	RS1.962,87	RS2.035,49	RS2.110,80	RS2.188,90	RS2.269,89	RS2.353,88
Intermediário	IV	RS2.440,98	RS2.531,29	RS2.624,94	RS2.722,08	RS2.822,78	RS2.927,24	RS3.035,53	RS3.147,85
Superior	V	RS3.264,33	RS3.385,11	RS3.510,35	RS3.640,23	RS3.774,93	RS3.914,59	RS4.059,43	RS4.209,63
Nível de Escolaridade	40 HORAS								
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
	Fundamental	I	RS2.200,76	RS2.282,19	RS2.366,62	RS2.454,19	RS2.544,99	RS2.639,16	RS2.736,81
Fundamental	II	RS2.943,08	RS3.051,97	RS3.164,89	RS3.282,00	RS3.403,43	RS3.529,37	RS3.659,94	RS3.795,37
Intermediário	III	RS3.935,79	RS4.081,41	RS4.232,43	RS4.389,03	RS4.551,42	RS4.719,83	RS4.894,46	RS5.075,56
Intermediário	IV	RS5.263,35	RS5.458,10	RS5.660,04	RS5.869,46	RS6.086,63	RS6.311,83	RS6.545,39	RS6.787,55
Superior	V	RS7.038,69	RS7.299,12	RS7.569,20	RS7.849,25	RS8.139,67	RS8.440,85	RS8.753,16	RS9.077,03"

ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

“ANEXO VI

(a que se referem o § 1º do art. 17 e o inciso IV do § 1º do art. 29 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

Cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública – CADs

Espécie/Nível	Valor (em RS)	CAD-unitário
CAD-1	1.060,49	1
CAD-2	1.590,73	1,5
CAD-3	2.474,47	2,33
CAD-4	2.827,97	2,67
CAD-5	3.534,96	3,33
CAD-6	4.124,12	3,89
CAD-7	4.772,20	4,50
CAD-8	5.409,56	5,10
CAD-9	6.009,43	5,67
CAD-10	6.534,32	6,16
CAD-11	7.069,92	6,67
CAD-12	7.659,08	7,22
CAD-13	8.248,24	7,78
CAD-14	8.676,72	8,18
CAD-15	9.105,20	8,59
CAD-16	9.640,80	9,09
CAD-17	13.390,00	12,63
CAD-18	16.603,60	15,66
CAD-19	18.746,00	17,68
CAD-20	20.888,40	19,70”.

ANEXO III

(a que se referem o § 3º do art. 4º e o art. 5º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

III.1 – Tabela de subsídios dos Defensores Públicos

CLASSE	VALOR VIGENTE A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2023
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE ESPECIAL	R\$37.589,96
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE FINAL	R\$35.710,46
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE INTERMEDIÁRIA	R\$33.924,93
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE INICIAL	R\$32.228,68

III.2 – Tabela de subsídios do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral e do Corregedor-Geral

CLASSE	VALOR VIGENTE A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2023
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL	R\$37.589,96
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL	R\$37.589,96
CORREGEDOR-GERAL	R\$37.589,96

Sala das Comissões, 19 de abril de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com Francisco Júnior Corrêa Mota, Isabella Menezes Araújo, João Artur de Sales Coutinho, Matheus Ferreira Melo, Igor Gabriel de Jesus Rodrigues, Gabriel Gonçalves Milagre, Guilherme Ferreira Furetti, José Edvaldo Vanderlei Sena, Luan Borges Guimarães dos Santos, Luan Henrique Monteiro dos Santos, Lucas Gabriel Vieira da Silva, Lucas Salvador Ribeiro Fonseca, Manasses Rogério Costa da Silva, Pedro Henrique Ramos Castilho, Pedro Lucas Rodrigues Pereira, João Victor Meneses Mendes e Juan Vítor Guimarães e Souza, comissão técnica e atletas da Associação Solidária Gustavo Elias – Aesge – situada em Pompéu, pela conquista do Campeonato Mineiro 2022 Juvenil Masculino Sub-18 (Requerimento nº 12.039/2022, do deputado Inácio Franco);

de apoio à indicação de Edilene Lobo, natural do Município de Taiobeiras, à vaga de Ministra do Supremo Tribunal Federal, diante da aposentadoria do ministro Ricardo Lewandowski, prevista para maio de 2023, e da ministra Rosa Weber, prevista para setembro deste ano, pelo reconhecimento da sua atuação profissional e da sua produção científica como advogada e professora universitária e por ser uma contribuição à paridade racial e de gênero na composição do mais importante órgão judicial do País (Requerimento nº 584/2023, do deputado Cristiano Silveira e outros);

de apoio à criação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI –, no âmbito federal, para apuração das recentes invasões do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra – MST – pela importância de se investigar a motivação, eventuais financiadores e o destino de objetos desaparecidos após as recentes invasões em propriedades particulares (Requerimento nº 597/2023, do deputado Coronel Henrique);

de repúdio ao deputado federal Nikolas Ferreira de Oliveira por seu pronunciamento transfóbico proferido na tribuna do Plenário da Câmara dos Deputados, no dia 8 de março de 2023, Dia Internacional das Mulheres, no qual o parlamentar banalizou a luta política e por direitos das mulheres trans, propagou desinformação e legitimou o ódio, o preconceito e a discriminação, o que contribuiu para a violência e o assassinato de pessoas trans e travestis no Brasil (Requerimento nº 645/2023, da deputada Ana Paula Siqueira e outros);

de congratulações com Ruth Martins Costa Perdigão por sua eleição como porta-voz estadual da Rede Sustentabilidade de Minas Gerais (Requerimento nº 700/2023, da deputada Ana Paula Siqueira);

de pesar pelo falecimento de Edmar Moreira, ocorrido em 18/3/2023, em São João Nepomuceno (Requerimento nº 817/2023, do deputado Gustavo Santana);

de congratulações com a Sra. Marília Campos, prefeita municipal de Contagem, pela posição firme contra o traçado do Rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte nesse município, bem como pelo levantamento realizado sobre os povos e comunidades tradicionais que serão impactados pelo empreendimento (Requerimento nº 982/2023, da Comissão de Direitos Humanos);

de repúdio ao governador de Minas Gerais pela realização de cerimônia para a assinatura do contrato de implantação do Rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte sem a participação da população atingida, consulta às comunidades tradicionais e sem estudos de impacto ambiental, hídrico e de vizinhança (Requerimento nº 983/2023, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com os policiais civis do Departamento Estadual de Investigação de Crimes contra o Patrimônio pela investigação que culminou na prisão do traficante de alcunha Chapola, um dos líderes do tráfico de drogas do Morro do Dendê (Requerimento nº 997/2023, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas);

de congratulações com a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – por ter sido a universidade federal mais bem avaliada do Brasil de acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep –, com alcance do valor contínuo de 4,368 no levantamento e manutenção do nível máximo 5 desde 2007, que é considerado o mais elevado entre todas as federais do País (Requerimento nº 1.000/2023, da Comissão de Educação);

de congratulações com o Conservatório Estadual de Música Lorenzo Fernandez pelos 62 anos de existência, completados em 14/3/2023 (Requerimento nº 1.016/2023, da Comissão de Educação).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 585/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “e”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao presidente da Câmara Municipal de Araújo pedido de informações referentes à nota publicada em nome do Poder Legislativo araujense nas redes sociais da referida câmara (conforme anexo e *link*: <https://www.instagram.com/p/Cpn6EqkuD40/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D>) que, salvo melhor juízo, realiza condenação sumária à manifestação política do deputado federal Nikolas Ferreira, realizada na Câmara dos Deputados, em 8/3/2023, e, considerando-se a usual retidão e plena defesa das prerrogativas parlamentares que guiam essa nobre Casa Legislativa que não se adequam a uma nota de repúdio de condenação sumária, seja esclarecido se a referida nota é fruto do Parlamento municipal ou manifestação pessoal e unilateral do atual presidente da Casa, e, no caso de proposição aprovada em Plenário, requer seja encaminhada cópia a este parlamentar; no caso de manifestação unilateral do presidente da Casa, requer seja informado o fundamento jurídico/regimental que lhe confere tal prerrogativa.

Sala das Reuniões, 15 de março de 2023.

Eduardo Azevedo (PSC)

Justificação: O presente requerimento se justifica em razão da necessidade de conferir proteção aos princípios da administração pública, mormente o princípio da impessoalidade. O deputado autor está sendo provocado por eleitores do Município de Araújos a, no seu *múnus* de fiscalização e com base em suas prerrogativas, investigar fato ocorrido na Câmara Municipal da citada urbe.

REQUERIMENTO Nº 644/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a apresentação de emenda ao Projeto de Lei nº 358/2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo, em tramitação nesta Casa, com vistas à inclusão do cargo de técnico em imobilizações ortopédicas no Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2023.

Leonídio Bouças (PSDB)

Justificação: O cargo de técnico em imobilizações ortopédicas, presente na estrutura do Poder Executivo de outros estados da Federação, deriva da inserção do curso que leva o mesmo nome na Portaria MEC nº 870, de 16 de julho de 2008, por inegável necessidade de consolidação da profissão, e, sobretudo, da necessidade de formação de profissionais qualificados para atender a demandas específicas da área da saúde.

A atividade do técnico em imobilizações ortopédicas deve exigir do profissional de saúde o domínio das normas técnicas da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, além de normas internacionais sobre imobilizações ortopédicas. Assim, a confecção e a retirada de goteiras gessadas; a confecção e a retirada de aparelhos gessados; as imobilizações com faixas, fêrulas, talas metálicas, malha tubular e material sintético; as trações com fita adesiva; o preparo de material e instrumental para execução de procedimentos ortopédicos, entre outras funções correlatas, são bastante específicas para dispensar regulamentação.

Não raro deparamos com notícias de procedimentos inadequados realizados por profissionais da saúde sem a expertise necessária, provocando, inclusive, a morte de pacientes. Conquanto aparentemente simples o engessamento de um membro, certo é que a compressão de vasos e tecidos pode acarretar uma necrose e desaguar, inclusive, em uma amputação. Nessa esteira, a criação do cargo de técnico em imobilizações ortopédicas na estrutura do Poder Executivo colocará Minas Gerais no caminho da coerência proposta pelo governo do Estado, notadamente nas ações de saúde.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres visando à aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 782/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Doutor Jean Freire e Mauro Tramonte e das deputadas Lohanna e Macaé Evaristo aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que reveja a carga horária dos jornalistas e radialistas da Empresa Mineira de Comunicação, inclusive no que se refere aos editais de concursos realizados, de modo que as normas aplicáveis à jornada especial, previstas na legislação trabalhista, sejam cumpridas.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2023.

Professor Cleiton, presidente da Comissão de Cultura (PV).

REQUERIMENTO Nº 783/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Doutor Jean Freire e Mauro Tramonte e das deputadas Lohanna e Macaé Evaristo aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa Mineira de Comunicação – EMC – pedido de providências para que implemente programa de saúde ocupacional, física e mental, bem como acompanhamento funcional dos servidores da empresa, tendo em vista os fatos relatados em audiência pública da Comissão de Cultura, realizada em 22/3/2023, que evidenciam adoecimento de servidores na EMC em níveis alarmantes.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2023.

Professor Cleiton, presidente da Comissão de Cultura (PV).

REQUERIMENTO Nº 784/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Doutor Jean Freire e Mauro Tramonte e das deputadas Lohanna e Macaé Evaristo aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja dada transparência às questões relacionadas com as disparidades entre as carreiras existentes na Empresa Mineira de Comunicação – EMC – no que se refere às duas instituições de origem, Rádio Inconfidência e Rede Minas, bem como às alternativas buscadas para solução dessas disparidades.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2023.

Professor Cleiton, presidente da Comissão de Cultura (PV).

REQUERIMENTO Nº 785/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Doutor Jean Freire e da deputada Macaé Evaristo aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Empresa Mineira de Comunicação – EMC – pedido de providências com vistas a que realizem estudo de viabilidade para constituição de fundação pública de comunicação para substituir a atual EMC, de modo a unificar os vínculos funcionais de todos os servidores.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2023.

Professor Cleiton, presidente da Comissão de Cultura (PV).

REQUERIMENTO Nº 786/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Doutor Jean Freire e da deputada Macaé Evaristo aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Empresa Mineira de Comunicação – EMC – pedido de providências para que seja realizado estudo de viabilidade sobre a constituição de *holding* para a

gestão da EMC, que reúna as suas instituições de origem, a Rádio Inconfidência e a Rede Minas, de modo a preservar os direitos de todos os servidores da empresa.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2023.

Professor Cleiton, presidente da Comissão de Cultura (PV).

REQUERIMENTO Nº 787/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Doutor Jean Freire e das deputadas Lohanna e Macaé Evaristo aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa Mineira de Comunicação – EMC – pedido de providências para que promova as articulações institucionais necessárias para alteração das normas pertinentes, de forma a viabilizar a participação dos servidores com vínculo estatutário nos Conselhos Curador e de Administração da EMC.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2023.

Professor Cleiton, presidente da Comissão de Cultura (PV).

REQUERIMENTO Nº 973/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 5/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o combate ao avanço da contaminação por dengue e chikungunya em Minas Gerais, estado brasileiro com o maior número de casos confirmados das doenças, e para que se apresente um plano de medidas estratégicas a serem adotadas pelo governo estadual na contenção da situação de epidemia das enfermidades transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2023.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde (Avante).

REQUERIMENTO Nº 984/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 5/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Vale S.A. pedido de informações sobre os valores gastos com a execução da obra e os valores destinados aos proprietários dos terrenos desapropriados para construção de novo sistema de capacitação de água no Rio Paraopeba, no Distrito de Ponte das Almorreimas, em Brumadinho, e a previsão de conclusão da referida obra.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 985/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 5/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Siderúrgica Nacional – CSN – e à Ferro + Mineração S.A., ambas em Congonhas, pedido de providências para limpeza das caixas d'água e ressarcimento dos danos individuais e coletivos provocados pelos acidentes ocorridos nos dias 3 e 9 de março de 2023, que danificou a tubulação de água que abastece os moradores do Bairro Pires, no Município de Congonhas.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 987/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 5/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito municipal de Visconde do Rio Branco pedido de informações sobre o crime, cometido nesse município, em que uma mulher foi sepultada viva no Cemitério Municipal de Visconde do Rio Branco, tendo sido encontrada no dia 28/3/2023 por servidores do município, apresentando-se as providências adotadas com vistas à apuração desse crime.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 989/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 5/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Uberlândia pedido de informações com as seguintes questões: a Prefeitura de Uberlândia tomou conhecimento de despejo realizado no dia 1º/4/2023 no Galpão Skate Udi? Qual a posição do governo municipal diante da perda de um espaço histórico de prática do “skate” na cidade? Quais alternativas o município possui para não gerar prejuízo aos esquetistas que tiveram seu espaço de treinamento destruído?

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: Entre os dias 31/3/2023 e 1º/4/2023, no exercício de minhas funções parlamentares, estive na cidade de Uberlândia para várias reuniões e articulações com movimentos sociais e autoridades. No dia 1º/4/2023, último sábado, ocorreu uma diligência para o cumprimento de um mandado de manutenção de posse em desfavor dos praticantes de skate, no local conhecido na cidade como Galpão Skate Udi. O espaço onde a prática do esporte se desenvolvia era utilizado pelos atletas há mais de 20 anos. Desta forma, é de conhecimento público que o recinto possui visibilidade nacional e já foi palco de várias competições com a presença de atletas profissionais de prestígio internacional. Na data do cumprimento da diligência, o oficial de justiça autorizou os proprietários do espaço a demolir (mesmo sem determinação judicial), os obstáculos construídos pelos próprios esquetistas, impedindo assim a retirada destes e eventual avaliação para indenização das benfeitorias ali construídas. Assim, esse pedido de informações se justifica diante da violação de direitos individuais e coletivos praticados no curso desse processo de manutenção/reintegração de posse.

REQUERIMENTO Nº 992/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e dos deputados Bella Gonçalves e Betão aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 5/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Câmara Municipal de Alfenas pedido de informações sobre as medidas aplicáveis ou adotadas para garantir a segurança e as prerrogativas inerentes ao mandato parlamentar do vereador Luciano Guilherme Felipe Lee, tendo em vista as intimidações por ele sofridas em decorrência da apresentação de denúncias em face de práticas irregulares por partes de agentes da Polícia Militar nesse município.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 993/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e dos deputados Bella Gonçalves e Betão aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 5/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos em Minas Gerais – PPDDH-MG – pedido de providências para proceder à análise e aos demais procedimentos necessários para a inclusão de Luciano Guilherme Felipe Lee, vereador da Câmara Municipal de Alfenas, no PPDDH-MG, em face de intimidações e ameaças sofridas e denunciadas à comissão durante a 4ª Reunião Ordinária, realizada em 5/4/2023, acompanhado do vídeo realizado pelo denunciante e do *link* com o inteiro teor da mencionada reunião.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 994/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e dos deputados Bella Gonçalves e Betão aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 5/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para se proceder, considerando-se suas atribuições no âmbito do controle externo da atividade policial, às averiguações pertinentes quanto aos fatos denunciados por Luciano Guilherme Felipe Lee, vereador do Município de Alfenas, envolvendo a inação de policiais militares no decorrer dos protestos antidemocráticos ocorridos em 2/11/2022, inclusive no que se refere à não atuação para o desbloqueio de estradas e vias públicas nesse município, e quanto à atuação truculenta e ao abuso de autoridade por parte de policiais militares em face do denunciante, em abordagem realizada em 31/3/2023, nos termos narrados à comissão durante a 4ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5/4/2023; e seja encaminhado ao referido órgão o vídeo realizado pelo denunciante, bem como o *link* com o inteiro teor da mencionada reunião.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 995/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e dos deputados Bella Gonçalves e Betão aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 5/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do

Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para averiguação das denúncias de atuação truculenta e abuso de autoridade por parte de policiais militares em face de Luciano Guilherme Felipe Lee, vereador no Município de Alfenas, em abordagem realizada em 31/3/2023, nos termos narrados pelo denunciante à comissão durante a 4ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5/4/2023; e sejam encaminhados aos referidos órgãos o vídeo realizado pelo denunciante, bem como o *link* com o inteiro teor da mencionada reunião.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 998/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 5/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado a Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja autorizada a contratação, em caráter de urgência, de mais dois auxiliares de serviços e educação básica e de um assistente técnico de educação básica para a Escola Estadual Doutor Lucas Monteiro Machado, situada em Belo Horizonte, tendo em vista a insuficiência de pessoal para atender a toda a demanda da referida unidade escolar.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 999/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 5/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências com vistas à reforma, em caráter de urgência, da Escola Estadual Adalberto Ferraz, em Belo Horizonte, tendo em vista a precariedade da infraestrutura da referida unidade escolar, uma vez que possui salas interdidas, com rachaduras e estruturas comprometidas, fiação elétrica exposta, problemas com infiltração no telhado em dias de chuvas, piso deteriorado, com falhas e buracos, muros com trincas e fendas, entre outros problemas estruturais, que colocam em risco a vida e a segurança dos profissionais da educação e dos alunos.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.001/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 5/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Laranjal pedido de providências para que seja regulamentada na rede municipal de ensino a Lei Federal nº 11.738, de 2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais da educação básica, conforme determina seu art. 6º, que garante o pagamento do piso salarial e seus reajustes anuais aos profissionais da educação básica.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.002/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 5/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a realização de reparos na Escola Estadual de Itaúna, situada na Rua Prof. Francisco Santiago, 275, Centro, nesse município, especialmente quanto à restauração geral e de portas e janelas; à reforma do telhado; à pintura da quadra e à reconstrução do alambrado; à realização de manutenção em torneiras, descarga e registros de banheiros; à pintura de salas, com o refazimento do reboco; à troca e colocação de grades em diversos espaços; ao conserto de vazamento das caixas de água; à reforma da área de serviço; à revisão da parte elétrica e hidráulica; à pintura do saguão; e à disponibilização de mesas no pátio para os estudantes.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Não é supérfluo destacar que a estrutura física das escolas pode dar subsídios que influenciam não apenas em ganhos da capacidade cognitiva e motora, mas também de socialização dos alunos, tendo em vista que uma infraestrutura inteligente contribui para estimular o convívio social e de lazer entre eles. Além disso, uma estrutura física escolar de qualidade, além de influenciar diretamente o aprendizado dos alunos e os interesses socioeducativos, também auxilia os professores em todo o processo de ensino. Diante disso, a Escola Estadual de Itaúna, há tempos, necessita de reforma em sua estrutura física, de modo a propiciar melhores condições de trabalho aos docentes e de aprendizagem aos alunos, conforme acima já mencionado.

REQUERIMENTO Nº 1.003/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Douglas Melo aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 5/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam verificadas as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência na Escola Estadual Mauro Faccio Gonçalves, localizada em Sete Lagoas, bem como a possibilidade de construção de rampas e de reforma da calçada em frente à escola.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O presente pleito se faz necessário tendo em vista que a escola citada não tem rampa de acesso à entrada principal, o que está trazendo transtornos à comunidade escolar. A viabilização da construção de rampas e reforma da calçada beneficiará pessoas com necessidades especiais, deficientes físicos, incluindo cadeirantes e também idosos, pois facilitará a locomoção, considerando que o direito à acessibilidade é imprescindível a todos os cidadãos.

REQUERIMENTO Nº 1.004/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Douglas Melo aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 5/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno,

seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para instalação de placa de identificação com o nome Escola Estadual Mauro Faccio Gonçalves, em Sete Lagoas, na entrada da referida escola.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O presente pedido justifica-se por não haver a devida identificação na escola supracitada, o que torna difícil a sua localização e identificação. Além disso, trata-se de um elemento visual que facilita o acesso à escola e organiza o fluxo de toda comunidade escolar, além, é claro, de tornar a escola mais bonita e organizada e valorizar o trabalho dos professores e servidores.

REQUERIMENTO Nº 1.006/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada e do deputado Leleco Pimentel e das deputadas Lohanna e Macaé Evaristo aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 5/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao deputado federal Padre João pedido de providências para a realização, na Câmara dos Deputados, de audiência pública para debater os impactos do Projeto de Lei nº 359, de 2023, do governador do Estado de Minas Gerais, que transfere as competências da Fundação Educacional Caio Martins para a Secretaria de Estado de Educação, o que culmina na extinção da referida Fundação; e para que seja convidada para participar dessa discussão a Sra. Stela Abreu Santos, presidenta da Associação dos Ex-Alunos da Fundação Caio Martins – Assexcam.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 23/3/2023, que teve por finalidade debater os impactos do Projeto de Lei nº 359, de 2023, do governador do Estado, que transfere as competências da Fundação Educacional Caio Martins para a Secretaria de Estado de Educação, culminando na consequente extinção da referida Fundação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.010/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento dos deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 5/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que proceda à retirada do Projeto de Lei nº 359/2023, que extingue a Fundação Educacional Caio Martins – Fucam – e transfere suas competências para a Secretaria de Estado de Educação.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 23/3/2023, que teve por finalidade debater os impactos do Projeto de Lei nº 359, de 2023, do governador do Estado, que transfere as competências da Fundação Educacional Caio Martins para a Secretaria de Estado de Educação, culminando na consequente extinção da referida Fundação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.012/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento das deputadas Macaé Evaristo e Leninha aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 05/04/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação João Pinheiro – FJP – pedido de providências para proceder a estudo de impacto social, econômico e cultural do advento de transferência das atividades educativas, sociais e produtivas da Fucam para a SEE e a transferência do patrimônio da Fucam para a Seplag.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 23/03/2023, que teve por finalidade debater os impactos do Projeto de Lei nº 359, de 2023, do governador do Estado, que transfere as competências da Fundação Educacional Caio Martins para a Secretaria de Estado de Educação, culminando na consequente extinção da referida Fundação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Projeto de Lei 359/2023 de autoria do governador Romeu Zema.

REQUERIMENTO Nº 1.013/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento das deputadas Macaé Evaristo e Leninha aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 05/04/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, do Ministério Público de Minas Gerais, pedido de providências para proceder à análise da transferência do patrimônio da Fucam para a Seplag e da transferência do serviço educacional, social e produtivo para a SEE, uma vez que esses serviços extrapolam as competências dessa secretaria.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 23/03/2023, que teve por finalidade debater os impactos do Projeto de Lei nº 359, de 2023, do governador do Estado, que transfere as competências da Fundação Educacional Caio Martins para a Secretaria de Estado de Educação, culminando na consequente extinção da referida Fundação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.014/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 05/04/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências com vistas à ampliação, em regime de urgência, do número de vagas para os estudantes das escolas da Rede Estadual de Educação do Município de Juiz Fora, tendo em vista a demanda crescente de pedidos ou transferências realizadas no ano de 2022 pelos responsáveis dos estudantes; e seja considerado o redirecionamento das vagas para atender à demanda das diversas comunidades escolares, garantindo-se a permanência, em suas respectivas escolas, dos alunos que estiveram matriculados no ano anterior.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação:

REQUERIMENTO Nº 1.019/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento do deputado Noraldino Júnior aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03/04/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que, considerando a assunção do Aeroporto Carlos Prates, seja ele mantido em operação, com a finalidade de permitir que os alunos de Ciências Aeronáuticas, inclusive os com contratos já firmados, concluem sua formação universitária e profissional.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2023.

Roberto Andrade, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico (Patriota).

Justificação: O presente requerimento se justifica considerando a importância do Aeroporto Carlos Prates para a formação universitária e profissional em Ciências Aeronáuticas, conforme exposto em audiência pública desta Comissão, realizada em 3 de abril de 2023, e que, não obstante, teve atividades suspensas.

REQUERIMENTO Nº 1.020/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento dos deputados Vitório Júnior e Noraldino Júnior aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03/04/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que, considerando-se a assunção do Aeroporto Carlos Prates pelo governo municipal, seja mantido em operação, por sua importância para a formação de pilotos, manutenção de aeronaves e combate a incêndios, entre outras finalidades.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2023.

Roberto Andrade, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico (Patriota).

REQUERIMENTO Nº 1.021/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento da deputada Ana Paula Siqueira aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao ministro da Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os impactos da suspensão das atividades do Aeroporto Carlos Prates sobre as operações da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2023.

Roberto Andrade, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico (Patriota).

REQUERIMENTO Nº 1.024/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento dos deputados Vítório Júnior, Noraldino Júnior, Doorgal Andrada e Bim da Ambulância aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03/04/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja manifestado ao Ministério da Infraestrutura o interesse do governo do Estado em assumir por 12 meses a operação do Aeroporto Carlos Prates, enquanto se buscam saídas que resguardem as atividades de formação profissional, manutenção de aeronaves e demais atividades desenvolvidas nesse espaço; e seja tornado sem efeito o Ofício Seinfra/DTA nº 27/2023, de 14 de março de 2023, enviado ao Secretário Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura, que manifesta o desinteresse do governo do Estado em assumir a operação do aeroporto.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2023.

Roberto Andrade, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico (Patriota).

REQUERIMENTO Nº 1.028/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/03/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à ministra da Saúde e ao diretor-presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária pedido de informações sobre a viabilidade técnica de realização de alterações na Lei nº 11.105, de 1993, que concede dispensa de ponto e dia de descanso ao servidor público civil ou militar que doar sangue a banco de sangue estadual, para permitir que esses servidores possam doar sangue com uma frequência maior do que a estabelecida no art. 2º da referida norma.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2023.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde (Avante).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 17/4/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Evandro de Souza Carmo, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;

nomeando Leonardo Monteiro Ferreira de Mello, padrão VL-27, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Antonio Carlos Arantes;

nomeando Liliane Rodrigues de Oliveira Noacco, padrão VL-40, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Delegado Christiano Xavier;

nomeando Nicole Ribeiro Chaves, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Bosco;

nomeando Reinaldo Oliveira Batista, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 9/2023****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 23/2023**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 4/5/2023, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo maior desconto, através da internet, tendo por finalidade a fornecimento de livros em formato impresso.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2023.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 8/2023

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segundo convenente: Município de Andradas.

Objeto: cessão de servidor público municipal para exercício de cargo em comissão na primeira convenente. Vigência: da data de assinatura deste convênio até 31/12/2024.

**ERRATAS****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 11/4/2023, na pág. 13, onde se lê:

“Marcília Fernandes de Andrade Gonçalves”, leia-se:

“Marcília Júnias de Andrade Oliveira”.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.595/2022**Comissão de Constituição e Justiça**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 19/4/2023, na pág. 83, no Substitutivo nº 1, na ementa, onde se lê:

“Dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos investigatórios na apuração dos crimes hediondos, dos crimes contra a pessoa e dos crimes contra a dignidade sexual que tenham como vítimas crianças e adolescentes, no âmbito do Estado.”, leia-se:

“Altera o art. 5º da Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019, que institui política estadual de promoção da paz nas escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação.”.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 253/2023**Comissão de Constituição e Justiça**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 19/4/2023, na pág. 93, no título, onde se lê:

“PARA O 1º TURNO”, leia-se:

“PARA TURNO ÚNICO”.